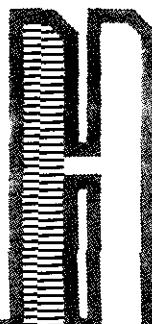




DIÁRIO



ANO XLIX - Nº 161

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

ATO CONVOCATÓRIO

Da 11ª Sessão Legislativa Extraordinária da 49ª Legislatura

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes confere o art. 57, § 6º, II, e § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil e considerando o relevante interesse público, resolvem convocar extraordinariamente o Congresso Nacional no período de 16 de dezembro de 1994 a 31 de janeiro de 1995, para os trabalhos referentes a:

1. apreciação:

1.1 das matérias a que se referem os arts. 48 a 52, 61 a 66 e 165 a 167 da Constituição Federal;

1.2 dos projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e no Congresso Nacional;

2. Comissões permanentes e temporárias da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional;

3. dar cumprimento ao disposto nos arts. 78 a 81 da Constituição Federal.

Brasília, 15 de dezembro de 1994. – Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente da Câmara dos Deputados – Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1994

Aprova a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, as listas de concessões do Brasil na área tarifária (Lista III) e no setor de serviços e o texto do Acordo Plurilateral sobre Carne Bovina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do Acordo Geral de Tarifas e Comércio – GATT, as listas de concessões do Brasil na área tarifária (Lista III) e no setor de serviços e o texto do Acordo Plurilateral sobre Carne Bovina.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que resultem em revisão dos acordos mencionados no caput deste artigo, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art.

49, I, da Constituição Federal.

Art. 2º Caberá às Comissões Técnicas Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o acompanhamento e fiscalização da execução dos Acordos previstos neste Decreto Legislativo para, oportunamente, apresentar sugestões e propostas ao Congresso Nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal 15 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente

(*) A Ata Final, as listas de concessões na área tarifária e no setor de serviços e o texto do Acordo Plurilateral sobre Carne Bovina, serão publicados em suplemento à presente edição.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1994

Autoriza o envio de contingente militar para o processo de pacificação política de Angola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida autorização para o envio de contingente militar para o processo de pacificação política de Angola.

Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1994

Aprova os textos do Acordo de Transporte Fluvial pela hidrovia Paraguai Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) e de seus Protocolos Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunidades para Maior Competitividade, Solução de Controvérsias e Cessação Provisória de Bandeira.

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal
ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Acordo de Transporte Fluvial pela hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) e de seus Protocolos Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunidade, para Maior Competitividade, Solução de Controvérsias e Cessação Provisória de Bandeira.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acor-

do ou de qualquer de seus Protocolos Adicionais, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1994. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL
PELA HIDROVIA PARAGUAI - PARANÁ
(Porto de Cáceres - Porto de Nova Palmira)

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai,

CONVENCIDOS de que para a concretização do processo de integração regional é necessário contar com serviços de transporte e de comunicações eficientes e adequados aos requerimentos atuais do comércio e do desenvolvimento;

PERSUADIDOS de que a Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) constitui um fator de suma importância para a integração física e econômica dos Países da Bacia do Prata;

SEGUROS de que o desenvolvimento da Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) cria uma comunidade de interesses que deve ser apoiada de forma adequada, eficaz e conjunta, baseada na igualdade de direitos e obrigações de seus países ribeirinhos;

DECIDIDOS a criar as condições necessárias para conceder-se todas as facilidades e garantias possíveis a fim de obter a mais

ampla liberdade de trânsito fluvial, de transporte de pessoas e de bens e a livre navegação;

RECONHECENDO que devem ser eliminados todos os entraves e restrições administrativas, regulamentares e de procedimento e a necessidade de criar a tal fim um âmbito normativo comum, com a finalidade de desenvolver um comércio fluido e uma atividade fluvial eficiente;

REAFIRMANDO o princípio da livre navegação dos rios da Bacia do Prata, estabelecido pelos países ribeirinhos da Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) em suas legislações e nos tratados internacionais em vigor;

CONSIDERANDO o Tratado de Brasília de 1969 como marco político para a integração física da Bacia do Prata e à luz da Resolução Nº 238 da XIX Reunião de Chanceleres da Bacia do Prata;

TENDO PRESENTE os princípios, objetivos e mecanismos do Tratado de Montevidéu 1980 e o disposto nos artigos dois e dez da Resolução Nº 2 do Conselho de Ministros da Associação,

CONCORDAM em celebrar, ao amparo do referido Tratado, o presente Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira).

CAPITULO I

Objeto e alcance do Acordo



Artigo 1.- O presente Acordo tem por objeto facilitar a navegação e o transporte comercial, fluvial longitudinal na Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira), doravante "a Hidrovia", no âmbito do Tratado da Bacia do Prata, mediante o estabelecimento de um marco normativo comum que favoreça o desenvolvimento, a modernização e a eficiência dessas operações e que facilite e permita o acesso em condições competitivas aos mercados de ultramar.

Artigo 2.- A Hidrovia compreende os Rios Paraguai e Paraná, incluindo os diferentes braços de desembocadura deste último, desde Cáceres na República Federativa do Brasil, até Nova Palmira na República Oriental do Uruguai e o Canal Tamengo, afluente do Rio Paraguai, compartilhado pela República da Bolívia e pela República Federativa do Brasil.

Artigo 3.- As disposições do presente Acordo são aplicáveis à navegação, ao comércio e ao transporte de bens e de pessoas que compreendam a utilização da Hidrovia.

Excetua-se desta norma a passagem de navios de guerra e outras embarcações com atividades sem fins de comércio, bem como o transporte fluvial transversal fronteiriço, os quais se regerão pelos tratados e pelas normas existentes ou que forem celebrados no futuro entre os países ribeirinhos da Hidrovia ou entre estes e terceiros países.

CAPITULO II

Liberdade de navegação

Artigo 4.- Os países signatários reconhecem-se reciprocamente a liberdade de navegação em toda a Hidrovia das embarcações de suas respectivas bandeiras, bem como a navegação de embarcações de terceiras bandeiras.

Artigo 5.- Sem prévio acordo dos países signatários, não se poderá estabelecer nenhum imposto, gravame, tributo ou direito sobre o transporte, as embarcações ou suas cargas, baseado unicamente no fato da navegação.

CAPITULO III

Igualdade de tratamento

Artigo 6.- Em todas as operações reguladas pelo presente Acordo os países signatários outorgam reciprocamente às embarcações de bandeira dos demais países signatários idêntico tratamento ao concedido às embarcações nacionais em matéria de tributos, tarifas, taxas, gravames, direitos, trâmites, praticagem, pilotagem, reboque, serviços portuários e auxiliares, não se podendo ter nenhum tipo de discriminação por razão da bandeira.

Artigo 7.- Os países signatários compatibilizarão e/ou harmonizarão suas respectivas legislações na medida em que seja necessário, para criar condições de igualdade de oportunidade, de forma tal que permitam simultaneamente a liberalização do mercado, a redução de custos e a maior competitividade.

Artigo 8.- Todas as vantagens, favores, franquias, imunidades e privilégios que os países signatários aplicarem às embarcações em todas as operações regidas pelo presente Acordo,

em virtude de convênios entre os países signatários ou entre estes e terceiros países ou que concedam de forma unilateral a qualquer um deles, serão extensivas automaticamente aos demais países signatários do presente Acordo.

CAPITULO IV

Liberdade de trânsito

Artigo 9.- É reconhecida a liberdade de trânsito pela Hidrovia das embarcações, bens e pessoas dos países signatários, e somente poderá ser cobrada a taxa em retribuição aos serviços efetivamente prestados aos mesmos.

Igualmente se reconhece entre os países signatários a liberdade de transferência de carga, alijamento, trasbordo e depósito de mercadorias em todas as instalações habilitadas para esses efeitos, não se podendo efetuar discriminação alguma por causa da origem da carga, dos pontos de partida, de entrada, de saída ou de destino ou de qualquer outra circunstância relativa à propriedade das mercadorias, das embarcações ou da nacionalidade das pessoas.

CAPITULO V

Reserva de Carga

SEÇÃO 1

Reserva de Carga Regional

Artigo 10.- O transporte de bens e de pessoas entre os países signatários que se efetue com origem e destino em portos localizados na Hidrovia está reservado aos armadores dos países signatários em igualdade de direitos, tratamento e condições estabelecidas no presente Acordo.

O exercício do direito de reserva de carga regional efetivar-se-á de forma multilateral e sua implantação se baseará no princípio de reciprocidade.

SEÇÃO 2 Reserva de Carga Nacional

Artigo 11.- Ficam eliminadas em favor das embarcações da bandeira dos países que integram a Hidrovia, a partir da entrada em vigor do presente acordo, as limitações existentes ao

transporte de determinados bens ou pessoas reservados em sua totalidade ou em parte às embarcações que naveguem sob bandeira nacional do país de destino ou de origem.

Fica excluído do âmbito de aplicação deste acordo e de seus Protocolos o transporte de cabotagem nacional, o qual está reservado às embarcações dos respectivos países.

Disposição transitória

A República do Paraguai se compromete a eliminar cinqüenta por cento (50%) de sua reserva de carga em 31 de agosto de 1992, e dez por cento (10%) adicional a partir da entrada em vigor do Acordo.

Após sua entrada em vigor, eliminará vinte por cento (20%) em 31 de dezembro de 1993 e os restantes vinte por cento (20%) antes de 31 de dezembro de 1994.

CAPITULO VI

Armador da Hidrovia

Artigo 12.- Para os efeitos do presente Acordo se considerará Armador da Hidrovia os armadores dos países signatários, reconhecidos como tais por suas respectivas legislações.

Artigo 13.- As embarcações fluviais registradas como tais em cada um dos países signatários serão reconhecidas como embarcações da Hidrovia pelos outros países signatários. Para tais fins, os organismos nacionais competentes trocarão as informações pertinentes.

Artigo 14.- Os armadores da Hidrovia poderão utilizar na prestação de seus serviços embarcações próprias ou sob contrato de afretamento ou arrendamento a casco nu, de conformidade com a legislação nacional de cada país signatário.

Artigo 15.- Os países signatários se comprometem a adotar as normas necessárias para facilitar o desenvolvimento de empresas de transporte na Hidrovia, com participação de capitais, bens de capital, serviços e demais fatores de produção de dois ou mais países signatários.

CAPITULO VII

Facilitação do transporte e do comércio

Artigo 16.- Com a finalidade de facilitar as operações de transporte de bens, pessoas e de comércio que se realizem na

Hidrovia, os países signatários se comprometem a eliminar gradualmente os entraves e restrições regulamentares e de procedimento que obstaculizem o desenvolvimento dessas operações.

Artigo 17.- Com a finalidade de lograr o cumprimento do presente Acordo, os países signatários convêm em celebrar, sem prejuízo de outros oportunamente indicados, os seguintes Protocolos Adicionais:

- a) Assuntos Aduaneiros
- b) Navegação e Segurança
- c) Seguros
- d) Condições de igualdade de oportunidades para uma maior competitividade
- e) Solução de controvérsias
- f) Cessação Provisória de Bandeira

CAPITULO VIII

Serviços portuários e Serviços Auxiliares de Navegação

Artigo 18.- Os países signatários garantem-se mutuamente as facilidades que se outorgaram até o presente momento e as que outorgarem no futuro para o acesso e operações em seus respectivos portos localizados na Hidrovia.

Artigo 19.- Os países signatários promoverão medidas tendentes a incrementar a eficiência dos serviços portuários prestados às embarcações e às cargas que se movimentarem pela Hidrovia e ao desenvolvimento das ações de cooperação em matéria portuária e de coordenação de transporte intermodal.

Artigo 20.- Os países signatários adotarão as medidas necessárias para criar as condições que permitam otimizar os serviços de praticagem de porto e praticagem fluvial para as operações de transporte fluvial realizadas pelas embarcações dos países que integram a Hidrovia.

Artigo 21.- Os países signatários revisarão as características e custos dos serviços de praticagem fluvial e de porto com o objetivo de readequar sua estrutura, de modo a harmonizar as condições de prestação do serviço, reduzir seus custos e garantir uma eqüitativa e igualitária aplicação destes para todos os armadores da Hidrovia.

CAPITULO IX

Órgãos do Acordo

Artigo 22.- Os órgãos do Acordo são:

- a) o Comitê Intergovernamental da Hidrovia (C.I.H) -órgão do Tratado da Bacia do Prata- é o órgão político.
- b) a Comissão do Acordo -doravante "a Comissão"- é o órgão técnico.

Os países signatários designarão os organismos nacionais competentes para a aplicação do presente Acordo. Os representantes acreditados destes organismos constituirão a Comissão, que será o órgão técnico para a aplicação, acompanhamento e desenvolvimento do Acordo dentro das competências atribuídas no artigo 23.

Artigo 23.- A Comissão terá as seguintes funções:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições do presente Acordo para resolver os problemas que se apresentarem em sua aplicação;
- b) estudar e propor a adoção de medidas que facilitem o cumprimento dos objetivos do presente Acordo;
- c) aprovar seu regulamento interno e estabelecer as disposições que considere necessárias para seu funcionamento;
- d) recomendar ao C.I.H. modificações ou acréscimos ao presente Acordo;
- e) informar o C.I.H., pelo menos uma vez por ano, dos avanços logrados nos compromissos e os resultados alcançados na aplicação e no desenvolvimento do presente Acordo; e
- f) cumprir qualquer outra tarefa determinada pelo C.I.H.

Artigo 24.- A Comissão poderá convocar reuniões de representantes de outros organismos da Administração Pública e do Setor Privado para facilitar a aplicação e o desenvolvimento do Acordo.

Artigo 25.- Cada país signatário terá um voto e as decisões da Comissão serão tomadas por unanimidade e com a presença de todos os países signatários.

CAPITULO X

Solução de Controvérsias

Artigo 26.- As controvérsias que surgirem por motivo de interpretação, aplicação ou descumprimento das disposições do presente Acordo, bem como de seus Protocolos e das decisões do C.I.H. e da Comissão do Acordo serão submetidas ao procedimento do Protocolo sobre Solução de Controvérsias, previsto no Artigo 17, alínea e) do presente Acordo.

CAPITULO XI

Avaliação e ajustes

Artigo 27.- A Comissão avaliará anualmente os resultados alcançados no âmbito do presente Acordo, devendo apresentar suas conclusões ao C.I.H. para sua consideração.

Artigo 28.- Anualmente, por ocasião da avaliação mencionada, a Comissão poderá levar à consideração do C.I.H. propostas de modificação e desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento do presente Acordo.

Artigo 29.- As modificações e acréscimos ao presente Acordo deverão ser aprovadas pelo C.I.H. e formalizados por meio de Protocolos Adicionais ou Modificatórios.

CAPITULO XII

Entrada em Vigor e Duração

Artigo 30.- O presente Acordo e seus Protocolos adicionais entrarão em vigor 30 dias após a data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunicar aos países signatários o recebimento da última notificação relativa ao cumprimento das disposições legais internas necessárias a sua entrada em vigor, e terá uma duração de dez (10) anos.

Seis meses antes do término da vigência, as partes se reunirão com a finalidade de avaliar os resultados do Acordo para determinar conjuntamente a conveniência de prorrogá-lo.

Não obstante, este prazo poderá ser antecipado pelo C.I.H., levando em conta os avanços logrados no desenvolvimento do Acordo.

Neste caso, será fixado um novo período de vigência, o qual poderá ser indefinido.

CAPITULO XIII

Adesão

Artigo 31.- O presente Acordo estará aberto à adesão, com prévia negociação, dos países-membros da ALADI que desejarem participar em todos os aspectos do Programa da Hidrovia Paraguai - Paraná.

Artigo 32.- A adesão será formalizada uma vez que se tenham negociado seus termos entre os países signatários e o país solicitante, mediante a celebração de Protocolo Adicional ao, presente Acordo, o qual entrará em vigor trinta (30) dias após o cumprimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro do Artigo 30 do presente Acordo.

CAPITULO XIV

Denúncia

Artigo 33.- Qualquer país signatário do presente Acordo poderá denunciá-lo transcorridos quatro (4) anos de sua entrada em vigor. Para tal fim, notificará sua decisão com sessenta (60) dias de antecedência, depositando o instrumento respectivo na Secretaria-Geral da ALADI, a qual informará da denúncia os demais países signatários. Transcorridos sessenta (60) dias da formalização da denúncia, automaticamente cessarão para o país denunciante os direitos e obrigações contraídos em virtude do presente Acordo.

CAPITULO XV

Disposições Gerais

Artigo 34.- Nenhuma das disposições do presente Acordo poderá limitar o direito dos países signatários de adotar medidas para proteger o meio ambiente, a salubridade e a ordem pública, de acordo com suas respectivas legislações internas.

Artigo 35.- O presente Acordo será denominado "Acordo de Santa Cruz de la Sierra".

Artigo 36. - A Secretaria-Geral da ALADI será a depositária do presente Acordo e enviará cópia do mesmo, devidamente autenticada, aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários
o presente Acordo no Valle de Las Leñas, Departamento
Provincia de Mendoza, República Argentina, aos vinte e seis dias
do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois, em um
original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos
igualmente válidos.

Guido Di Tella

Pelo Governo da República Argentina:

Ronald Maclean

Pelo Governo da República da Bolívia:

Celso Laper

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alexis Frutos Vaezen

Pelo Governo da República do Paraguai:

Héctor Gros Espina

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

SEU FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. N.º 10/94
Fls. 17/94

Dra. Margarita Brito del Pino
Auxiliar Jurídico

PROTOCOLO ADICIONAL AO**ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL****PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANA****(Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira)****SOBRE ASSUNTOS ADUANEIROS**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, devidamente autorizados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, concordam em subscrever o presente Protocolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná.

CAPITULO I**Definições**

Artigo 1.- Para os fins do presente Protocolo, entende-se por:

- a. Trânsito aduaneiro internacional: o regime sobre o qual as mercadorias sujeitas ao controle aduaneiro são transportadas de um recinto aduaneiro a outro em uma mesma operação, decorrer da qual se cruzam uma ou várias fronteiras.
- b. Operação de trânsito aduaneiro internacional: transporte de mercadorias da jurisdição de uma alfândega de saída até a jurisdição de uma alfândega de destino localizada em outro país, sob o regime estabelecido no presente Protocolo.
- c. Alfândega de partida: repartição aduaneira do território que comprehende os cinco países signatários do Acordo, sob cuja jurisdição se inicia uma operação de trânsito aduaneiro internacional e onde são carregadas as mercadorias nas unidades de transporte e colocados os lacres aduaneiros.

- d. Alfândega de embarque fluvial: repartição aduaneira sob cuja jurisdição se realiza o trasbordo das mercadorias ou se inicia o trecho fluvial de uma operação de trânsito aduaneiro internacional.
- e. Alfândega de desembarque fluvial: repartição aduaneira sob cuja jurisdição se conclui o trecho fluvial de uma operação de trânsito aduaneiro internacional ou se trasferem as mercadorias para outro meio de transporte.
- f. Alfândega de destino: repartição aduaneira do território que compreende os cinco países signatários deste Acordo sob cuja jurisdição se conclui uma operação de trânsito aduaneiro internacional e onde ingressarão as mercadorias em novo regime aduaneiro.
- g. Manifesto Internacional de Carga/Declaração de Trânsito Aduaneiro, doravante "MIC/DTA": documento pelo qual o declarante indica perante a alfândega de partida o regime aduaneiro que se deve dar às mercadorias e fornece as informações necessárias para sua aplicação.
- h. Declarante: pessoa que de acordo com a legislação de cada país signatário, solicita o inicio de uma operação de trânsito aduaneiro internacional nos termos do presente Protocolo, apresentando um Manifesto Internacional de Carga/Declaração de Trânsito Aduaneiro perante a alfândega de partida e responde perante as autoridades competentes pela exatidão de sua declaração.
- i. Controle aduaneiro: conjunto de medidas tomadas para assegurar o cumprimento das leis e regulamentos que a alfândega esteja incumbida de aplicar.
- j. Entreponto Aduaneiro: regime especial em virtude do qual as mercadorias são armazenadas sob controle aduaneiro em um recinto aduaneiro constituído por edificação, com ou sem pátio, em uma área determinada e habilitada para armazenar mercadorias com suspensão do pagamento dos gravames de importação ou de exportação.
- k. Garantia: obrigação que se assume, a critério da alfândega, com o objetivo de assegurar o pagamento dos gravames ou o cumprimento de outras obrigações contraídas perante a mesma.
- l. Gravames à importação ou à exportação: direitos aduaneiros e qualquer outro encargo de efeitos equivalentes, de caráter fiscal, monetário, cambial ou de qualquer natureza, que incidam sobre as importações e as exportações. Não estão compreendidos neste conceito as taxas e encargos análogos quando corresponderem ao custo dos serviços prestados.

- m. Meio ou unidade de transporte: embarcação, barcaça, comboio, rebocador, vagão ferroviário, caminhão, container ou qualquer outro veículo utilizado para o transporte de mercadorias.
- n. Transbordo: transferência de mercadorias, sob controle aduaneiro, de um veículo para outro, compreendida sua descarga a terra, com o objetivo de prosseguir até seu destino.
- o. Transportador ou transportista: pessoa física ou jurídica habilitada a realizar o transporte de mercadorias nos termos do presente Protocolo.
- p. Operador de transporte multimodal: pessoa jurídica habilitada a realizar operações de transporte de mercadorias por mais de um modo nos termos do presente Protocolo.
- q. Tornaguiia: cópia do MIC/DTA referendada pela alfândega de destino que comprova o cumprimento da operação de trânsito aduaneiro internacional.

CAPITULO II

Ambito de aplicação

Artigo 2.- As disposições do presente Protocolo são aplicáveis ao transporte de mercadorias em unidades de transporte, cuja realização inclua a Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) e compreenda pelo menos os territórios de dois países signatários, cruzando no mínimo uma fronteira entre a alfândega de partida e a alfândega de destino.

Os termos deste Protocolo são aplicáveis ao transporte de mercadorias entre os países signatários e ao transporte proveniente ou destinado a terceiros países que não façam parte do mesmo.

Artigo 3.- Os países signatários acordam aplicar o regime de trânsito aduaneiro às mercadorias que, transportadas sob este regime, devam entrar temporariamente em um depósito, no transcurso de uma mesma operação de trânsito aduaneiro ou ser objeto de transbordo.

CAPITULO III

Suspensão de gravames à importação ou à exportação

Artigo 4.- As mercadorias transportadas em trânsito aduaneiro internacional ao amparo do presente Protocolo, não

estarão sujeitas ao pagamento de gravames à importação ou à exportação eventualmente exigíveis enquanto durar a operação de trânsito, com exceção do pagamento de taxas por serviços efetivamente prestados.

CAPITULO IV

Condições técnicas das unidades de transporte

Artigo 5.- As unidades utilizadas para o transporte de mercadorias em aplicação do presente Protocolo devem satisfazer as seguintes condições:

- a. que se lhes possa colocar lacres aduaneiros de maneira simples e eficaz;
- b. que nenhuma mercadoria possa ser extraída da parte lacrada da unidade de transporte ou ser introduzida nesta sem deixar marcas visíveis de manipulação irregular ou sem ruptura do lacre aduaneiro;
- c. que não tenham nenhum espaço oculto que permita dissimular mercadorias;
- d. que todos os espaços capazes de conter mercadorias sejam facilmente acessíveis para inspeções aduaneiras; e
- e. que sejam identificáveis mediante marcas e números gravados que não possam ser alterados ou modificados.

Artigo 6.- Cada país signatário se reserva o direito de fazer observações à aprovação das embarcações ou meios de transporte quando não reúnam as condições mínimas para efeitos de controle aduaneiro estabelecidas no artigo anterior. Não obstante, comprometem-se a não atrasar o transporte quando as deficiências comprovadas forem de pouca importância e não impliquem riscos de fraude.

Artigo 7.- As autoridades aduaneiras poderão habilitar depósitos particulares a fim de armazenar peças de reposição e acessórios sob controle aduaneiro, indispensáveis para a manutenção das unidades de transporte e equipamentos das empresas dos outros países signatários, que operem pela Hidrovia. A entrada e saída dos mesmos estarão isentas de gravames à importação e à exportação.

As peças de reposição e acessórios que tiverem sido substituídos serão reexportados a seu país de procedência, abandonados em favor da Administração de Alfândegas ou destruídos ou privados de qualquer valor comercial, sob controle aduaneiro, devendo assumir o transportador qualquer custo que isso originar.

CAPITULO V

Lacres aduaneiros

Artigo 8. Os lacres aduaneiros utilizados em uma operação de trânsito aduaneiro internacional efetuada ao amparo do presente Protocolo devem responder às condições mínimas prescritas em seu Apêndice I.

Os países signatários aceitarão os lacres aduaneiros que respondam às condições mínimas prescritas, quando tiverem sido colocados pelas autoridades aduaneiras de outro país. Esses lacres gozarão, no território dos demais países signatários, da mesma proteção jurídica que os lacres nacionais.

Artigo 9.- Nos casos em que pelas características da carga ou dos meios de transporte não for possível a colocação de lacres, as alfândegas tomarão as medidas de controle especiais, sem encarecer nem demorar as operações de transporte.

CAPITULO VI

Declaração das mercadorias e responsabilidade

Artigo 10. Para ser admitido no regime de trânsito aduaneiro internacional aqui estabelecido, deverá apresentar-se, para cada unidade de transporte, perante as autoridades da alfândega de partida, um MIC/DTA conforme o modelo e notas explicativas que constam no Apêndice II do presente Protocolo, devidamente preenchido e no número de exemplares que forem necessários para cumprir com todos os controles e requerimentos durante a operação de trânsito.

Artigo 11.- O transportador pelo trecho que lhe corresponda ou o operador de transporte multimodal habilitado são responsáveis perante as autoridades aduaneiras pelo cumprimento das obrigações derivadas da aplicação do regime de trânsito aduaneiro internacional e, em particular, estão obrigados a assegurar que as mercadorias cheguem intactas à alfândega de destino, de acordo com as condições estabelecidas no presente Protocolo.

Artigo 12.- O declarante é o único responsável pelas infrações aduaneiras derivadas das inexatidões de suas declarações.

CAPITULO VIIGarantias

Artigo 13.- Para cobrir as obrigações fiscais eventualmente exigíveis durante o desenvolvimento da operação de trânsito, constitue-se de pleno direito em garantia a totalidade das unidades de transporte das empresas intervenientes, para cujos efeitos estas empresas deverão registrar-se perante as autoridades aduaneiras dos países signatários. Em caso de impedimento para sua aplicação o responsável poderá optar por outros tipos de garantias a critério da autoridade aduaneira.

CAPITULO VIIIFormalidades aduaneirasSEÇÃO 1 - Na Alfândega de partida

Artigo 14.- As mercadorias que serão submetidas ao regime de trânsito aduaneiro internacional devem ser apresentadas às autoridades aduaneiras da alfândega de partida, acompanhadas de um MIC/DTA e dos documentos comerciais de transporte necessários.

Artigo 15.- As autoridades da alfândega de partida controlarão:

- a. que o MIC/DTA esteja devidamente preenchido;
- b. que a unidade de transporte a ser utilizada ofereça a segurança necessária conforme as condições estipuladas no artigo 5;
- c. que as mercadorias transportadas correspondam em natureza e número às especificadas na declaração; e
- d. que se tenha anexado todos os documentos necessários para a operação;

Artigo 16.- Uma vez realizadas as comprovações de rigor as autoridades da alfândega de partida colocarão seus lacres e referendarão o MIC/DTA.

Este documento será registrado e devolvido ao declarante, que adotará as disposições necessárias para que, nas diferentes etapas da operação de trânsito, possa ser apresentado para os fins de controle aduaneiro. As autoridades da alfândega de partida conservarão um exemplar do mesmo.

SEÇÃO 2

Na Alfândega de embarque e de desembarque fluvial, quando não coincida com a alfândega de saída ou de destino respectivamente.

Artigo 17.- As autoridades da alfândega onde se transbordam as mercadorias para ou de um meio de transporte fluvial, controlarão:

- a. que a unidade de transporte a ser utilizado ofereça as condições mínimas requeridas pelo artigo 5;
- b. que se cumpra corretamente a operação de transbordo;
- c. que, quando se trate de containers, os lacres e marcas de identificação estejam intactos; e
- d. que quando se tratar de outro tipo de embalagem ou de carga a granel, sejam adotadas as medidas de segurança aduaneira que correspondam.

Artigo 18.- Uma vez realizadas estas comprovações, a alfândega de embarque fluvial referendará o documento MIC/DTA e conservará um exemplar para constância da operação.

Artigo 19.- As demais alfândegas no curso da Hidrovia, abster-se-ão de praticar inspeções ou controles às unidades de transporte, salvo quando estas entrarem no porto para realizar operações, em cujo caso se limitarão a revisar a documentação e condições exteriores da carga sem verificar a mercadoria; o que poderá ser realizado através dos meios que os países acordarem.

SEÇÃO 3 - Na alfândega de destino.

Artigo 20.- Na alfândega de destino, as autoridades aduaneiras se assegurarão de que os selos ou lacres ou as marcas de identificação estejam intactos e verificarão que a unidade de transporte ofereça suficiente segurança; farão, também, os controles que considerem necessários para assegurar-se de que todas as obrigações do declarante tenham sido cumpridas.

Artigo 21.- Estas autoridades aduaneiras certificarão sobre o MIC/DTA a data de apresentação da unidade de transporte com a carga e o resultado de seus controles. Um exemplar deste documento assim diligenciado será devolvido à pessoa interessada.

A alfândega de destino conservará um exemplar do MIC/DTA e exigirá a apresentação de um exemplar adicional como tornaguia para ser enviada à alfândega de partida, o que se poderá efetuar através dos meios que os países acordarem.

CAPITULO IXDisposições gerais

Artigo 22.- Nenhuma das disposições do presente Protocolo limita o direito das alfândegas, em caso de suspeita de fraude, a exercer a visita, verificação das cargas ou outros controles julgados convenientes.

Artigo 23.- Cada país signatário designará as alfândegas autorizadas para exercer as funções previstas pelo presente Protocolo.

Estas deverão:

- a. reduzir ao mínimo o tempo necessário para o cumprimento das formalidades requeridas;
- b. conceder prioridade ao despacho das mercadorias perecíveis e as que requeiram um transporte rápido, tais como os envios urgentes ou de socorro por ocasião de catástrofes; e
- c. assegurar que, nos casos em que seja necessário efetuar visitas, as mesmas se realizem, na medida do possível, sem deter a marcha das embarcações.

Artigo 24.- Os acidentes ou outros fatos de força maior, ocorridos durante o transporte e que afetem a operação de trânsito aduaneiro, serão comunicados à alfândega ou outra autoridade competente mais próxima do lugar do fato ocorrido, a fim de que sejam adotadas as medidas correspondentes.

Artigo 25.- As disposições do presente Protocolo estabelecem facilidades mínimas e não se opõem à aplicação de outras maiores que os países signatários se tiverem concedido ou possam conceder-se, por disposições unilaterais ou em virtude de acordos bilaterais ou multilaterais, com a condição de que a concessão de facilidades maiores não comprometa o desenvolvimento das operações feitas em aplicação do presente Protocolo.

Artigo 26.- O presente Protocolo é parte integrante do Acordo de Transporte Fluvial e sua vigência e entrada em vigor estarão conforme o estabelecido no artigo 30 desse Acordo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo no "Valle de Las Leñas", Departamento

Malargüe, Província de Mendoza, República Argentina, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Guido Di Tella

Pelo Governo da República Argentina:

Ronald Maclean

Pelo Governo da República da Bolívia:

Celso Lacerda

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alexis Frutos Vaesken

Pelo Governo da República do Paraguai

Héctor Gros Espier

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Dir. Margarita Brilla del Río
Asesor Jurídico

C.J. do Poder Legislativo
Projeto Legislativo
P.D.S. N.º 70/94
Fls. 26 A/5

APENDICE ICONDIÇÕES MÍNIMAS A QUE DEVEM RESPONDER OS ELEMENTOS DE SEGURANÇA ADUANEIRA(Selos e lacres)

Os elementos de segurança aduaneira deverão cumprir com as seguintes condições mínimas:

1. Os requisitos gerais dos elementos de segurança aduaneira:
 - a. ser fortes e duráveis;
 - b. ser de fácil colocação;
 - c. ser de fácil exame e identificação;
 - d. não poder retirar-se ou desfazer-se sem rompê-lo ou efetuar-se manipulações irregulares sem deixar marca;
 - e. não poder ser utilizado mais de uma vez; e
 - f. ser de cópia ou imitação tão difícil quanto possível.
2. Especificações materiais do selo:
 - a. o tamanho e forma do selo deverão ser tais que as marcas de identificação sejam facilmente legíveis;
 - b. a dimensão de cada orifício de um selo corresponderá à do lacre utilizado e deverá estar colocado de maneira que este se ajuste firmemente quando o selo estiver fechado;
 - c. o material utilizado deverá ser suficientemente forte como para prevenir rompimentos acidentais, deterioração excessivamente rápida (devido a condições climáticas, agentes químicos, etc.) ou manipulações irregulares que não deixem marcas; e
 - d. o material utilizado será escolhido em função do sistema de lacre adotado.
3. Especificações dos lacres:
 - a. os lacres deverão ser fortes e duráveis, resistentes ao tempo e à corrosão;
 - b. o comprimento do lacre deve ser calculado de modo a não permitir que uma abertura selada seja violada no todo ou em parte sem que o selo ou lacre se rompam ou se deteriorem visivelmente; e
 - c. o material utilizado deve ser escolhido em função do sistema de lacre adotado.
4. Marcas de identificação.

O selo ou lacre, segundo convenha, deve compreender marcas que:

- a. indiquem que se trata de um selo aduaneiro, pela aplicação da palavra "alfândega";
- b. identifiquem o país que aplica o selo; e
- c. permitam a identificação da alfândega que colocou o selo, ou sob cuja autoridade foi colocado.

APENDICE II

INSTRUÇÕES PARA PREENCHER O FORMULARIO MANIFESTO INTERNACIONAL DE CARGA/DECLARAÇÃO DE TRANSITO ADUA- NEIRO

MIC/DTA

O formulário de Manifesto Internacional de Carga/Declaração de Trânsito Aduaneiro será preenchido de conformidade com:

A. Indicações para preencher os campos do anverso do formulário.

Trânsito Aduaneiro - Quando o documento tem caráter de Declaração de Trânsito Aduaneiro marca-se na campo "Sim". Caso negativo, marca-se "Não".

Campo 1 - O transportador apõe seu número e a data em que se emite o MIC.

Campo 2 - A alfândega de partida dá este número de registro do DTA ao aceitá-lo em trâmites, colocando a data em que se emite o documento.

Campo 3 - Nome e domicílio dos transportadores. Individualiza-se o transportador que subscreve e apresenta o MIC/DTA à alfândega de saída, indicando seu endereço e país de domicílio, e os demais transportadores participantes da operação.

Campo 4 - Identificação das unidades de transporte, por trecho. Indica-se o país e o número de matrícula das unidades de transporte amparadas por este documento.

Campo 5 - Nome e endereço do remetente. Individualiza-se a pessoa que envia ao exterior as mercadorias, indicando seu endereço e o país de domicílio.

Campo 6 - Nome e endereço do destinatário. Individualiza-se a pessoa à qual vão destinadas as mercadorias, indicando seu endereço e país de domicílio.

Campo 7 - Lugar e país de carga. Indicam-se o lugar e o país onde se carregam as mercadorias a bordo da(s) unidade(s) de transporte.

Campo 8 - Lugar e país de destino. Indicam-se o lugar e o país onde se terminará à operação de trânsito aduaneiro internacional.

Campo 9 - Nome e domicílio do consignatário. Se existe uma pessoa facultada para receber as mercadorias no destino diferente do destinatário, individualiza-se essa pessoa, indicando seu endereço e o país de domicílio.

Campo 10 - Número dos conhecimentos. Para cada partida de mercadorias se indica o número do conhecimento de embarque que ampara seu transporte internacional.

Campo 11 - Quantidade de volumes. Indica-se a quantidade total dos volumes que compõem cada partida de mercadorias. No final do campo se registra a soma destas quantidades.

Campo 12 - Peso bruto em quilogramas. Indica-se o peso bruto de cada partida de mercadorias. No final do campo se registra a soma destes pesos.

Campo 13 - Valor FOB em US\$. Indica-se o valor que tinha cada partida de mercadorias no tempo e lugar em que o transportador se fez cargo da mesma, expresso em dólares dos Estados Unidos da América. No final do campo se registra a soma destes valores.

Campo 14 - Marcas e números, descrição das mercadorias. Indicam-se as marcas e os números que figuram nos volumes de cada partida de mercadorias, bem como sua descrição, que figura no documento de exportação correspondente.

Campo 15 - Número dos lacres. Indica-se a série e o nº dos lacres ou selos colocados na unidade de transporte, ou a cada um dos volumes se a unidade não é lacrável.

Campo 16 - Observações da alfândega de partida. São anotadas quaisquer observações sobre a operação de trânsito aduaneiro internacional, as mercadorias ou outras que a alfândega de partida considerar pertinentes.

Campo 17 - Assinatura e carimbo do responsável. Na parte inferior apõe-se a data e o lugar em que se subscreve.

Campo 18 - Assinatura e carimbo da alfândega de partida. Registra-se a assinatura e o carimbo do funcionário respon-

sável pela alfândega que autoriza o início da operação de trânsito aduaneiro internacional. Na parte inferior anota-se a data desta intervenção.

Campo 19 a 22 - Assinatura e carimbo do transportador responsável pelo transporte realizado em cada trecho.

B. Indicações para preencher os campos do reverso do formulário.

Os campos do reverso do MIC/DTA são reservados para o uso das autoridades aduaneiras e de transporte que intervêm nos trâmites fronteiriços associados com este tipo de operação, tanto nos países de trânsito como nos de saída e de destino, bem como para a alfândega deste último onde se efetue a nacionalização das mercadorias individualizadas no anverso ao finalizar a operação de trânsito aduaneiro internacional. Os trâmites que cada alfândega deverá realizar estão estipulados no Protocolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai - Paraná (Porto de Cáceres - Porto de Nova Palmira) sobre Assuntos Aduaneiros.

Campo 23 - Lugar e país de escala. Indica-se o porto e o país em que o meio de transporte ingressou a realizar operações no transcurso de uma operação de trânsito aduaneiro.

Campo 24 - Data. A alfândega de escala apõe a data em que se realizam estas operações.

Campo 25 - Operações realizadas. A autoridade aduaneira especifica quais foram as operações realizadas nesse ponto de escala.

Campo 26 - Modificações/Mudanças do meio de transporte. A autoridade de transporte desse porto de escala pormenoriza as modificações ocorridas no meio de transporte.

Campo 27 - Assinatura e carimbo da alfândega. Registra-se a assinatura e o carimbo do funcionário responsável pela alfândega do porto de escala que autorizou as operações realizadas na mesma.

Campo 28 - Assinatura e carimbo da autoridade interveniente. Registra-se a assinatura e o carimbo da autoridade de transporte que supervisionou as modificações ou mudanças ocorridas no meio de transporte.

MANIFESTO INTERNACIONAL DE CARGA/DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO ADUANEIRO

MIC/DTA

MANIFESTO INTERNACIONAL DE CARGA/DECLARACIÓN DE TRANSITO ADUANERO

3 Nome e domicílio dos transportadores/Nombre y domicilio de los transportistas			Transporte Aduanero/ Trânsito Aduanero SI <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	1 N° MIC 2 N° DTA	Data/Fecha Data/Fecha
5 Nome e domicílio do remetente/Nombre y domicilio del remitente					
4 Identificação das unidades de transporte por trecho/Identificación de las unidades de transporte por tramo			6 Nome e domicílio do destinatário/Nombre y domicilio del destinatario		
7 Lugar e país de embarque/Lugar y país de embarque			9 Nome e domicílio da consignatária/ Nombre y domicilio del consignataria		
8 Lugar e país de destino/Lugar y país de destino			10 Conhecimentos/Conocimientos		
	11 Quantidade de volumes/Cantidad de volúmenes	12 Peso Bruto/Peso Bruto	13 Valor FOB em US\$ Valor FOB en U\$S	14 Marcas e números, descrição das mercadorias/Marcas y números, descripciones de las mercaderías	
TOTAL/TOTAL					
15 Número dos lares/Números de los Precintos			16 Observações da aduana de partida/Observaciones de la aduana de partida		
<i>O signatário declara que as informações que figuram neste documento são corretas e autênticas e se obriga a cumprir com as disposições do Acordo.../El suscriptor declara que las informaciones que figuran en este documento son exactas y auténticas y se obliga a cumplir con las disposiciones del Acuerdo...</i>					
17 Carimbo e assinatura do transportador/Firma y sello del transportista			18 Carimbo e assinatura da aduana de partida/Firma y sello de la aduana de partida		
19 Transportador responsável (1º trecho)/Transportista responsable (1º tramo)			20 Transportador responsável (2º trecho)/Transportista responsable (2º tramo)		
21 Transportador responsável (3º trecho)/Transportista responsável (3º tramo)			22 Transportador responsável (4º trecho)/Transportista responsável (4º tramo)		

**PROTOCOLO ADICIONAL AO
ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL
PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ**
(Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira)

SOBRE SEGUROS

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, devidamente autorizados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, convêm em subscrever o presente Protocolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná.

CAPITULO I

Sistema Comum de Cobertura

Artigo 1.- Os países signatários adotarão critérios comuns de cobertura destinados à indenização por danos ocasionados a interesses seguráveis das embarcações, tripulação, passageiros, meio ambiente e de terceiros. Regulamentarão, igualmente, as condições gerais das apólices de seguro.

CAPITULO II

Riscos Seguráveis

Artigo 2.- Os países signatários estabelecerão a obrigatoriedade dos Armadores que operem na Hidrovia, de cobrir os seguintes riscos:

- a) seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros, incluindo remoção de destroços; e
- b) seguro da tripulação e de passageiros por lesões ou morte.

Artigo 3. - Qualquer armador que transportar substâncias nocivas ou combustíveis deverá, obrigatoriamente, fazer uma apólice de seguro que indenize e cubra os custos de limpeza das águas e das margens nas vias navegáveis da Hidrovia, originados por acidentes de poluição.

CAPITULO III

Mecanismo de Controle

Artigo 4. - Os países signatários estabelecerão os sistemas de controle da vigência das apólices de seguros e os alcances das coberturas obrigatoriamente exigidas neste Protocolo (artigos 2 e 3, se corresponder).

A verificação de seu descumprimento impedirá à embarcação navegar pela Hidrovia até que o Armador comprove a contratação desses seguros.

CAPITULO IV

Ambito de Cobertura da Apólice de Seguro

Artigo 5. - As apólices deverão ser feitas pelos Armadores que operem na Hidrovia segundo a legislação do país de registro da embarcação da Hidrovia ou outras, cobrir os riscos exigidos nos artigos 2 e 3 do presente Protocolo e ter a mesma amplitude de cobertura para toda a extensão da Hidrovia.

Artigo 6. - Os países signatários se comprometem a facilitar as gestões que permitam a remessa de divisas ao exterior para o pagamento dos prêmios de seguros, indenização e gastos relacionados com o contrato de seguros.

Artigo 7. - O presente Protocolo é parte integrante do Acordo de Transporte Fluvial e sua vigência e entrada em vigor estarão em conformidade com o estabelecido no artigo 30 desse Acordo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo no Valle de Las Leñas, Departamento Malargüe, Província de Mendoza, República Argentina, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Guido Di Tella

Pelo Governo da República Argentina:

Ronald Maclean

Pelo Governo da República da Bolívia:

Celso Lacerda

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alexis Frutos Vaesken

Pelo Governo da República do Paraguai:

Héctor Gros Espiell

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Dra. Margarita Brítez del Pino

Asesor Jurídico

**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL
PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANA**

(Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira)

**SOBRE CONDIÇÕES DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES
PARA UMA MAIOR COMPETITIVIDADE**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, devidamente autorizados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, convêm em subscrever o presente Protocolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná.

Artigo 1.- A fim de obter um adequado grau de competitividade entre as empresas de transporte fluvial dos países que integram a Hidrovia mediante uma crescente homogeneização das diversas normas que regulam esta atividade, os governos adotarão critérios comuns nos aspectos e prazos estabelecidos nos artigos seguintes.

Artigo 2.- Os países signatários adotarão critérios homogêneos no tratamento das importações de embarcações fluviais, sobressalentes, partes e acessórios, em particular no referente ao tratamento tarifário e não-tarifário. Estas medidas deverão estar em vigor antes de 31 de dezembro de 1994.

Artigo 3.- No caso de eventuais concessões de incentivos fiscais, subsídios ou outros favores oficiais aos Armadores da Hidrovia, os países signatários adotarão critérios homogêneos no tratamento dos mesmos.

Artigo 4.- Os países signatários adotarão dotações de segurança homogêneas de acordo com o tipo e características das embarcações, com base em uma tipificação comum das mesmas. Estas medidas entrarão em vigor em um prazo não superior a doze (12) meses a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 5.- Os países signatários facilitarão a revalidação de títulos e patentes dos tripulantes de embarcações da Hidrovia, adequando os planos de formação e capacitação para esses fins. Estas medidas deverão estar em vigor antes de 31 de dezembro de 1994.

Artigo 6.- Os países signatários comprometem-se a não aplicar tratamento diferencial no fornecimento de combustíveis e lubrificantes entre as embarcações de sua própria bandeira e as dos demais países que integram a Hidrovia. Estas medidas deverão estar em vigor dentro de seis (6) meses após a entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 7.- Os países signatários deixarão de aplicar todas aquelas taxas portuárias que não traduzam uma efetiva contraprestação de serviços. Estas medidas deverão estar em vigor em um prazo não superior a doze (12) meses a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 8.- Os países signatários simplificarão e padronizarão a denominação dos serviços portuários de modo que compreendam, sób cada conceito, similares prestações. Essas medidas serão aplicadas dentro de doze (12) meses a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 9.- Os países signatários eliminarão aquelas normas que impeçam ou dificultem a celebração de acordos operativos entre empresas constituidas nos países que integrem a Hidrovia relacionadas com o transporte fluvial. Estas medidas deverão estar em vigor em um prazo não superior a doze (12) meses a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 10.- Os países signatários deverão unificar e simplificar todos os trâmites e documentos relativos ao transporte fluvial na Hidrovia que dificultem as operações ou aumentem seus custos. Estas medidas deverão estar em vigor em um prazo não superior a dezoito (18) meses a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 11.- Os países signatários adotarão horários amplos e uniformes de atendimento dos organismos intervenientes em cada porto, a fim de evitar encargos por horários extraordinários. Em função da capacidade operacional dos mesmos, serão adotadas medidas que lhes permitam, por requerimento, operar as vinte e quatro (24) horas do dia, durante todo o ano.

Em portos de zonas limítrofes deverão adotar-se horários homogêneos a fim de facilitar o transporte fronteiriço. Estas medidas deverão estar em vigor dentro de doze (12) meses a partir da vigência do presente Protocolo.

Artigo 12.- Os países signatários adotarão as medidas necessárias tendentes à liberalização da contratação da mão-de-obra e demais serviços portuários com o objetivo de reduzir custos em um prazo não superior a doze (12) meses a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 13.- Os países signatários adotarão exigências e procedimentos comuns para a matrícula das embarcações em seus respectivos registros, comprometendo-se também a intercambiar informação a respeito das altas, baixas ou modificações das mesmas. Estas medidas deverão estar em vigor em um prazo não superior a doze (12) meses a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 14.- Os países signatários adotarão em forma conjunta as medidas que permitam, em igualdade de condições, a plena participação no transporte pela Hidrovia de suas embarcações fluviais e fluvio-marítimas. Estas medidas deverão vigorar antes de 31 de dezembro de 1994.

Artigo 15.- O presente Protocolo é parte integrante do Acordo de Transporte Fluvial e sua vigência e entrada em vigor estarão conforme o estabelecido no artigo 30 desse Acordo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo no Valle de Las Leñas, Departamento Malargüe, Provincia de Mendoza, República Argentina, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Guido Di Tella

Pelo Governo da República Argentina:

Ronald Maclean

Pelo Governo da República da Bolívia:

Celso Lacerda

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alexis Frutos Vaca

Pelo Governo da República do Paraguai:

Héctor Gros Espiell

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

EX-ADU. LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo

P.D.S. N. 70/91

Fol. 38

Dra. Margarita Brito da Tello
Asessor Jurídico

PROTÓCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL
PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ

(Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira)

SOBRE SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, devidamente autorizados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, convêm em subscrever o presente Protócolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná.

Artigo 1.- As controvérsias que puderem apresentar-se entre os países signatários do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) por motivo da interpretação, aplicação ou descumprimento das normas do mencionado Acordo, bem como de seus Protocolos e das decisões do C.I.H. e da Comissão do Acordo, serão submetidas aos procedimentos de solução de controvérsias previstos no presente Protocolo.

Artigo 2.- Os países signatários em uma controvérsia, por meio de seus organismos nacionais competentes, procurarão resolvê-las em primeiro lugar mediante consultas e negociações diretas.

Artigo 3.- Se mediante negociações diretas não se chegar a uma solução em um prazo razoável, ou se a controvérsia for solucionada somente de forma parcial, qualquer um dos países signatários que sejam parte na controvérsia poderá submetê-la à consideração da Comissão do Acordo. Esta avaliará a situação à luz dos elementos pertinentes disponíveis, dando oportunidade às partes para que exponham suas respectivas posições e requerendo, quando considerarem necessário, o assessoramento de peritos, segundo o procedimento que estabelecer o Regulamento da Comissão.

Artigo 4.- Ao finalizar o procedimento previsto no artigo anterior, a Comissão formulará as recomendações tendentes à solução da controvérsia.

Artigo 5.- Na falta de solução mediante o procedimento previsto nos artigos anteriores, qualquer um dos países signatários envolvidos na controvérsia poderá submetê-la à consideração do C.I.H., de acordo com o procedimento que estabeleça o Regulamento do Comitê.

Artigo 6. - Se a controvérsia não se tiver podido solucionar mediante a aplicação do procedimento previsto no artigo 5, qualquer um dos países signatários envolvidos na controvérsia poderá submetê-la à decisão de um Tribunal Arbitral. Cada país signatário envolvido na controvérsia designará um árbitro e os dois árbitros designados se porão de acordo para eleger, como Presidente do Tribunal Arbitral, um nacional de outro país, seja ou não signatário do Acordo.

Os árbitros, que deverão ser juristas de reconhecida competência nas matérias objeto da controvérsia, serão designados dentro do prazo de quinze (15) dias e o Presidente dentro de um prazo de trinta (30) dias, a partir da data em que um dos países envolvidos na controvérsia tiver comunicado ao outro que decidiu submetê-la ao Tribunal Arbitral.

Artigo 7. - Se dois ou mais países signatários envolvidos na controvérsia sustentarem a mesma posição, unificarão sua representação perante o Tribunal Arbitral e designarão um árbitro de comum acordo no prazo estabelecido no artigo 6, levando em conta que em nenhum caso o Tribunal Arbitral estará constituído por mais de três (3) árbitros.

Artigo 8. - Se um dos países signatários envolvidos na controvérsia não designar seu respectivo árbitro no prazo estabelecido no artigo 6, o Secretário-Executivo do C.I.H. procederá à designação por sorteio, dentre uma lista de dez (10) árbitros nacionais apresentada pela parte que não tiver designado seu árbitro. Para esses efeitos, os países signatários deverão apresentar essa lista ao C.I.H. após a entrada em vigor do Acordo.

Caso não haja acordo na designação do Presidente do Tribunal Arbitral, a nomeação estará a cargo do Secretário-Executivo do C.I.H., que o nomeará por sorteio, de uma lista de vinte (20) árbitros elaborada pelo C.I.H., e integrada por dois (2) nacionais de cada país signatário e dez (10) de terceiros países.

Artigo 9. - O Tribunal Arbitral resolverá a controvérsia com base nas disposições do Acordo de Transporte Fluvial, dos Protocolos concluídos no âmbito do mesmo, das decisões do C.I.H. e da Comissão do Acordo, bem como dos princípios e normas do direito internacional aplicáveis na matéria.

A presente disposição não restringe a faculdade do Tribunal Arbitral de decidir uma controvérsia ex aequo et bono, se as partes assim convierem.

Artigo 10. - Os países signatários declaram que reconhecem como obrigatória, ipso facto e sem necessidade de compromisso especial a jurisdição do Tribunal Arbitral para conhecer e

resolver todas as controvérsias a que se refere o artigo 1º do presente Protocolo e comprometem-se a cumprir as decisões e o laudo baixados pelo Tribunal.

Artigo 11. - O Tribunal Arbitral fixará seu próprio Regulamento de Procedimento e decidirá as questões não previstas. O Tribunal Arbitral fixará, em cada caso, sua sede em algum dos países signatários.

Artigo 12. - O Tribunal Arbitral poderá, a pedido da parte interessada e na medida em que existam presunções fundamentadas de que a manutenção da situação ocasionaria danos graves e irreparáveis a uma das partes, baixar as medidas provisórias que considere apropriadas, segundo as circunstâncias e nas condições que o próprio Tribunal Arbitral estabelecer, para prevenir esses danos.

Artigo 13. - O Tribunal Arbitral pronunciar-se-á por escrito em um prazo máximo de trinta (30) dias, prorrogável por igual período, contados a partir de sua constituição.

As decisões e o laudo serão adotados por maioria; serão inapeláveis e obrigatórios para os países signatários envolvidos na controvérsia a partir da notificação e terão valor de coisa julgada. As decisões e o laudo deverão ser cumpridos de forma imediata, salvo se o Tribunal Arbitral fixar outros prazos.

Artigo 14. - Se um país signatário envolvido na controvérsia não cumprir o laudo do Tribunal Arbitral, os outros países signatários envolvidos na controvérsia poderão adotar medidas compensatórias temporárias no âmbito do Acordo de Transporte Fluvial, que guardem proporcionalidade, tendentes a obter seu cumprimento.

Artigo 15. - Cada país signatário envolvido em uma controvérsia arcará com os gastos referentes à atuação de seu árbitro. O Presidente do Tribunal Arbitral receberá uma compensação pecuniária, a qual, juntamente com as demais despesas do Tribunal Arbitral, será dividida em valores iguais pelos países signatários envolvidos na controvérsia, a não ser que o Tribunal decida redistribuí-las em proporção diferente.

Artigo 16. - Qualquer um dos países signatários envolvidos na controvérsia poderá, dentro de quinze (15) dias da notificação do laudo, solicitar um esclarecimento do mesmo ou uma interpretação sobre a forma em que deverá cumprir-se. Se o Tribunal Arbitral considerar que as circunstâncias o exigem, poderá suspender o cumprimento do laudo até que decida sobre o pedido apresentado.

Artigo 17. - Os particulares afetados por medidas dos países signatários em violação ao Acordo de Transporte Fluvial poderão

reclamar perante o C.I.H., esgotadas as instâncias de negociação pelos organismos nacionais competentes e da Comissão do Acordo. Se o C.I.H. considerar aceitável a reclamação procederá à convocação de um grupo de especialistas. Este elevará seu parecer ao C.I.H.. Se nesse parecer se verificar a procedência da reclamação formulada contra um país signatário, qualquer outro país signatário poderá solicitar-lhe a adoção de medidas corretivas ou a anulação das medidas questionadas. Se seu requerimento não prosperar dentro de um prazo de quinze (15) dias o país signatário que o efetuou poderá recorrer diretamente ao procedimento arbitral.

Artigo 18. - Serão idiomas oficiais em todos os procedimentos previstos no presente Protocolo o português e o espanhol, quando for aplicável.

Artigo 19. - O presente Protocolo é parte integrante do Acordo de Transporte Fluvial e sua vigência e entrada em vigor estarão conforme o estabelecido no artigo 30 desse Acordo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo no Valle de Las Leñas, Departamento Malargüe, Provincia de Mendoza, República Argentina, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Guido Di Tella

Pelo Governo da República Argentina:

Ronald Maclean

Pelo Governo da República da Bolívia:

Celso Lacerda

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alexis Frutos Vaesken

Pelo Governo da República do Paraguai:

Héctor Gros Espier

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Francisco Leguizamón
P.D.S. N° 70/94
Faz. 12/10/94

Dra. Margarita Brito del Pino
Asesor Jurídico

**PROTOCOLO ADICIONAL AO
ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL
PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ
(Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira)**

SOBRE CESSAÇÃO PROVISÓRIA DE BANDEIRA

Oós Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, devidamente autorizados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, convêm em subscrever o presente Protocolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná.

Artigo 1. - Durante o prazo de dois (2) anos a partir da entrada em vigor do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira), as embarcações da Hidrovia que hajam ingressado ou ingressem em regimes de exceção sobre cessação provisória de bandeira estabelecida por algum dos países signatários no Acordo e, em virtude dos quais adquiriram a bandeira de um país que não faça parte do presente Acordo, serão consideradas, para os efeitos deste Acordo e de seus Protocolos Adicionais celebrados ou que se celebrem em sua consequência, como embarcações da Hidrovia da bandeira do país signatário que haja estabelecido o regime de exceção, tendo todos os direitos e obrigações que surjam dos mencionados instrumentos.

Artigo 2. - Se durante o período de cessação provisória for adotada a bandeira de outro país signatário no Acordo, prevalecerá, nesse caso, a lei deste último.

Artigo 3. - O presente Protocolo é parte integrante do Acordo de Transporte Fluvial.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo no Valle de Las Leñas, Departamento de Malargüe, Provincia de Mendoza, República Argentina, aos vinte e seis dias do

mês de junho de mil novecentos e noventa e dois, em um original, no idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Guido Di Tella

Pelo Governo da República Argentina:

Ronald Maclean

Pelo Governo da República da Bolívia:

Celso Lacerda

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alexis Frutos Vaesken

Pelo Governo da República do Paraguai:

Héctor Gros Espiela

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Margarita Brito del Pin
Dra. Margarita Brito del Pin
Asesor Jurídico

**PROTOCOLO ADICIONAL AO
ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL
PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANA
(Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira)
SOBRE NAVEGAÇÃO E SEGURANÇA**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, devidamente autorizados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, convêm em subscrever o presente Protocolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná.

**TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.- Objetivo. As disposições deste Protocolo e seus regulamentos complementares serão aplicáveis só às embarcações da Hidrovia, excetuando as normas compreendidas no Título VII, as quais serão de aplicação para todos os navios e embarcações que utilizem a mesma.

Artigo 2.- Regime de sanções.- Os países signatários adotarão um regime único de sanções aplicável às infrações cometidas às normas do presente Protocolo e seus regulamentos complementares.

Artigo 3.- Adaptação de instrumentos internacionais. Os países signatários estabelecerão um regime único de aplicação de cada convênio ou instrumento internacional adotado neste Protocolo quando considerarem necessária sua adequação ao âmbito fluvial. Não obstante, esses convênios serão aplicados até a aprovação do regime mencionado.

TITULO II

NORMAS DE SEGURANÇA RELATIVAS AS EMBARCAÇÕES E A CARGA

CAPITULO I

Luzes e Marcas

Artigo 4.- Regime Normativo. Adota-se, no que se refere a Luzes e Marcas, o Convênio sobre o Regulamento Internacional para Evitar o Abalroamento (COLREG, Londres, 1972).

CAPITULO II

Certificados de Segurança

Artigo 5.- Emissão do Certificado. Os países signatários decidem adotar, para a emissão do Certificado de Segurança da Navegação, o formato que se anexa como Apêndice I.

Artigo 6.- Regime de Inspeção. Os países signatários adotarão um regulamento único simplificado para a inspeção das embarcações da Hidrovia, que garanta o cumprimento de condições mínimas de segurança, devendo contemplar o referido documento as especialidades de casco, máquinas, convés, eletricidade e equipamentos de comunicação, bem como a inspeção inicial.

Artigo 7.- Expedição do Certificado. O Certificado de Segurança da Navegação será emitido pela autoridade competente do Estado da bandeira da embarcação, conforme os prazos estabelecidos no Regulamento único indicado no artigo precedente.

Os Certificados emitidos pelas sociedades de classificação reconhecidas no âmbito internacional serão válidos na Hidrovia, com prévio convênio dessas sociedades com a autoridade competente do respectivo país signatário.

Artigo 8.- Caducidade do Documento. Caducará o Certificado de Segurança da Navegação quando expirar o prazo de validade ou for comprovada a perda das condições de segurança da embarcação ou for eliminada da Matrícula Nacional.

Artigo 9.- Responsabilidade. A autoridade competente de cada país signatário será responsável pela verificação do cumprimento desta norma, sem prejuízo da responsabilidade do proprietário, armador ou seu representante legal, pelo descumprimento do presente regime.

CAPITULO III

Segurança de Navios-Tanques

Artigo 10.- Regime normativo. A segurança dos navios-tanques se regerá de acordo com as disposições previstas, para esses efeitos, no Convênio Internacional para a Segurança da Vida Humana no Mar (Londres, 1974, seus Protocolos e Emendas).

Os países signatários acordarão simplificações a respeito das embarcações não propulsadas ou menores de 500 toneladas de arqueação bruta.

CAPITULO IV

Arqueação de Embarcações e Destinação de Borda Livre

Artigo 11.- Arqueação de Embarcações. Os países signatários decidem adotar para a arqueação das embarcações o Convênio Internacional sobre Arqueação de Navios (Londres, 1969).

Artigo 12.- Borda Livre. Os países signatários adotarão e emitirão um documento único de borda livre para embarcações da Hidrovia.

O prazo de validade em nenhum caso excederá o prazo do Certificado de Segurança da Navegação.

Artigo 13.- Regulamento. Os países signatários elaborarão um regulamento único para a destinação de borda livre para as embarcações da Hidrovia, a ser aplicado pelas autoridades competentes dos países signatários.

CAPITULO V

Segurança da Carga

SEÇÃO 1

Disposição Geral

Artigo 14.- Regulamento. Os países signatários poderão elaborar um regulamento único para a segurança das cargas transportadas não normatizadas no presente Capítulo.

Artigo 15.- Responsabilidades. As autoridades competentes dos países signatários verificarão o cumprimento do disposto nas presentes normas.

SEÇÃO 2

Transporte de Mercadorias sobre convés

Artigo 16.- Certificado de Carga sobre Convés. Todas as embarcações que transportem cargas sobre convés, deverão estar autorizadas pela autoridade competente do Estado da bandeira da embarcação, a qual emitirá um Certificado de Carga sobre Convés, por si ou por delegação. O mesmo levará em consideração a incidência da carga na estabilidade da embarcação, a resistência da zona de apoio, a acessibilidade, a peação das mercadorias e a incidência destas na visibilidade.

Artigo 17.- Regime normativo. Os países signatários adotarão um regulamento único para o transporte de mercadorias no convés.

Até que o regulamento não seja elaborado não poderão ser transportadas mercadorias sobre o convés em:

- a) embarcações do tipo tanque, quando transportem produtos com ponto de inflamação inferior a 70° C;
- b) embarcações que transportem mais de doze passageiros; e
- c) embarcações que, por projeto ou serviço, não se adaptem ou não sejam aconselháveis para este tipo de transporte, a critério da autoridade competente de cada país signatário, uma vez efetuadas as verificações correspondentes.

SEÇÃO 3

Transporte de mercadorias sólidas a granel

Artigo 18.- O transporte de mercadorias a granel se rege pelas disposições correspondentes ao Código de Práticas de Segurança relativas às Cargas Sólidas a Granel (CCG), no que for pertinente.

TITULO III

NORMAS DE SEGURANÇA RELATIVAS AO PESSOAL EMBARCADO

CAPITULO I

Praticagem Fluvial da Hidrovia

Artigo 19.- Prático Fluvial - Funções. O Prático fluvial é o(a) aconselha e assessor a capitão a respeito da navegação e manobra nos rios, passagens e canais da Hidrovia, bem como sobre as regulamentações especiais de cada zona.

Artigo 20.- Responsabilidade do capitão. O capitão é o único responsável pela condução, manobra e governo da embarcação; sua autoridade em nenhum caso se delega ao prático fluvial, sem prejuízo da responsabilidade que incumbir a este por seu assessoramento.

Artigo 21.- Caráter. A praticagem fluvial é obrigatória na navegação da Hidrovia e é realizada exclusivamente por pessoal titulado e habilitado pelas autoridades competentes dos países signatários, segundo as condições estabelecidas para tal fim.

O capitão, mestre ou oficial fluvial poderá exercer a praticagem fluvial da embarcação quando estiver devidamente capacitado e habilitado.

Artigo 22.- Outorgamento de título. O título dos práticos fluviais da Hidrovia será outorgado pela autoridade competente de qualquer país signatário.

Os países signatários acordam estabelecer requisitos profissionais uniformes para aceder a esses títulos.

Artigo 23.- Conhecimento da Zona. A autoridade competente de cada um dos países signatários constatará o conhecimento da zona a ser navegada e suas normas regulamentares por parte dos práticos fluviais, capitães, mestres e oficiais fluviais da Hidrovia nos trechos que pertençam a suas águas jurisdicionais.

Para tal fim, os países signatários estabelecerão um regime uniforme sobre as viagens que o postulante deva ter computado previamente.

Artigo 24.- Habilitação. A autoridade competente dos países signatários habilitará os práticos fluviais da Hidrovia que cumpriram com os seguintes requisitos:

- a) apresentação do título de Prático Fluvial;
- b) possuir a aptidão psicofísica requerida; e
- c) não possuir antecedentes penais ou profissionais desfavoráveis.

A autoridade dos países signatários habilitará a navegar em seus respectivos trechos os capitães, mestres ou oficiais que comprovarem o conhecimento da zona desse trecho de acordo com os artigos 21 e 23.

Artigo 25.- Exceção. As embarcações com menos de 200 toneladas de arqueação bruta (T.A.B) ficam isentas da praticagem fluvial.

Artigo 26.- Habilitação por Zonas. Os pilotos, capitães, mestres ou oficiais da Hidrovia poderão ser habilitados para uma ou mais das seguintes zonas, ou as que forem estabelecidas no futuro:

- a) Porto de Cáceres - Porto Suárez - Canal Tamengo - Porto Ladario;
- b) Porto Suárez - Canal Tamengo - Porto Ladario - Porto Murtinho - Porto Assunção;
- c) Porto Assunção - Porto Corrientes; e
- d) Porto Corrientes - Desembocadura do Rio Paraná, incluindo seus diferentes braços e Porto de Nova Palmira.

Nas zonas compartilhadas, as habilitações poderão ser expedidas por qualquer um dos países signatários que as integrem.

Artigo 27.- Manutenção de habilitação. Para a manutenção da habilitação na Hidrovia, deverá comprovar-se não ter períodos de afastamento superiores a seis (6) meses do exercício da praticagem fluvial na zona para a qual fora habilitado, podendo ser reabilitado mediante exame de atualização perante a autoridade competente.

Artigo 28.- Viagens de Adestramento. Os países signatários facilitarão o embarque de aspirantes a práticos fluviais da Hidrovia, com o objetivo de cumprir as viagens de adestramento.

Estas viagens deverão ser certificadas pelo capitão da embarcação na qual o aspirante a prático fluvial da Hidrovia realize seu adestramento.

Artigo 29.- Facilidades. Finalizadas suas tarefas, os práticos fluviais poderão desembarcar livremente nos portos de outro país signatário ao qual chegarem as embarcações nas quais cumpriram sua missão.

Os países signatários oferecerão aos mencionados práticos fluviais as máximas facilidades para o melhor cumprimento de sua função.

CAPITULO II

Dotação de Segurança

Artigo 30.- Definição. A dotação de segurança é o pessoal mínimo necessário das embarcações da Hidrovia que permita navegar em condições de segurança. A dotação de exploração será estabelecida de acordo com a legislação de cada país signatário.

Artigo 31.- Certificado de Dotação de Segurança. As autoridades competentes de cada país signatário emitirão os Certificados de Dotação de Segurança para as embarcações da Hidrovia, segundo modelo do Apêndice II.

Artigo 32.- Vigência do Certificado. O Certificado de Dotação de Segurança manterá sua vigência durante toda a vida útil da embarcação, a menos que nesta se introduzam modificações de relevância que alterem sua tonelagem de arqueação, mude seu serviço ou a potência de sua instalação propulsora ou surja qualquer outra circunstância que a autoridade competente de cada país signatário considere pertinente.

Artigo 33.- Critérios. As autoridades competentes dos países signatários, determinarão a dotação de segurança segundo o seguinte esquema:

DOTAÇÃO DE SEGURANÇA

CARGO	EMBARC. PASSAG.	EMBARCAÇÕES- TANQUES AUTOPROPULS. CARGA PERIG.	EMBARC. DE CARGA AUTOPRO- PULSADA	REBOCADORES
CAPITÃO	1(*)	1(*)	1(*)	1(*)
OFICIAL	1(*)	-	-	-
MARINHEIROS	2(*)	2(*)(+)	1(*)	1(*)
CHEFE DE MAQ.	1	1	1	1
AUX. DE MAQ.	1	1	-	-

Observações: (*) Qualquer um deles deverá estar capacitado para operar equipamento de comunicação VHF.

(+) Em embarcações-tanques, um tripulante deverá estar capacitado para cumprir as funções de bombeiro.

Artigo 34.- Obrigação de possuir Certificado. Estão obrigados a possuir o Certificado de Dotação de Segurança todas as embarcações da Hidrovia cuja arqueação seja igual ou superior a vinte toneladas de arqueação bruta, e as de passageiros qualquer que seja sua tonelagem.

TITULO IV

NORMAS RELATIVAS ÀS VIAS NAVEGAVEIS

CAPITULO I

Balizamento e Sinalização

Artigo 35.- Regime geral. Os países signatários adotarão o sistema IALA (Região B) adaptado à navegação fluvial ou o sistema de sinalização de "AÇÕES A EMPREENDER" ou ambos em forma indistinta, segundo as características particulares dos diferentes trechos da Hidrovia. Com base no estabelecido precedentemente, os países signatários acordarão um regulamento único de balizamento.

Artigo 36.- Responsabilidade. O balizamento será executado pelas autoridades competentes responsáveis pela sinalização náutica no país signatário onde estiver localizado o trecho respectivo da Hidrovia, devendo possibilitar o trânsito seguro e ordenado das embarcações, tanto diurno como noturno, em forma permanente e contínua.

Nos trechos da Hidrovia onde mais de um país signatário exerce jurisdição, os países signatários coordenarão as medidas necessárias para tal fim.

CAPITULO II

Remoção de obstáculos não permanentes para a navegação

Artigo 37.- Definição. Entende-se por obstáculos não permanentes para a navegação as embarcações ou bens afundados, submersidos, encalhados e perdidos ou lançados nas águas da Hidrovia, os quais estão submetidos às disposições em vigor do país signatário em cuja jurisdição estiver o obstáculo.

Artigo 38.- Execução das operações. O responsável pelos obstáculos não permanentes para a navegação poderá solicitar à autoridade competente do país signatário respectivo, autorização

para pesquisá-los, removê-los, extraí-los ou demoli-los, total ou parcialmente.

Essa autoridade poderá vetar o uso de meios ou de procedimentos que, segundo seu parecer, representem riscos inaceitáveis para a segurança da navegação de terceiros ou do meio ambiente.

Antes de dar início à pesquisa, exploração, remoção, extração ou demolição solicitadas ou determinadas dos obstáculos não permanentes à navegação, a autoridade competente mencionada determinará que o responsável adote as ações imediatas e preliminares para a segurança da navegação, de terceiros e do meio ambiente.

Artigo 39.- Responsabilidade dos países signatários. O país signatário em cujas águas jurisdicionais se encontrem os obstáculos será responsável pela coordenação, controle e fiscalização das operações e atividades de pesquisa, de exploração, remoção, extração e demolição dos mesmos.

A autoridade competente desse país signatário poderá intimar o responsável pelos obstáculos não permanentes para a navegação, sua remoção, extração ou demolição, total ou parcialmente quando constituirem ou puderem constituir perigo, obstáculo para a navegação ou ameaça de danos a terceiros ou ao meio ambiente.

A mencionada autoridade estabelecerá prazos para o começo e finalização da remoção, extração ou demolição, os que poderão ser prorrogados.

A autoridade competente do país signatário em cujas águas estiverem os obstáculos não permanentes para a navegação poderá assumir as operações de pesquisa, exploração, remoção, extração ou demolição dos mesmos, por conta e risco de seu responsável, se este não tiver providenciado ou podido realizar essas operações nos prazos estabelecidos.

TITULO V

NORMAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À NAVEGAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

CAPITULO I

Assistência e Salvamento de Embarcações e Bens

Artigo 40.- Definição. Entende-se por operações de assistência ou salvamento de embarcações e bens todo ato ou atividade empreendida para dar assistência ou salvamento a uma embarcação, aeronave ou quaisquer outros bens que estiverem em perigo no âmbito da Hidrovia.

Artigo 41.- Execução das Operações. As operações de assistência ou salvamento serão executadas pelos responsáveis pelas embarcações em perigo. Caso não sejam realizadas nos prazos e condições legais do país signatário em cuja jurisdição tenha ocorrido o fato e possa originar riscos para a segurança da navegação ou de contaminação para o meio ambiente, a autoridade competente desse país assumirá a operação de salvamento ou assistência respectiva.

Pára efeitos deste artigo, naqueles trechos da Hidrovia onde mais de um país signatário exerce jurisdição, será estabelecido para o canal principal o seguinte regime:

- a) caso a embarcação auxiliada arbore bandeira de algum dos países signatários ribeirinhos nesse trecho, as operações de assistência ou salvamento serão prestadas pelo país da bandeira da embarcação, podendo o outro país realizar as operações se aquele não estiver em condições de executá-las.
- b) As operações de assistência ou salvamento de embarcações de terceiras bandeiras que navegarem para montante serão de responsabilidade do país signatário que se encontrar sobre a margem esquerda do rio e se a embarcação navegar para jusante, será o país signatário que estiver sobre a margem direita do rio.

As operações indicadas nas alíneas precedentes não excluirão a intervenção de embarcações privadas ou públicas de qualquer bandeira que puderem dar assistência ou salvamento, sem prejuízo de que as autoridades jurisdicionais exerçam a fiscalização das operações.

Artigo 42.- Cooperação. Na medida de suas possibilidades, os países signatários cooperarão e facilitarão apoio a requerimentos de qualquer outro país signatário para a realização de operações de assistência ou salvamento ou para continuar sua execução se tiverem sido iniciadas.

Os países signatários facilitarão a entrada ou saída das embarcações e aeronaves, bem como qualquer outro equipamento necessário para as operações de assistência ou salvamento, dos respectivos territórios ou águas jurisdicionais, cumprindo com os requisitos mínimos legais exigidos.

Artigo 43.- Normas de Direito Internacional Privado. As reclamações ou ações originadas pelas operações de assistência ou salvamento de embarcações e bens reger-se-ão pela lei do país em cujas águas jurisdicionais se realizarem essas operações, tanto como entenderão os tribunais deste país.

CAPITULO II

Busca e Salvamento de Pessoas em Perigo

Artigo 44.- Responsabilidade dos países signatários. Os países signatários têm a responsabilidade do controle e da execução das operações de busca e salvamento dentro de suas jurisdições.

Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, nos trechos da Hidrovia onde mais de um país signatário exerce jurisdição, a autoridade competente de um deles poderá iniciar uma operação de busca e salvamento se dispuser de unidades de salvamento que se encontrem em lugar mais próximo do desastre, devendo-se informar imediatamente à autoridade competente do outro país.

Artigo 45.- Cooperação. Os países signatários coordenarão seus serviços e as operações de busca e salvamento.

Os países signatários permitirão a entrada imediata em suas águas jurisdicionais, em seu espaço aéreo ou em seu território, de embarcações e/ou aeronaves de salvamento de outros países signatários, cujo único objetivo seja localizar sinistros e o salvamento de pessoas em perigo, sem cumprir com os requisitos legais exigidos normalmente.

Os países signatários comprometem-se a cooperar com o país signatário responsável pela operação de busca e salvamento quando a magnitude da operação aconselhar, ou por qualquer causa que impeça iniciar ou continuar essa operação quando solicitada.

CAPITULO III

Normas para a Navegação

Artigo 46.- Regras Gerais para a Navegação. Os países signatários adotam as normas estabelecidas no Convênio sobre o Regulamento Internacional para Evitar os Abalroamentos (COLREG, Londres, 1972) como regras gerais para a navegação na Hidrovia.

Artigo 47.- Regras para a Navegação em Canais. Toda embarcação cujo calado lhe permita navegar fora de canais somente poderá fazê-lo dentro deles quando se encontrarem livres de embarcações que, por seu calado, não possam abandoná-los.

Artigo 48.- Normas a seguir pelas Embarcações em caso de Variação ou Encalhe. Quando se produzir uma variação ou encalhe informar-se-á com a maior precisão possível à estação costeira mais próxima a posição, data e hora do acontecimento e sondagens.

Artigo 49.- Fechamento de Canais. Os países signatários poderão, em casos de força maior ou por razões de segurança da navegação, fechar transitoriamente o uso de determinados canais ou vias navegáveis de sua jurisdição em forma total ou parcial, com aviso prévio aos demais países signatários. Desaparecidas as causas que motivaram tal fechamento, será comunicada a supressão da medida.

Artigo 50.- Zonas de Espera, Fundeio, Alijamento e Complemento de Cargas. Os países signatários informarão sobre as zonas habilitadas para transferência de carga, espera, fundeio, alijamento, transbordo e depósito de mercadorias em suas respectivas jurisdições, bem como sobre instalações disponíveis.

Artigo 51.- Intercâmbio de Informação. Os países signatários comprometem-se a intercambiar informação sobre os aspectos particulares da navegação em cada zona, especialmente sobre o ordenamento do trânsito a que obrigue seu congestionamento, o estado do balizamento e sobre as condições das vias navegáveis.

Artigo 52.- Zona para Armar e Desarmar Comboios. Os países signatários deverão estabelecer e habilitar zonas aptas em suas respectivas jurisdições para armar e desarmar comboios, que possibilitem essas operações com o máximo de segurança.

Artigo 53.- Manobra para Armar e Desarmar Comboios. Quando mediarem razões que fizerem necessário armar ou desarmar comboios fora das zonas habilitadas para esses efeitos, a autoridade competente do respectivo país signatário permitirá a mencionada operação desde que não afete a navegação.

Artigo 54.- Dimensões dos Comboios. Os países signatários acordarão um regime único de dimensões máximas de comboios naquelas zonas que por suas características ou intenso trânsito o fizerem necessário.

CAPITULO IV

Comunicações referentes à Navegação

Artigo 55.- Disposições Gerais. As autoridades competentes dos países signatários serão responsáveis pelo atendimento e direção do sistema de comunicações para a segurança da navegação, que deverá ser estabelecido por trechos e segundo critérios consertados.

Artigo 56.- Informações Fluviométricas. As autoridades competentes de cada país signatário devem prever a difusão do nível das águas das estações localizadas em suas respectivas jurisdições.

Artigo 57.- Avisos aos Navegantes e Boletins Meteorológicos.

As autoridades competentes de cada país signatário devem prever a difusão imediata de novidades sobre a via navegável através de avisos aos navegantes, bem como de previsões meteorológicas nas estações estabelecidas em suas respectivas jurisdições.

Artigo 58.- Fornecimento de Informação. As embarcações deverão fornecer às autoridades competentes de cada país signatário toda a informação que lhe solicitarem, referente à segurança da navegação e à poluição das águas.

Artigo 59.- Plano de Comunicações. Os países signatários acordarão um plano de comunicações contendo:

- a) normas e procedimentos do serviço de comunicações para a segurança da navegação; e
- b) normas e procedimentos do serviço de comunicações para o controle do trânsito e da segurança.

Até que se elabore o mencionado plano, os países signatários coordenarão o intercâmbio de informação, divulgando os sistemas de comunicações que possuem, destinados a esses fins.

Artigo 60.- Equipamento das embarcações. Toda embarcação tripulada deverá contar, no mínimo, com dois equipamentos de comunicações VHF, um operando e outro em condições de ser operado.

CAPITULO V

Avarias e Sinistros
Regime normativo

Artigo 61. Os países signatários adotam a Convenção Internacional para a Unificação de certas Regras em Matéria de Abalroamentos Marítimos (Bruxelas, 1910), quanto à solução de fundo do tema.

Artigo 62.- Quanto à lei aplicável e tribunal competente, adotam-se as seguintes normas:

- a) Abalroamentos: Os abalroamentos regem-se pela lei do país em cujas águas se produzam e ficam submetidas à jurisdição de seus tribunais.

Esta disposição estende-se à colisão entre embarcações e qualquer propriedade móvel ou imóvel e à reparação dos danos causados como consequência da passagem ou navegação de uma embarcação pela proximidade de outra mesmo quando não exista contato material.

b) Avarias: A lei da nacionalidade da embarcação determina a natureza da avaria.

As avarias particulares ou simples referentes à embarcação regem-se pela lei da nacionalidade desta. As referentes às mercadorias embarcadas, pela lei aplicável ao contrato do fretamento ou de transporte.

São competentes para entender nos respectivos juízos os juízes ou tribunais do porto de descarga ou, em sua falta, os do porto em que aquela teve que ser realizada.

As avarias comuns ou grandes se regem pela lei em vigor no país em cujo porto se pratica sua liquidação e rateio.

Excetua-se o concernente às condições e formalidades do ato de avaria comum ou grande, que ficam sujeitas à lei da nacionalidade da embarcação.

A liquidação e rateio da avaria comum ou grande serão feitas no porto de destino da embarcação e, se este não for alcançado, no porto onde for feita a descarga.

São competentes para tomar conhecimento nos juízos de avarias comuns ou grandes os juízes ou tribunais do país em cujo porto se pratica a liquidação e rateio, sendo nula toda cláusula que atribua competência aos juízes ou tribunais de outro país.

TITULO VI

NORMAS DE SEGURANÇA REFERENTES AOS PORTOS

REGIME DE ESTADIA NO PORTO

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 63.- Regime normativo. As normas de segurança a que terão de submeter-se as embarcações em cada porto em particular serão estabelecidas pela autoridade competente de cada país signatário, levando em conta as disposições estabelecidas no presente Protocolo.

Artigo 64.- Estadias em Portos ou Lugares de Atracação. Toda embarcação ou comboio, independentemente de sua carga, deverá ter de forma permanente uma pessoa responsável por sua segurança, designada pelo armador.

CAPITULO II

Despacho de Chegada, Permanência e Despacho de Saída de Embarcações

SEÇÃO 1

Conteúdo e Objeto dos Documentos

Artigo 65.- Documentos exigíveis. As autoridades competentes dos países signatários só exigirão à entrada ou saída de embarcações às quais se aplica o presente Protocolo, a entrega dos documentos previstos neste Capítulo.

Estes documentos são:

- a) a Declaração geral;
- b) o Manifesto Internacional de Carga/Declaração de Trânsito Aduaneiro (MIC/DTA);
- c) a lista da tripulação; e
- d) a lista de passageiros.

Artigo 66.- Declaração Geral: conteúdo. Na declaração geral as autoridades competentes dos países signatários só exigirão os seguintes dados:

- a) nome e descrição da embarcação;
- b) nacionalidade da embarcação;
- c) pormenores referentes à matrícula;
- d) nome do Capitão;
- e) nome e endereço do agente da embarcação;
- f) porto de chegada ou de saída; e
- g) situação da embarcação no porto.

Artigo 67.- Manifesto Internacional de Carga (MIC/DTA). O MIC/DTA corresponderá ao formulário adotado no Protocolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) sobre Aspectos Aduaneiros.

Artigo 68.- Lista de tripulação: conteúdo. Na lista da tripulação, as autoridades competentes dos países signatários só exigirão os seguintes dados:

- a) nome e nacionalidade da embarcação;
- b) sobrenome (s);

- c) nome (s);
- d) nacionalidade;
- e) grau ou funções;
- f) data e lugar de nascimento;
- g) tipo e número do documento de identidade;
- h) porto e data de chegada; e
- i) procedência.

Artigo 69.- Exceção. As autoridades competentes dos países signatários não exigirão a apresentação de uma lista da tripulação em cada porto de escala quando a embarcação que preste serviço, ajustando-se a um itinerário regular, não tiver mudado a tripulação; nesse caso será apresentada uma declaração onde conste essa situação.

Artigo 70.- Lista de Passageiros: conteúdo. Na lista de passageiros, as autoridades competentes só exigirão os seguintes dados:

- a) nome e nacionalidade da embarcação;
- b) sobrenome (s);
- c) nome (s);
- d) nacionalidade;
- e) data de nascimento;
- f) lugar de nascimento;
- g) tipo e número de documento de identidade;
- h) porto de embarque;
- i) porto de desembarque; e
- j) porto e data de chegada da embarcação.

Artigo 71.- Validade. As autoridades competentes dos países signatários aceitarão os documentos estabelecidos no presente Capítulo, datados e assinados pelo capitão da embarcação ou por seu agente.

SEÇÃO 2

Exemplares a serem entregues

Artigo 72.- Chegada. Na chegada de uma embarcação ao porto, as autoridades competentes dos países signatários não exigirão maior número de exemplares que os seguintes:

- a) 5 exemplares da declaração geral;
- b) 4 exemplares do MIC/DTA;
- c) 4 exemplares da lista da tripulação; e
- d) 4 exemplares da lista de passageiros.

Artigo 73.- Saída. Na saída da embarcação do porto, as autoridades competentes dos países signatários não exigirão maior número de exemplares que os seguintes:

- a) 5 exemplares da declaração geral;
- b) 4 exemplares do MIC/DTA;
- c) 2 exemplares da lista da tripulação; e
- d) 2 exemplares da lista de passageiros.

SEÇÃO 3

Documentos a serem exibidos e requisitos que se deve cumprir

Artigo 74.- Documentos. A autoridade competente de cada país signatário poderá requerer toda aquela documentação que, de acordo com o tipo de embarcação, deva ser levada a bordo em cumprimento de convênios internacionais ou do Acordo de Transporte Fluvial.

Artigo 75.- Despacho de Saída. O capitão da embarcação ou seu agente solicitará à autoridade competente do respectivo país signatário a autorização para zarpar do porto.

Artigo 76.- Prazo de Despacho. Outorgado o despacho de saída, a embarcação zarpará dentro das trinta horas seguintes. Vencido esse prazo sem ter zarpado, solicitará novo despacho e apresentará o motivo para não ter zarpado.

Nos portos em que, por suas características particulares, for necessário diminuir ou aumentar o prazo acima indicado, a autoridade competente determinará o prazo de sua validade.

Artigo 77.- Arribada forçada. Em caso de arribada forçada, o cumprimento das disposições sobre entrada e saída de porto ajustar-se-á às circunstâncias particulares de cada caso.

Artigo 78.- Mudança de Destino. As disposições desta seção serão aplicadas às embarcações que alterarem seu porto de destino, não se observando a esse respeito o estabelecido no artigo anterior e se informará previamente à autoridade competente do porto.

Artigo 79.- Exceções. Não se formalizará despacho algum nas seguintes hipóteses:

- a) Quando as embarcações fizerem escalas não relacionadas com sua operação comercial. Essas escalas não poderão exceder o período de trinta (30) horas, prorrogáveis segundo critério da autoridade competente quando as circunstâncias particulares do caso o aconselharem.

- b) Quando o rebocador deixar barcaças em porto, continuando sua navegação. A agência correspondente formalizará, neste caso, o despacho dessas barcaças.

Em todos os casos, se informará previamente à autoridade competente do porto.

CAPITULO III

Reboque, Atracação e Praticagem em Porto

Artigo 80.- Disposição geral: não obrigatoriedade. O reboque, manobra e praticagem não serão obrigatórios para as embarcações da Hidrovia navegando de forma independente, ou em comboio de reboque ou empurre, salvo naqueles casos em que as condições de segurança de porto assim requeiram, de acordo com o que dispuser a autoridade competente.

Artigo 81.- Exercício de praticagem. A praticagem nos portos da Hidrovia só será exercida pelos profissionais devidamente titulados e habilitados pelo país a que pertencer o porto.

TITULO VII

NORMAS PARA A PREVENÇÃO, REDUÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO DAS AGUAS, OCASIONADA PELOS NAVIOS, PELAS EMBARCAÇÕES E POR SUAS OPERAÇÕES NA HIDROVIA

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 82.- Definições. Para os efeitos do presente título se entende por:

- a) Ação conjunta: o emprego de meios de vários países signatários sob um único mando.
- b) Poluição: a introdução no meio aquático desde uma embarcação da Hidrovia ou outra em navegação, fundeada ou atracada, de forma direta ou indireta pela ação deliberada ou acidental do homem, de substâncias ou resíduos, causando efeitos prejudiciais, tais como danos na biota, perigos para a saúde humana, obstáculos para as atividades no ambiente aquático incluída a pesca, deterioração da qualidade da água e diminuição dos atrativos naturais e de recreação.

- c) Descargas, hidrocarbonetos, substâncias nocivas líquidas, substâncias prejudiciais, águas sujas e lixo: tal como definidas pelo Convênio Internacional para Prevenir a Contaminação pelos Navios, de 1973, emendado pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78).
- d) Resíduos perigosos: qualquer resíduo que possa produzir ou contribuir para produzir lesões ou doenças graves, inclusive com riscos de morte ou que constitua uma ameaça substancial para a saúde humana ou para o meio ambiente, se é manipulado inadequadamente. A este grupo pertence qualquer material que apresente qualquer das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, explosividade, reatividade, toxicidade ou bioacumulação.
- e) Alijação: ato de jogar voluntariamente na água bens materiais contaminantes, que possam corresponder às embarcações da Hidrovia ou outras como à carga, com a finalidade de preservar a segurança daquelas.
- f) Acidente de poluição: fato que causa ou pode causar uma descarga de hidrocarbonetos ou de substâncias nocivas e que requer a realização de uma operação imediata de luta a fim de eliminar ou diminuir seus efeitos nocivos no meio aquático, sobre os bens, a saúde humana ou o bem-estar público.
- g) Mercadorias perigosas: aquelas mercadorias que em virtude de ser explosivas, gases comprimidos ou liquefeitos, inflamáveis, combustíveis, venenosas, infecciosas, radiativas ou corrosivas, necessitam uma embalagem, marcação, segregação, manipulação ou estiva especial.
- h) Plano de contingência: a estrutura que possui cada país signatário para agir perante um incidente de poluição no meio aquático.
- i) Vertimento: tal como definido pelo Convênio Internacional sobre a Prevenção e Contaminação do Mar por Vertimento de Resíduos e outras Matérias, de 13 de novembro de 1972.
- j) Zona Especial: aquela zona da Hidrovia na qual estão proibidas as descargas de qualquer tipo que possam causar danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

Transporte de combustíveis, substâncias nocivas líquidas, substâncias prejudiciais e mercadorias perigosas

Artigo 83.- Documentação. Os navios e as embarcações da Hidrovia ou outras que transportem mercadorias perigosas apresentarão a notificação correspondente perante a autoridade competente, com antecedência à entrada a porto ou saída dele, cumprindo as formalidades que a esse respeito estabeleça a mesma.

Os navios e as embarcações da Hidrovia, ou outras que transportem mercadorias perigosas, levarão a bordo a documentação estabelecida sobre o assunto pelas normas nacionais e internacionais, conforme o caso.

Os navios e as embarcações da Hidrovia ou outras que transportem hidrocarbonetos ou substâncias nocivas deverão levar a bordo uma cópia da apólice de seguros contra acidentes de poluição.

A autoridade competente de cada país signatário outorgará, quando corresponder, os certificados e autorizações necessários, de acordo com a modalidade do transporte.

Artigo 84.- Informação de Sinistros. As embarcações da Hidrovia ou outras que sofram avarias ou outros sinistros produzidos por combustíveis ou mercadorias perigosas transportadas por água, em águas de jurisdição de um país signatário, informarão imediatamente tal circunstância à autoridade competente desse país, ajustando sua ação às normas existentes sobre essas emergências, que deverão complementar-se com as diretrizes que para esses casos determine essa autoridade.

Artigo 85.- Transporte, Embalagem e Segregação de Mercadorias Perigosas e Poluentes em Volumes. O transporte, embalagem, marcação e segregação de mercadorias perigosas em volumes é regida, conforme o caso, pelas disposições do Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (Código IMDG) e pelo Anexo III do MARPOL 73/78.

Artigo 86.- Transporte de Mercadorias Sólidas Perigosas a Granel. O transporte de mercadorias sólidas perigosas a granel é regida pelas disposições correspondentes do Apêndice B do Código IMDG.

Artigo 87.- Transporte de Produtos Líquidos Químicos Perigosos a Granel. O transporte de produtos químicos líquidos perigosos a granel é regido, segundo corresponder, pelo Código para a construção e o equipamento de navios que transportem produtos químicos perigosos a granel (Código CGRQ), pelo Código Internacional para a construção e o equipamento de navios que transportem produtos químicos perigosos a granel (Código CIQ) ou pelo Anexo II do MARPOL 73/78, aprovados pela Organização Marítima Internacional (OMI).

As autoridades competentes dos países signatários estabelecerão um regime de autorizações para as embarcações de transporte de produtos químicos da Hidrovia.

Artigo 88.- Transporte de Gases Liquefeitos a Granel. O transporte de gases liquefeitos a granel é regido, segundo corresponder, pelo Código Internacional para a construção e o equipamento de navios que transportem gases liquefeitos a granel (Código CIG), pelo Código para a construção e o equipamento de navios que transportem gases liquefeitos a granel, ou pelo Código para navios existentes que transportem gases liquefeitos a granel, aprovados pela Organização Marítima Internacional (OMI).

As autoridades competentes dos países signatários estabelecerão um regime de autorizações para as embarcações gazeiras da Hidrovia.

Artigo 89.- Transporte de Combustíveis. O transporte de combustíveis é regido, no que for aplicável, pelo Anexo I do MARPOL 73/78.

CAPITULO III

Transporte e Vertedura

Artigo 90.- Proibição. Fica proibido o transporte por água na Hidrovia de resíduos perigosos, bem como a vertedura de todo tipo de resíduos ou outras matérias.

CAPITULO IV

Regime de Descarga

Artigo 91.- Proibição de Descarga. Ficam proibidas as descargas de:

- a) combustíveis que provenham do regime operativo das embarcações da Hidrovia ou outras;
- b) substâncias nocivas líquidas transportadas a granel procedentes de operações de limpeza de deslastre de tanques;
- c) águas sujas; e
- d) lixo.

Artigo 92.- Instalações de Recebimento. O despejo das substâncias indicadas no artigo 91 deverá ser realizado nas instalações portuárias ou nos serviços de recebimento que forem habilitados para esses efeitos. As autoridades competentes dos países signatários adotarão as medidas com a finalidade de que as mencionadas instalações estejam disponíveis e em funcionamento o mais rapidamente possível.

Artigo 93.- Regime Temporário de Descarga. Até que os países signatários habilitem instalações portuárias ou serviços de recebimento, que satisfaçam as necessidades operativas das embarcações da Hidrovia ou outras, poder-se-ão realizar descargas dentro das normas que se acordem. Essas descargas não poderão ser realizadas nas Zonas Especiais, que serão determinadas por cada país signatário, ou em conjunto quando for o caso. O estabelecimento dessas Zonas Especiais deverá ter um fundamento ecológico e sua localização será informada aos demais países signatários.

Artigo 94.- Exceções para a Proibição de Descarga. Serão excetuadas do regime previsto no artigo 91:

- a) as descargas ou as verteduras que se realizem para salvar vidas humanas ou para proteger a segurança da embarcação da Hidrovia ou outra e sempre que tiverem sido tomadas todas as precauções razoáveis para diminuir ao mínimo essas descargas ou verteduras;
- b) as descargas ou as verteduras por avarias da embarcação da Hidrovia ou outra, ou seus equipamentos, sempre que não se tiver atuado com culpa ou com intenção de produzir a avaria; e
- c) as descargas ou as verteduras por operações de luta contra acidentes de poluição.

CAPITULO V

Luta contra Acidentes de Poluição

Artigo 95.- Acidentes de Poluição. Os países signatários promoverão a diminuição no maior grau possível dos riscos de acidentes de poluição mediante ações tendentes a aumentar a segurança das operações que possam poluir o meio aquático de conformidade com os instrumentos internacionais em vigor e as normas ditadas por cada um deles.

Artigo 96.- Obrigações dos países signatários. Os países signatários se comprometem a:

- a) intercambiar informação sobre toda norma que se preveja adotar com relação à prevenção de acidentes de poluição, visando estabelecer normas compatíveis ou equivalentes em seus respectivos ordenamentos jurídicos; e
- b) estabelecer planos de contingência a nível nacional, que deverão ser compatíveis entre si e permitir a utilização dos meios em forma complementar, com a finalidade de facilitar, quando necessário, a ação conjunta das mesmas.

Artigo 97.- Controle das Operações. Cada país signatário assumirá o controle das operações de luta contra acidentes de poluição sujeitos a sua jurisdição.

Naqueles trechos da Hidrovia onde mais de um país signatário tiver jurisdição, assumirá o controle das operações o país ao qual corresponder a direção de operações de salvamento.

Artigo 98.- Início e Desenvolvimento das Operações. O país atuante comunicará imediatamente às autoridades dos outros países signatários o início de uma operação de luta contra acidentes de poluição.

Quando por qualquer causa a autoridade desse país não puder iniciar ou continuar as operações de luta contra acidentes de poluição, comunicar-lo-á imediatamente às autoridades dos outros países signatários e requererá que outra assuma o controle das operações, facilitando-lhe os meios adequados de que disponha.

O país signatário atuante poderá requerer a colaboração das autoridades dos outros países signatários quando julgar necessário conservando o controle das operações, fornecendo também a informação disponível sobre seu desenvolvimento. Os países aos quais for solicitada essa colaboração ajudarão com os meios adequados de que dispuserem.

Quando uma autoridade tomar conhecimento da existência de um acidente de poluição sujeito à jurisdição de outro país signatário, comunicar-lo-á imediatamente a este e poderá iniciar as operações de luta até que a autoridade desse país assuma o controle das operações ou o delegue expressamente.

Artigo 99.- Ações legais. Os países signatários estabelecerão um regime de reembolso pelas despesas que demandem as operações de luta contra a poluição produzida pelas embarcações da Hidrovia ou outras, sobre uma base que assegure garantias suficientes de cobrança.

Cada país signatário poderá reclamar na sede administrativa e acionar judicialmente o responsável por um acidente de poluição a fim de obter o reembolso das despesas em que tiver incorrido durante a execução das operações de luta contra acidentes de poluição, mesmo que se tenha realizado uma ação conjunta ou que os países signatários tenham agido em forma separada.

Quando um país signatário tiver requerido colaboração de outro e este não tiver obtido o pagamento na sede administrativa por parte do responsável, com a finalidade de obter o reembolso das despesas em que tiver incorrido, essas despesas serão reembolsadas pelo país signatário requerente, o qual poderá reiniciar uma ação judicial na sede administrativa ou judicial contra o responsável do acidente de poluição.

Artigo 100.- Identificação dos Responsáveis. Quando ocorrer um acidente de poluição, os países signatários farão investigações nas suas respectivas jurisdições a fim de identificar os responsáveis e se prestarão cooperação para tal fin.

CAPITULO VI

Entrada em vigor

Artigo 101.- Oportunidade de Aplicação. Os países signatários procurarão o estabelecimento gradual das normas deste Título, que deverão entrar em vigor o mais tardar em 31 de dezembro de 1994.

TITULO VIII

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 102.- Vigência e Entrada em Vigor. O presente Protocolo é parte integrante do Acordo de Transporte Fluvial e sua vigência e entrada em vigor estarão em conformidade com o estabelecido no artigo 30 desse Acordo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo no "Valle de Las Leñas", Departamento Malargüe, Provincia de Mendoza, República Argentina, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Guido Di Tella

Pelo Governo da República Argentina:

Ronald Maclean

Pelo Governo da República da Bolívia:

Celso Láper

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alexis Frutos Vaesken

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. N.º 40/94
Fls. 69/103

Pelo Governo da República do Paraguai:

Héctor Gros Espiell

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Dra. Margarita Brito del Pino
Asesor Jurídico

APÊNDICE 1

**Modelo de Certificado de Segurança da Navegação
para as Embarcações da Hidrovia**

No. de Certificado

MATRÍCULA INDICATIVO

Nome do (1)

DISTINTIVO

NAVEGAÇÃO SERVIÇO

DATA DE MATERIAL DO CASCO T.A.B. T.A.N. COMPRIMENTO
CONSTRUÇÃO

NAVIO AUTORIZADO PARA TRANSPORTAR MERCADORIAS PERIGOSAS ALTURA PERMITIDA NO CONVES DESTINAÇÃO DE PASSAGEIROS

SIM/NÃO

TIPO PLANTA POTÊNCIA EFETIVA POTÊNCIA NOMINAL DESTINAÇÃO
PROPULSOR TOTAL ELETRÔNICA DE REBOQUE

O (2)

Certifica:

Que o (1) foi objeto das inspeções (3)
!... de conformidade com as disposições regulamentadas por
....

Que as inspeções evidenciaram que seu estado é satisfatório e que cumpre com as prescrições indicadas.

O presente Certificado será válido até o vencimento indicado mais adiante, sujeito à realização das inspeções de convalidação que, entre as datas limites estabelecidas no reverso, deverão ficar registradas.

Emitido em em ... de de 19.. .

CARIMBO, FIRMA E ESCLARECIMENTO

(1) Indicar se se trata de navio ou embarcação.

(2) Autoridade que subscreve o Certificado.

(3) Indicar se se trata de "Iniciais" ou de "Renovação".

CONVALIDAÇÕES

Certifica-se que o (1) foi objeto das inspeções a seguir estabelecidas, com resultado satisfatório, nas especialidades e datas indicadas, respectivamente.

A REALIZAR ENTRE O E O LUGAR E DATA DE FIRMA DO INSP.
REALIZAÇÃO E ESCLARECIMENTO

1a. IC
CONVÉS.

1a. II
CONVÉS

1a. II
MAQUINAS

1a. RECI-
PIENTES DE
PRESSÃO

1a. II
ELETRICIDADE

IIF/IIS
CASCO

2a. IC
CONVÉS

2a. II
CONVÉS

2a. II
MAQUINAS

1a. RECI-
PIENTES DE
PRESSÃO

2a. II
ELETRICIDADE

Referências:	IC	-	INSPEÇÃO COMPLEMENTAR
	II	-	INSPEÇÃO INTERMEDIARIA
	IIF	-	INSPEÇÃO INTERMEDIARIA FLUTUANTE (Riscar o que não corresponda)
	IIS	-	INSPEÇÃO INTERMEDIARIA EM SECO (Riscar o que não corresponda)

APENDICE II

MODELO DE CERTIFICADO DE DOTAÇÃO DE SEGURANÇA

O presente documento é expedido em virtude do estabelecido no artigo 28 do Protocolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) sobre Navegação e Segurança.

Nome da Embarcação MATRICULA BANDEIRA SERVIÇO

A autoridade competente certifica que de conformidade com as normas vigentes que regulam as dotações de segurança das embarcações da matrícula nacional, destinadas à navegação na Hidrovia, a embarcação dispõe de pessoal suficiente como para garantir sua segurança, sempre que leve a tripulação em número e cargo não inferior ao que se estabelece a seguir:

CARGO

NUMERO

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. N.º 70/94
Fls. 72 12/12/94

ANEXO I

APENDICE II

**MODELO DE CERTIFICADO DE BORDA LIVRE
PARA NAVIOS DA HIDROVIA**

NO DO CERTIFICADO

NOME DO NAVIO MATRÍCULA ARQUEAÇÃO TOTAL

O certifica que o navio acima mencionado possui destinação de borda livre de acordo..... e foram constatadas suas marcas que estão de acordo com os valores regulamentares consignados a seguir:

F. B. MEDIDAS DESDE A LINHA DE CONVES

三

O presente certificado caducará automaticamente quando forem introduzidas modificações que variem as condições de destinação ou o:

VENCIMENTO:

Expedido em em ... de de 19.. .

Publicado no D.E.N.- Série II - de 16/12/1970, n.º 970-94
- 100 -

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 77, DE 1994

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFTBA, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFTBA, para o giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º A emissão autorizada será realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela de 0,60%;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** três anos;

e) **valor nominal:** R\$1,00 (um real)

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
551096	15-1-95	10.774.786.956
551094	15-2-95	28.417.305.205
551094	15-3-95	22.695.396.584

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-1-95	15-1-98	551095	16-1-95
15-2-95	15-2-98	551096	15-2-95
15-3-95	15-3-98	551096	15-3-95

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 4.828, de 17 de fevereiro de 1989 e Lei nº 6.678, de 25 de outubro de 1994.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 78, DE 1994

Autoriza a emissão de Letras Financeiras do

Tesouro do Estado do Paraná – LFT-PR, destinadas à rolagem de 99,20% (noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento) da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná – LFT-PR, destinados à rolagem de 99,20% (noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento) de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º A emissão autorizada será realizada sob as seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º, do art. 15, da Resolução nº 11, de 1994, deduzida a parcela de 0,20% (vinte centésimos por cento);

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** até um mil, oitocentos e vinte e sete dias;

e) **valor nominal:**

– R\$1,00 (SELIC);

– R\$1.000,00 (CETIP);

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Titulo	Vencimento	Quantidade
611825	15-3-95	1.750.000.000
61500(*)	15-5-95	436.287.971
Total		2.186.287.971

(*) encontram-se registrados no SELIC.

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-3-95	15-03-2000	611827	15-3-95
15-5-95	15-05-2000	611827(*)	15-5-95

(*) a serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórias judiciais.

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 8.212, de 30 de dezembro de 1985; Decreto nº 9.125, de 22 de setembro de 1986; Lei nº 8.914, de 13 de dezembro de 1988; Lei nº 9.058, de 3 de agosto de 1989 e Decreto nº 5.700, de 13 de setembro de 1989.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento

Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 79, DE 1994

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFT-RJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFT-RJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º A emissão autorizada será realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, deduzida a parcela de 8,88%;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** de até um mil, oitocentos e vinte e sete dias;

e) **valor nominal:** R\$1,00 (um real);

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Quantidade
1º-1-95	303.822.455
1º-2-95	509.197.803
1º-3-95	926.963.165
1º-4-95	671.577.433
1º-5-95	541.190.953
1º-6-95	506.928.926
Total	3.459.680.735

g) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

h) **autorização legislativa:** Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 80, DE 1994

Autoriza a celebração do termo de sub-rogação, cessão e aditamento ao contrato de compra e venda com financiamento de equipamentos e materiais destinados às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15 de fevereiro de 1977, entre o então Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, em extinção, e a

empresa alemã Intermec-Export-Import.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a celebrar termo de sub-rogação, cessão e aditamento ao contrato de compra e venda com financiamento de equipamentos e materiais destinados às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15 de fevereiro de 1977, entre o então Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Intermec-Export-Import.

Parágrafo único. O saldo creditício, no valor de US\$5.631.171,34 (cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e setenta e um dólares e trinta e quatro centavos) passará do INAMPS, em extinção, para a União, a fim de ser utilizado pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 81, DE 1994

Autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer contragarantia à operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KFW, com o aval da União, no valor de R\$9.396.495,00, equivalentes a DM 15.000.000,00, em 1º de julho de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a conceder contragarantia à operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KFW, no valor de R\$9.396.495,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), equivalentes a DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), em 1º de julho de 1994.

§ 1º É a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, autorizada a conceder garantia à operação referida no caput deste artigo.

§ 2º A operação de crédito ora autorizada destina-se ao financiamento parcial do Programa de Expansão do Sistema Elétrico de Transmissão e Eletrificação do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A operação de crédito se realizará sob as seguintes condições:

a) **valor pretendido:** R\$9.396.495,00, equivalentes a DM15.000.000,00, em 1º de julho de 1994, sendo:

- I: R\$8.832.705,30 (oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinco reais e trinta centavos), equivalentes a DM14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil marcos alemães), a título de empréstimo;

- II: R\$563.789,70 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), equivalentes a DM900.000,00 (novecentos mil marcos alemães), a título de contribuição financeira;

b) juros:

- parcela I: 6,5% a.a. fixos, sendo que 4,5% a.a. em DM será transferido ao KFW e o restante, 2%, não remissível ao exterior, será levado a crédito em moeda local, numa conta especial, para o financiamento de projeto de importância prioritária dentro da política de desenvolvimento, caducando a obrigação de pagamento desta parcela ao KFW;

- parcela II: 2,0% a.a. fixos;

c) "commitment fee" (parcelas I e II): 0,25% a.a., contados a partir de três meses após a data da assinatura do contrato;

d) juros de mora (sobre o principal e juros – parcelas I e II): 3% a.a. acima da taxa de desconto do Deutsche Bancesbank;

e) despesas gerais: limitadas a 0,1% do valor do financiamento;

f) contragarantia: a definida no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 10.550, de 8 de janeiro de 1991, que autorizou a operação;

g) garantidor: República Federativa do Brasil;

h) destinação dos recursos: Programa de Expansão do Sistema Elétrico de Transmissão e Eletrificação do Estado de Pernambuco;

i) condições de pagamento:**- do principal:**

- parcela I: em tinta parcelas semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carenção de cinco anos;

- parcela II: em quarenta parcelas semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carenção de dez anos;

- dos juros (parcelas I e II): semestralmente vencidos, em 30 de julho e 30 de dezembro de cada ano;

- da "commitment fee" (parcelas I e II): semestralmente vencidas, em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, vencendo a primeira parcela juntamente com os juros;

- das despesas gerais: após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aquelas incorridas no exterior, que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 82, DE 1994

Autoriza o Estado de Goiás a elevar, temporariamente, seu endividamento acima do limite previsto pelo art. 4º, II, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, bem como a prestar garantia ao Banco do Brasil S.A., para emissão de carta de crédito a prazo a Bronto Skylift Oy Ab, sediada em Tampere, Finlândia, para importação de uma plataforma hidráulica modelo 70-3T2, de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Goiás autorizado a elevar, temporariamente, seu endividamento acima do limite previsto pelo art. 4º, II, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

Art. 2º É o Estado de Goiás autorizado a prestar garantia ao Banco do Brasil S.A., para emissão de carta de crédito a prazo a Bronto Skylift Oy Ab, sediada em Tampere, Finlândia, para a importação de uma plataforma hidráulica, modelo 70-3T2, de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, tendo a operação de crédito as seguintes características:

a) valor pretendido: R\$2.064.503,40 (dois milhões, sessenta e quatro mil e quinhentos e três reais e quarenta centavos), a preços de outubro de 1994;

b) encargos:

- externos: sem custos para o importador;

- internos: comissão de abertura (1% a.t.);

c) destinação de recursos: importação de plataforma hidráulica, modelo 70-3T2, fabricada pela empresa Bronto Skylift Oy Ab, de interesse do Corpo de Bombeiro Militar do Estado;

d) prazos: trezentos e sessenta dias;

e) condições de pagamento:

- 5% (cinco por cento), pagamento inicial (pago em 2 de setembro de 1994 e não incluído no valor da operação);

- 10% (dez por cento), pagável em 8 de dezembro de 1994;

- 50% (cinqüenta por cento), pagável em 23 de janeiro de 1995;

- 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), pagável em cento e oitenta dias do pagamento inicial;

- 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), pagável em trezentos e sessenta dias do pagamento inicial;

f) garantia: FPE (Fundo de Participação dos Estados).

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 83, DE 1994

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau

- KFW, no valor equivalente a DM13.500.000,00, sendo DM12.000.000,00 a título de empréstimo e DM1.500.000,00, como contribuição financeira, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto Ações Básicas de Saúde no Ceará, a cargo do Ministério da Saúde.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, autorizada a realizar operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau - KFW, no valor equivalente a DM13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil marcos alemães), sendo DM12.000.000,00 (doze milhões de marcos alemães) a título de empréstimo e DM1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil marcos alemães), como contribuição financeira.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo, destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Ações Básicas de Saúde no Ceará, a cargo do Ministério da Saúde.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

- a) valor do financiamento: DM12.000.000,00;
- b) contribuição financeira: DM1.500.000,00, não reembolsáveis nos termos contratuais;
- c) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculada para um período que começa três meses após a assinatura do contrato e termina no dia em que os desembolsos forem debitados, sendo exigível semestralmente, a 30 de junho e 31 de dezembro;
- d) amortização: trinta prestações semestrais, sucessivas, todas no valor de DM400.000,00 (quatrocentos mil marcos alemães), a primeira prestação vencendo em 30 de junho de 2000 e a última em 30 de dezembro de 2014;
- e) juros: 4,5% a.a. (quatro e meio por cento ao ano), exigíveis semestralmente, a 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 3º A celebração do contrato de que trata esta resolução deverá ser precedida de manifestação escrita do Kreditanstalt für Wiederaufbau - KFW, quanto ao cumprimento, por parte do Ministério da Saúde, das condicionantes previstas nos arts. 2º e 7º do Contrato de Empréstimo, de Contribuição Financeira e de Execução do Projeto.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contados da data da publicação desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 84, DE 1994

Altera a estrutura da Subsecretaria de Divulgação, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 39 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39. À Subsecretaria de Divulgação compete estudar, coordenar, orientar, controlar e dirigir a execução das tarefas relativas à divulgação das atividades do Senado Federal, assistindo, em assuntos de sua competência, a Comissão Diretora, as Comissões Técnicas e os Senadores.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Divulgação:

- I – Gabinete;
- II – Serviço de Imprensa;
- III – Serviço de Radiodifusão; e
- IV – Serviço de Televisão."

Art. 2º Ao gabinete da Subsecretaria de Divulgação compete providenciar o expediente e as audiências do titular, executar as tarefas de suporte administrativo relativas à competência do órgão e assistir o seu titular no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Ao Serviço de Imprensa compete providenciar a cobertura e elaboração de boletins noticiosos diários, para fins de divulgação em jornais, revistas, correios eletrônicos e órgãos afins de imprensa, sobre eventos ocorridos no âmbito do Senado Federal, nominadamente no Plenário, nas comissões permanentes e temporárias, nos Gabinetes do Presidente e do Primeiro-Secretário e no atendimento a toda atividade senatorial que promova a insti-

tuição e o Poder Legislativo, bem como promover pesquisa voltada para identificar em jornais, e colecionar, o noticiário produzido pela Subsecretaria.

§ 1º São órgãos do Serviço de Imprensa:

I – Seção de Redação; e

II – Seção de Informática e de Transmissão.

§ 2º A Seção de Redação compete acompanhar e elaborar o noticiário sobre discursos, projetos, debates, discussões e votações no plenário e nas comissões permanentes e temporárias, as atividades da Presidência, da Comissão Diretora e Senadores, bem como fazer o levantamento e compilação da agenda do dia seguinte dos diversos setores da Casa e manter atualizado um arquivo das matérias produzidas pela Subsecretaria.

§ 3º À Seção de Informática e Transmissão compete alimentar o banco de dados do Prodases com o material produzido pela Subsecretaria, notadamente os boletins para imprensa e "A Voz do Brasil", realizar consultas nos terminais sobre projetos e outras matérias, para subsidiar o trabalho da Subsecretaria, bem como realizar a transmissão, por meio de fac-símile e/ou telex, do material noticioso produzido pela Subsecretaria para jornais, revistas e emissoras de rádio e televisão, e ainda para a Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

Art. 4º Ao Serviço de Radiodifusão compete providenciar a cobertura de todos os trabalhos do Senado Federal, para elaboração de noticiário radiofônico.

§ 1º São órgãos do Serviço de Radiodifusão:

I – Seção de "A Voz do Brasil"; e

II – Seção de Rádio.

§ 2º À Seção de Rádio compete elaborar noticiários a serem fornecidos às emissoras de radiodifusão, bem como boletins para divulgação pelo sistema de som interno do Senado Federal.

Art. 5º Ao Serviço de Televisão compete produzir gravações em vídeo ou transmissões ao vivo, especialmente das atividades do Plenário, das Comissões permanentes e temporárias, além da cobertura diária do gabinete do Presidente e do Primeiro-Secretário, para distribuição às emissoras de televisão ou exibição na rede interna montada a partir do Projeto VIP de televisão, sob a forma de um telejornal diário.

§ 1º São órgãos do Serviço de Televisão:

I – Seção de Produção e Reportagem; e

II – Seção de Edição e Arquivo.

§ 2º À Seção de Produção e Reportagem compete planejar e realizar gravações e transmissões das atividades de Plenário e das Comissões e indicar as matérias que devem ser oferecidas às emissoras de televisão e as que devem ser guardadas em arquivo para a memória do Senado.

§ 3º À Seção de Edição e Arquivo compete realizar a finalização e edição do material gravado, efetuar as gravações em estúdio e manter arquivo geral das imagens em vídeo do Senado.

Art. 6º São privativas dos servidores da Categoria Funcional de Analista Legislativo – Área de Comunicação Social, Contatos e Eventos, inclusive durante o estágio probatório, as Funções Comissionadas de Assistente Técnico, previstas no Anexo desta resolução, Chefe do Serviço de Imprensa, Chefe do Serviço de Televisão, Chefe da Seção de Redação, Chefe da Seção de Produção e Reportagem, Chefe da Seção de Edição e Arquivo, Chefe da Seção da "Voz do Brasil", Chefe da Seção de Rádio e, ainda, as de Assistente de Divulgação.

Art. 7º Ao Assistente de Divulgação compete, além de assistir a Chefia imediata na realização das tarefas a ela atribuída, elaborar planos de trabalho, manter contatos internos e externos e acompanhar nos veículos de comunicação a publicação de noticiário produzido pela Subsecretaria.

Art. 8º Ao Auxiliar de Divulgação compete a realização de atividades de apoio ao Serviço ou Seção, como operar sistema de informática, providenciar remessa de material e desempenhar tarefas correlatas.

Art. 9º A Tabela de distribuição das funções comissionadas da Subsecretaria de Divulgação, Códigos 7.1.00 do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar na forma do Anexo desta resolução.

Art. 10. Fica a Subsecretaria de Administração de Pessoal autorizada a republicar o Regulamento Administrativo com as alterações decorrentes desta resolução.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

ANEXO

Nº de Funções	Denominação	Símbolo
3	Chefe de Serviço	FC-07
2	Assistente Técnico	FC-6
6	Chefe de Seção	FC-5
2	Secretário de Gabinete	FC-5
30	Assistente de Divulgação	FC-4
7	Assistente de Pesquisa	FC-4
5	Auxiliar de Divulgação	FC-3

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento

Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM-SP, cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizada a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM-SP, destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

Art. 2º A emissão ora autorizada será realizada nas seguintes condições:

a) **denominação:** Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM-SP;

b) **quantidade:** nominativa-transferível;

d) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

e) **prazo:** até cinco anos;

f) **valor nominal:** R\$1.000,00 (CETIP); (*)

(*) em decorrência desse valor de P.U., as quantidades serão divididas por 1.000 (mil), de forma a adequar o valor financeiro da colocação;

g) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

h) **autorização legislativa:** Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989;

i) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos por bancos comerciais:**

DATA-BASE	DATA DA COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	TIPO
01.07.94	15.12.94	01.07.1999	106.490.548	695000
01.07.94	15.01.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.02.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.03.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.04.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.05.95	01.07.1999	23.921.960	695000
01.12.94	15.05.95	01.12.1999	38.578.040	695000
01.12.94	15.06.95	01.12.1999	62.500.000	695000
01.12.94	15.07.95	01.12.1999	62.500.000	695000
01.12.94	15.08.95	01.12.1999	62.500.000	695000
TOTAL			606.490.548	

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi-

cação.

Senado Federal 16 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

SUMÁRIO

1 – ATA DA 201ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1994

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Parecer

Referente à seguinte matéria:

– Mensagem nº 372, de 1994, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Edgard Lincoln de Proença Rosa para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

1.2.2 – Requerimentos

– Nº 1.041, de 1994, de autoria do Senador Carlos De'Carli, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 1º, 2, 5, 8, 9, 12 e 13 de dezembro de 1994. Aprovado.

– Nº 1.042, de 1994, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 9, 12 e 13 de dezembro de 1994. Aprovado.

1.2.3 – Comunicação

– Do Senador Divaldo Suruagy, de renúncia, nesta data, ao mandato de Senador da República por ter sido eleito Governador do Estado de Alagoas.

1.2.4 – Discurso do Expediente

SENADOR MAURO BENEVIDES – Formulando votos de pleno êxito ao futuro Governador Divaldo Suruagy, que, nesta data, renuncia à senatoria. Votos de boas-vindas ao Sr. Carlos Lyra, Suplente convocado da representação de Alagoas, em substituição ao Sr. Divaldo Suruagy.

1.2.5 – Comunicações

– Do Senador Almir Gabriel, de renúncia, a partir de 1º de janeiro de 1995, ao mandato de Senador da República, por ter sido eleito Governador do Estado do Pará.

– Do Senador Maurício Corrêa, de renúncia, ao mandato de Senador da República, por ter sido nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal.

– Do Senador José Eduardo, de participação na solenidade de abertura do VI Congresso Paranaense dos Municípios, realizada no auditório do Hotel Bourbon, em Curitiba-PR.

– Da Liderança do PSDB, no Senado Federal, de indicação do Senador Teotônio Vilela Filho para as funções de Vice-Líder do PSDB, em substituição ao Senador Maurício Corrêa.

1.2.6 – Leitura de projeto

– Projeto de Resolução nº 111, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, modificando, nas Comissões Permanentes, o número de membros, o quorum e os horários de reuniões, e dá outras provisões.

1.2.7 – Comunicações da Presidência

– Abertura de prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 111/94, lido anteriormente.

– Arquivamento definitivo dos Projetos de Lei da Câmara nºs 27 e 87, de 1994, por não ter sido interposto recurso no prazo regimental, no sentido do prosseguimento de sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 760, de 9 de dezembro de 1994, que autoriza a utili-

zação de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYD-BRÁS; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 761, de 9 de dezembro de 1994, que altera o art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 762, de 9 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no acordo antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 763, de 9 de dezembro de 1994, que fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores civis, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 3º da Constituição Federal, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

1.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR IRAPUAN COSTA JÚNIOR, como Líder – Indignação pelas recentes declarações do Ministro Ciro Gomes, veiculadas pela imprensa, com respeito à escolha de José Serra para a pasta do Planejamento no próximo Governo e, sobretudo, quanto à gestão do atual Ministro da Saúde, Sr. Henrique Santillo.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA – Inauguração, no próximo dia 22, da usina hidrelétrica de Xingó pelo Presidente Itamar Franco.

SENADOR REGINALDO DUARTE – Homenagem póstuma ao municipalista cearense Américo Barreira.

SENADOR JOAQUIM BEATO – Protestos pelo não-preenchimento dos cargos de 1º e 3º Vice-Presidentes da Comissão Mista de Orçamento, ambos destinados a Senadores.

1.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 996, de 1994, do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando, nos termos do art. 255, II, "c", nº 12, do Regimento Interno, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, na Casa de origem), que fixa diretrizes e bases da educação nacional, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. Retirado nos termos do Requerimento nº 1.047/94, após usar da palavra os Srs. Valmir Campelo, Irapuan Costa Júnior, Juhy Magalhães, Pedro Simon, Jarbas Passarinho, Ronan Tito e Josphat Marinho.

Projeto de Resolução nº 99, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 243, de 1994), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro de

72,10% de sua Dívida Mobiliária, vencível no 1º semestre de 1995. **Aprovado.** À Comissão Diretora.

Mensagem nº 351, de 1994 (nº 1.003/94, na origem), através do qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para o lançamento de Bônus da República Federativa do Brasil no exterior, bem como a contratação de agente financeiro para a efetivação da medida. **Aprovada,** após parecer de plenário favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 112/94, tendo usado da palavra o Sr. Ronan Tito. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 112/94. Aprovada. À promulgação.

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. **Retirado** da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 346, de 1994 (nº 970/94, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República solicita ao Senado Federal autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a cento e sessenta milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezoito dólares norte-americanos, entre a República Federativa do Brasil e a Alenia Elsag Sistemi Navali S.p.a. (AESN), destinada a financiar o fornecimento de sistemas e equipamentos para o Projeto de Modernização das Fragatas Classe Niterói. **Aprovada,** após parecer de plenário favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 113/94, tendo usado da palavra o Sr. Ronan Tito. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 113/94. Aprovada. À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1994, de autoria do Senador João Rocha, que dispõe sobre a concessão de subsídio vitalício especial aos ex-Presidentes da República. **Aprovado** o substitutivo, nos termos do Requerimento nº 1048/94, ficando prejudicado o projeto, após usar da palavra o SR. Jarbas Passarinho. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

– Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 82/94. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1994 (nº 4.381/94, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a transformação de cargos da carreira do Ministério Público Militar e dá outras providências. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães e Jarbas Passarinho. A sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994 (nº 2.120/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o serviço de TV a Cabo e dá outras providências. **Aprovado,** após usarem da palavra os Srs. Jutahy Magalhães e João Rocha. A sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1994 (nº 1.896/91, na Casa de origem), que regula a profissão de motorista autônomo locador de táxi de empresas e dá outras providências. **Aprovado** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado

de Santa Catarina. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETA EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO Pe. URBANO THIESEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de

radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MONTANHÊS DE BOTELHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. **Votação adiada por falta de quorum.**

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1990 (nº 202/91, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada, previsto no art. 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 – Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 204, de 1994, do Senador Guilherme Palmeira, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo Uma lista de três erros, de autoria do Sociólogo Herbert de Souza, publicado no jornal O Globo, edição de 9 de abril último. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 553, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do

Senado Federal, do artigo intitulado Os sete brasis, de autoria do escritor Gerardo Mello Mourão, publicado no Jornal do Brasil, edição de 7 de agosto de 1994. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 855, de 1994, do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Traição à Vista", de autoria do jornalista e professor Cirio Frota Maia, publicado no jornal Tribuna do Ceará, edição de 20 de novembro de 1994. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÉNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. **Retirado da pauta nos termos do art.**

175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1994 (nº 4.714/94, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8713, de setembro de 1993. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1994 (nº 4.717/94, na Casa de origem), que altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1994 (nº 4.801/94, na Casa de origem), que cria e transforma, no quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1993 (nº 1.203/91, na Casa de origem), que denomina "Luis Fausto de Medeiros" o Porto-Ilha de Areia Branca, situado no município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1993 (nº 2.223/91, na Casa de origem), que institui o Dia do Petroquímico. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1994 (nº 557/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a construção de creches e estabelecimentos de pré-escola. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, e dá outras providências. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1991, de 1991, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1993, que concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental, o benefício da percepção de um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, regulamentando o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Parecer nº 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor VALDIR RIGHETTO, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Parecer nº 236, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 349, de 1994 (nº 991/94, na origem), de 11 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor EDSON RODRIGUES-CHAVES para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Parecer nº 289, de 1994, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 376, de 1994 (nº 1.125/94, na origem), de 8 de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor PERSIO ARIDA para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

1.3.1 – Fala da Presidência

– Ato Convocatório da 11ª Sessão Legislativa Extraordinária da 49ª Legislatura.

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MAURO BENEVIDES – Posse do Sr. Maurício Corrêa no Supremo Tribunal Federal.

SENADOR AIRTON OLIVEIRA – Instalação da usina metalúrgica do Projeto Salobo da Companhia Vale do Rio Doce no município de Marabá-PA.

1.3.3 – Comunicações da Presidência

– Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1993 e Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1991, sendo a este último apresentadas 4 emendas..

– Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 202ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1994

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Pareceres

Referentes aos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994 (nº 2.267, de 1991, na origem) que acrescenta parágrafos ao artigo 860 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1994 (nº 1.770-C, de 1991, na origem), que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, transformando-o em alínea f.

Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1994 (nº 133, de 1991, na origem) que assegura a percepção do adicional de periculosidade aos eletricistas e demais trabalhadores que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1994 (nº 751-C, de 1991, na origem), que dispõe sobre o direito de empregados que gozam de alguma forma de estabilidade definida em lei.

Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1994 (nº 3.692-C, de 1993, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame DNA na rede hospitalar pública.

2.2.2 – Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo da seguinte matéria:

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1992 (nº 3.105/92, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão.

2.2.3 – Requerimentos

Nº 1.055, de 1994, do Senador Esperidião Amin, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior, no período de 11 a 20 de dezembro de 1994.

Nº 1.056, de 1994, do Senador Josaphat Marinho, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 20, 21 e 22 de dezembro de 1994. Aprovado.

2.2.4 – Comunicações da Presidência

Integração aos trabalhos da Casa do Senhor Carlos Lyra, suplente convocado do Estado de Alagoas, em virtude da renúncia do titular Senador Divaldo Suruagy.

Abertura de prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 40, 80, 93, 99 e 118, de 1994.

2.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 961, de 1994, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Re-

solução nº 110, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências. Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1994 (nº 4.604/94, na Casa de origem), que inclui as categorias funcionais de Auxiliares de Transporte, Administrativo, de Vigilância e Artesanato no Nível de Assistente, e dá outras providências. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Mauro Benevides. À sanção.

2.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 1.055/94, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, após parecer de Plenário favorável.

2.3.2 – Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão solene do Congresso Nacional para instalação da 11ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura, a realizar-se amanhã, às 9 horas e 30 minutos.

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 26, de 1994

4 – MESA DIRETORA

5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 201^a Sessão, em 15 de dezembro de 1994

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs.: Humberto Lucena, Chagas Rodrigues e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Airton Oliveira – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Amir Lando – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Epitácio Cafeteira – Flaviano Melo – Francisco Rolemberg – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – João Calmon – João Rocha – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – Jônico Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Richa – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Pedro Simon – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronan Tito – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 311, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 372, de 1994, do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Edgard Lincoln de Proença Rosa para exercer o cargo de Conselheiro do Con-

Ilo Administrativo de Defesa Econômica.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em dezembro de 1994, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Jônico Tristão sobre a Mensagem nº 372 de 1994, opina pela aprovação da escolha do Senhor Edgard Lincoln de Proença Rosa para por 19 votos favoráveis e nenhum contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1994. – João Rocha, Presidente – Jônico Tristão, Relator – Airton Oliveira – Carlos Patrocínio – Raimundo Lira – Jacques Silva – Ney Maranhão – João Calmon – Reginaldo Duarte – Jutahy Magalhães – Meira Filho – Mansueto de Lavor – Mauro Benevides – Alfredo Campos – Affonso Camargo – Ronan Tito – Moisés Abrão – José Richa – Jonas Pinheiro.

RELATÓRIO

Relator: Senador Jônico Tristão

Nos termos do art. 52, III, f, da Constituição, c/c o art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 e junho de 1994, o Sr. Presidente da República submete à prévia indicação do nome do Sr. Edgard Lincoln de Proença Rosa para ocupar um dos cargos de conselheiro, código DAS.101.5, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, criados pelo art. 3º da Medida Provisória nº 696, de 4 de novembro de 1994, para atender ao disposto no art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

2. O art. 3º e parágrafo único, da Medida Provisória nº 696, de 4 de novembro de 1994, estatuem:

"Art. 3º São criados no Cade dois cargos de Conselheiros, Código DAS.101.5, para atender ao disposto no art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Parágrafo único. O mandado dos Conselheiros nomeados para os cargos a que se refere o caput terminará juntamente com o dos atuais Conselheiros, após o que as primeiras nomeações serão para mandatos de dois

e um ano, de modo a que a composição do Plenário seja renovada pela metade, anualmente".

3. O art. 4º e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, rezam:

"Art. 4º O Plenário do Cade é composto de um Presidente e seis Conselheiros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos de idade, notável saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal.

§ 1º O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Conselheiro são de dedicação exclusiva, não se admitindo qualquer acumulação, salvo as constitucionalmente permitidas".

4. Atendendo a preceito regimental, a Mensagem se faz acompanhar do Aviso nº 2.546-SUPAR/C. Civil, de 1º de dezembro de 1994, do Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, e do currículum vitae do indicado, do qual se extraem, para este relatório, os seguintes dados:

5. O Sr. Edgard Lincoln de Proença Rosa é brasileiro, nascido no Rio de Janeiro (RJ) em 4 de julho de 1943, filho de Edgard de Proença Rosa e Robertina Baptista Pereira de Proença Rosa. É Advogado, tendo concluído seu Curso de Direito na Faculdade Nacional de Direito em 1967; participou de diversos cursos de extensão universitária e de um curso de especialização em Direito Tributário, em 1979, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, havendo conquistado o título de especialista naquela disciplina; concluiu, por fim, Curso de Mestrado em Direito e Estado, na Universidade de Brasília, com dissertação aprovada em 1985, sob o título de "Harmonização Tributária Internacional", a qual lhe valeu o título de Mestre em Direito.

6. Exerceu a advocacia entre 1967 e 1973, passando a integrar o serviço público a partir de 1973, quando, por concurso, foi nomeado Assessor Legislativo do Senado Federal, cargo que ocupou até 1991. No Senado, desempenhou os cargos em comissão de Diretor da Subsecretaria Técnica e Jurídica (1985/86); Diretor da Assessoria (1987/91); de Assessor Técnico (1992/93). Exerce atualmente o cargo de natureza especial de Procurador-Geral da Fazenda Nacional, desde 26-2-93; ocupando ainda o cargo efetivo de Procurador da Fazenda Nacional, que conquistou por concurso público, tendo sido nomeado em 14-5-93. Exerceu o magistério superior como professor universitário nas cadeiras de Filosofia do Direito, Direito, Direito Financeiro e Tributário e Introdução ao Estudo de Direito, na Faculdade de Direito do Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), entre 1973 e 1988; e de Epistemologia Jurídica, Axiologia Jurídica, Lógica e Sociologia Jurídica, no Cesape, do mesmo Ceub; além de outros.

7. Foi conferencista em diversos encontros, seminários e simpósios, abordando temas como "O Centralismo Financeiro e a Situação dos Municípios", "O Problema Financeiro dos Municípios", "Aspectos Financeiros e Tributários do Distrito Federal", "Estrutura da Federação", "Direitos e Garantias Individuais", "Reforma Tributária - Mudança no Código Tributário Nacional", "Aspectos Constitucionais da Autonomia do Distrito Federal", "Assessoria e Apoio à Constituinte", "Perfil do Assessor. Recrutamento e Treinamento", "A Organização Federativa e a Organização dos Poderes", "As Responsabilidades Constitucionais do Congresso Nacional em Matéria de Análise dos Orçamentos da União e na Fiscalização dos Programas Governamentais", "Estrutura das Normas Jurídicas Constitucionais", "Princípios Constitucionais Infor-

madores da Administração Pública".

8. O Sr. Proença Rosa é ainda autor de diversos trabalhos publicados, entre os quais: "O ICM e os Desequilíbrios Inter-Regionais", "Aspectos da Técnica Jurídico-Legislativa Aplicáveis à Interpretação do Regime Jurídico das Leis Complementares à Constituição Federal", "Aspectos do Princípio da Igualdade", "A Questão do Decreto-Lei sobre Tributos", "O Controle de Constitucionalidade no Âmbito dos Estados-Membros", "O Caso Bóia-Fria, Uma Abordagem em Sociologia Jurídica", "O Negócio Jurídico Indireto e suas Repercussões no Direito Tributário", "O Poder de Destruir" (artigo).

9. Ao indicado foram outorgadas as seguintes condecorações: Medalha do Mérito Tamandaré, em 13-12-93; Ordem do Mérito Naval, no grau de Comendador, em 11-6-94; e Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Comendador, em 21-9-94.

10. Diante do exposto julgamos que os integrantes desta Comissão estejam munidos de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial, nada mais havendo, de relevante, a nosso parecer, que possa ser aduzido a este Relatório.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1994. – João Rocha, Presidente – Jônico Tristão, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.041, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 13. do Regimento Interno, requeiro que seja considerado como licença autorizada meu afastamento dos trabalhos da casa, nos dias 1º, 2, 5, 8, 9, 12 e 13 de dezembro de 1994, quando estive no Estado tratando de assuntos políticos e administrativos da Região Amazônica.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Senador Carlos De'Carli.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.042, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 1º do art. 13 do Regimento Interno, que seja considerada como licença autorizada a minha ausência aos trabalhos da Casa nos dias 9, 12 e 13 do corrente mês, por motivo de encontros políticos no meu Estado, o Paraná.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Senador José Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Of. GSDS nº 53/94

Brasília, 15 de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Atendendo ao disposto no art. 29 do Regimento Interno, e a fim de poder atender às necessidades do Governo do Estado de Alagoas, já que fui eleito no último pleito para exercer aquele Governo, comunico minha renúncia, nesta data, ao mandato de Senador da República pela representação do Estado de Alagoas.

Atenciosas saudações. – Senador Divaldo Suruagy.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo que apreendi da leitura do Sr. 1º Secretário Nabor Junior, o nobre Senador Divaldo Suruagy formaliza seu pedido de renúncia, certamente porque terá que assumir, a 1º de janeiro, o Governo do Estado de Alagoas. Como Líder do PMDB no Senado Federal, não me dispensaria de, no exato momento em que o documento passa a integrar os Anais da Casa, expressar a nossa admiração por esse extraordinário homem público que nesse momento deixa o Senado. É verdade que S. Ex^a o faz para ocupar o Poder Executivo do seu Estado e ali, por certo, pela segunda vez, fazer uma administração profícua, fecunda, marcada por grandes realizações. Se é certo que nesses 45 dias não contaremos com a colaboração de Divaldo Suruagy, por outro lado, estaremos absolutamente tranquilos de que o seu substituto, o Senador Carlos Lira, se encontra realmente à altura de corresponder também às expectativas dos seus coestaduanos, sequenciando aqui o trabalho realizado com muita dignidade e proficiência por Divaldo Suruagy.

Ao mesmo tempo em que homenageio o Senador Divaldo Suruagy e faço votos para que S. Ex^a faça uma administração marcada por grandes realizações, saúdo a presença do Senador Carlos Lira, que, integrado exatamente no esforço de todos os Senadores, haverá de ajudar a projetar o Senado e a resolver aqueles problemas ligados ao povo brasileiro.

A nossa homenagem, portanto, ao Senador Carlos Lira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência e, por seu alto intermédio, ao Senado Federal, que renuncio ao mandato de Senador pelo Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 1995, em virtude de minha posse no cargo de Governador do Estado do Pará, para o qual fui eleito em 15 de novembro de 1994.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Senador, Almir Gabriel.

Of. nº 219/GMC/94

Brasília, 15 de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 29 do Regimento Interno, cumpro o dever de comunicar minha renúncia à senatoria, tendo em vista que na data de hoje, estarei tomando posse no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração. – Senador Maurício Corrêa.

Brasília, 14 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, por designação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, participei, na manhã de hoje, da solenidade de abertura do VI Congresso Paranaense dos Municípios, realizada no auditório do Hotel Bourbon, em Curitiba-PR.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador José Eduardo.

Of. 215/GLPSDB/94

Brasília, 15 de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para, nos termos regimentais, indicar o nobre Senador Teotonio Vilela Filho para as funções de Vice-Líder do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, em substituição ao ilustre Senador Maurício Corrêa, que se afasta desta Casa para assumir as elevadas funções de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador Mário Covas, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 111, DE 1994

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, modificando, nas Comissões Permanentes, o número de membros, o quorum e os horários de reuniões, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 77, 107, 108 e 154 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 77.
- a) Comissão de Assuntos Econômicos, 19;
- b) Comissão de Assuntos Sociais, 19;
- c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 15;
- d) Comissão de Educação, 19;
- e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 15;
- f) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 15;
- g) Comissão de Fiscalização e Controle, 15.

.....

Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão

a) se ordinárias, nos dias úteis da primeira semana de cada mês, das 9 às 12 e das 14 às 19 horas;

b) se extraordinárias, mediante convocação especial, no período da manhã dos dias úteis da segunda, terceira e quarta semanas de cada mês.

§ 1º As reuniões das comissões temporárias e as audiências públicas realizar-se-ão no período da manhã dos dias úteis da segunda, terceira e quarta semanas de cada mês.

§ 2º Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias do Senado.

Art. 108. As comissões reunir-se-ão com a presença, no mínimo, de um quarto de seus membros.

§ 1º As deliberações não terminativas nas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será distribuída, com antecedência mínima de dois dias úteis, aos titulares e suplentes da respectiva comissão, mediante protocolo."

Art. 154. As sessões do Senado serão:

1 – ordinárias, as realizadas na segunda, terceira e quarta semanas de cada mês, de segunda a quinta-feira, às 14 horas e 30 minutos, e às sextas-feiras, às 9 horas;

Justificação

As alterações no Regimento Interno sugeridas neste Projeto de Resolução possuem um objetivo em comum: tornar mais eficaz o trabalho das comissões permanentes do Senado Federal.

A Carta de 1988, objetivando agilizar o processo legislativo, adotou uma concepção descentralizadora das atividades congressuais. Nesse sentido, em especial, tornou mais relevante o papel das comissões permanentes, que, inclusive, passaram a deliberar em caráter terminativo sobre algumas matérias.

Na prática, todavia, observa-se que as comissões têm empreendido um ritmo de trabalho aquém do esperado pelos Congressistas, fazendo-se necessária a adoção de algumas correções de curso, com vistas a acelerar os trabalhos. Nessa perspectiva, a redução do número de membros e a do quorum de reuniões, assim como a destinação da primeira semana de cada mês exclusivamente para a realização dos trabalhos das comissões permanentes, representam medidas simples, porém de efeito imediato.

O elevado número de membros e o quorum de maioria absoluta para a realização de reuniões das comissões são duas características que, em conjunto, têm dificultado o funcionamento desses órgãos. A adoção, isoladamente, de qualquer das mudanças ora propostas já atenuaria o problema; com mais razão, espera-se que a adoção de ambas produza excelente resultado.

Além e facilitar a realização das reuniões, a diminuição do número de componentes, nos quantitativos sugeridos, permitirá uma margem para que, no transcorrer da próxima legislatura, possam ser criadas outras comissões permanentes, eliminando-se a atual exigência e, para tanto, alterar-se o dispositivo regimental que define o número de membros das demais ou o que fixa em duas as comissões permanentes a serem integradas por Senador.

Por outro lado, a proposta de redução do quorum restringe às reuniões; o quorum de deliberação continuará sendo o mesmo, ou seja, maioria simples. Desse modo, mesmo quando não presente a maioria absoluta dos membros, poder-se-ão realizar reuniões e discutir as matérias constantes da pauta, embora as decisões continuem a demandar a presença de mais da metade dos integrantes da comissão.

Deve-se salientar, ainda, que a diferença entre o texto do art. 108, § 1º, desta proposição e o do art. 109 – que trata das deliberações terminativas – reside em que neste se exige a modalidade de votação nominal, enquanto nas não terminativas poder-se-á aplicar a modalidade ostensiva simbólica. Quanto ao quorum de deliberação, continua sendo o mesmo em ambos os casos, ou seja, maioria simples.

Com a reserva da primeira semana de cada mês apenas para as reuniões das comissões permanentes – e a consequente não rea-

lização, nessa semana, de sessões ordinárias do Senado – pretende-se destacar a importância dos trabalhos nesses colegiados e, em decorrência, destiná-los tempo adequado e exclusivo para que as matérias possam, ali, ser devidamente analisadas.

A proposta de alteração do art. 154 decorre da reserva da primeira semana de cada mês para trabalhos exclusivos das comissões permanentes. Assim, as sessões ordinárias do Senado realizar-se-ão nas demais semanas, na parte da tarde, ficando as manhãs reservadas para as reuniões das comissões temporárias ou mesmo das comissões permanentes, em caso de convocação extraordinária, e audiências públicas.

Pelos argumentos expostos, e diante da importância da matéria para o bom funcionamento dos trabalhos do Senado Federal, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Senador Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo este prazo, será despachado às comissões competentes.

A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo das seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1994 (nº 2.763/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a preservação e exploração racional de oligoqueto (minhocuçu); e

– Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1994 (nº 3.922/93, na Casa de origem), que institui em regime especial de trabalho para jovens e adultos, assegurando-lhes o acesso e a permanência na educação básica do Sistema Nacional de Educação.

– Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – o senhor presidente da república editou a Medida Provisória nº 760, de 09 de dezembro de 1994, que autoriza a utilização de recursos do fundo da marinha mercante – fmm, em favor da companhia de navegação lloyd brasileiro – lloydbrás.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da resolução nº 1/89-cn, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Garibaldi Alves Filho Ronan Tito	PMDB PFL
Odacir Soares	PPR
Loureemberg Nunes Rocha	PSDB
Joaquim Beato	PTB
Jonas Pinheiro	PT
Eduardo Suplicy	

Gilberto Miranda
José Fogaça

Júlio Campos

Esperidião Amin

Mário Covas

José Eduardo

DEPUTADOS

Titulares	BLOCO	Suplentes
José Santana De Vasconcellos	PMDB	Arolde De Oliveira
José Augusto Curvo	PPR	Geddel Vieira Lima
Simão Sessim	PSDB	Francisco Dornelles
Koyu Iha	PP	Lézio Sathler
João Maia	PDT	Delcino Tavares
Luiz Salomão	PTB	Paulo Ramos
Francisco Rodrigues		Hilário Coimbra

De acordo com a resolução nº 1, de 1989-cn, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15/12/94 - designação da comissão mista;

Dia 16/12/94 - instalação da comissão mista;

Até 17/12/94 - prazo para recebimento de emendas. prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 26/12/94 - prazo final da comissão mista;

Até 10/01/95 - prazo no congresso nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente Da República editou A Medida Provisória nº 761, de 09 de dezembro de 1994, que altera o art. 4º "caput" da lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da resolução nº 1/89-cn, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Mansueto De Lavor	PMDB
Ruy Bacelar	Ronaldo Aragão
Alexandre Costa	Coutinho Jorge
Hydekel De Freitas	PFL
José Richa	PPR
Francisco Rollemberg	PSDB
Aureo Mello	PMN
	PRN
	Ney Maranhão

DEPUTADOS

Titulares	BLOCO	Suplentes
Jonas Pinheiro	PMDB	Ronaldo Caiado
Dejandir Dalpásquale	PSDB	Ivo Mainardipr
Hugo Biehl		Carlos Azambuja
Wilson Moreira	PP	Deni Schwartz
Wagner Do Nascimento	PDT	Augustinho Freitas
Giovanni Queiroz		Luiz Girão

PSTU

Ernesto Gradella

Maria Luiza Fontenele

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-cn, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15/12/94 - Designação Da comissão Mista;

Dia 16/12/94 - Instalação Da comissão Mista;

Até 17/12/94 - prazo para recebimento de emendas. prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 26/12/94 - prazo final da comissão mista;

Até 10/01/95 - Prazo No Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente Da República Editou A Medida Provisória Nº 762, de 09 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no acordo antidumping e no acordo de subsídios e direitos compensatórios, e dá outras providências.

De Acordo Com As Indicações Das Lideranças, E Nos Termos Dos §§ 4º E 5º Do Art. 2º Da Resolução Nº 1/89-cn, Fica Assim Constituída A Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Gilberto Miranda	PMDB
Ronan Tito	Ruy Bacelar
João Rocha	Coutinho Jorge
Carlos De'carli	PFL
Reginaldo Duarte	PPR
Magno Bacelar	PSDB
Nelson Carneiro	PDT
	PP
	João França

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Eraldo Tinoco	BLOCO
Germano Rigotto	PMDB
Roberto Campos	PPR
Jackson Pereira	PSDB
Mário Chermont	PP
Luiz Salomão	PDT
Jerônimo Reis	PMN

De acordo com a Resolução Nº 1, De 1989-cn, Fica Estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15/12/94 - Designação Da comissão Mista;

Dia 16/12/94 - Instalação Da comissão MisTA;

Até 17/12/94 - prazo Para Recebimento De Emendas. prazo Para A Comissão Mista Emitir O Parecer Sobre A Admissibilidade;

Até 26/12/94 - PRAZO FINAL DA COMISSÃO MISTA;

Até 10/01/95 - prazo no congresso nacional.

O SR. PRESIDENTE (chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente Da República editou A Medida Provisória nº 763, de 09

de dezembro de 1994, que fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores civis, altera o anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da constituição, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da resolução nº 1/89-cn, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Ronan Tito	PMDB
Gilberto Miranda	Coutinho Jorge
Júlio Campos	PFL
Hydekel Freitas	PPR
Mário Covas	PSDB
José Eduardo	PTB
Eduardo Suplicy	PT
	Alexandre Costa
	Ruy Bacelar
	Lucídio Portella
	Almir Gabriel
	Marluce Pinto

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Jairo Carneiro	BLOCO
Merval Pimenta	PMDB
Eraldo Trindade	PPR
Jabes Ribeiro	PSDB
Raul Belém	PP
Amaury Müller	PDT
José Fortunati	PT
	Délio Braz
	Zaire Rezende
	Leomar Quintanilha
	Marcos Formiga
	Benedito Domingos
	Carlos Alberto Campista
	Chico Vigilante

De Acordo com a resolução nº 1, de 1989-cn, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15/12/94 – designação da comissão mista;

Dia 16/12/94 – instalação da comissão mista;

Até 17/12/94 – prazo para recebimento de emendas, prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 26/12/94 – prazo final da comissão mista;

Até 10/01/95 – prazo no congresso nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Há oradores inscritos.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação, pela Liderança do PP.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem a palavra V. Exª para uma breve comunicação.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP-GO). Como líder. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o tréfego Ministro da Fazenda, Ciro Gomes, acaba de fazer mais uma das suas, ou melhor, duas: ataca seu colega de Partido, Senador eleito e futuro Ministro José Serra, para quem vaticina, pessimista, um papel desagregador no futuro Governo. Não me compete entrar na economia interna do PSDB e nem quero fazê-lo. Mas o estouvado Ministro vai além. Ataca seu

colega da Saúde, meu conterrâneo e companheiro de Partido, Henrique Santillo – está no jornal *O Globo* de hoje – a quem atribui responsabilidade pela gastança, irregularidades e corrupção no Ministério.

O bulíoso Ministro deveria pensar alguns segundos antes de falar. Principalmente quando se trata da honra de alguém com um longo passado de respeitabilidade como o Ministro Santillo, a quem deveria procurar conhecer melhor e que o chamará às falas para que prove o que diz. Principalmente quando estamos no final – feliz, graças a Deus – do Governo do Presidente Itamar Franco, a quem o Ministro deveria poupar aborrecimentos gratuitos, agora mais do que nunca, pois é deslealdade não fazê-lo. Poupar aborrecimentos abstendo-se de suas declarações já famosas pela improriedade, quando não pela falta de fundamento, como as que faz agora.

Soube do Ministro Ciro Gomes, dia desses, numa noite de autógrafos num restaurante de Brasília, segundo me disseram, autografrando um livro autobiográfico contando suas proezas recentes. Não posso deixar de lembrar ao Ministro, que apregoa estar indo estudar nos Estados Unidos, um sucesso literário de anos atrás daquele país, o livro de Steinbeck", "O Inverno de Nossa Desesperança" e sugerir ao desesperançado Ministro um título para seu livro: "O Verão de Nossa Destemperança".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o discurso que faço hoje, embora na qualidade de um breve registro, é para mim o resultado de uma luta e de uma grande esperança, para cuja concretização tenho dedicado três mandatos de Senador, durante 22 anos.

Trata-se da realização de um importante empreendimento que representa a redenção do Nordeste, trazendo incalculáveis benefícios à sua população e habilitando a nossa região a ingressar no ano 2.000 com melhores condições de superar suas dificuldades e encontrar o seu destino de grandeza, desenvolvendo as suas indústrias, aproveitando os seus recursos naturais, gerando renda e emprego e estimulando a promoção social de seus habitantes.

Idealizada há 22 anos, passando por vários governos, cada um dando a sua contribuição para se concretizar esse objetivo primordial para mais de 30% da população brasileira, ajudando a resolver as disparidades regionais, o Governo do Presidente Itamar Franco vem concretizar, neste final de ano de 1994, um dos maiores sonhos do povo nordestino, que teve os marcos iniciais de sua arrancada para a fase de construção definitiva pela decisão corajosa do Presidente José Sarney, em cujo Governo se iniciou, efetivamente, o processo de construção, cujos canteiros de obras, por três vezes, foram por ele próprio inspecionados, e de cujas visitas também participei.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 15 de maio de 1972, portanto, há 22 anos, fiz meu primeiro discurso, defendendo a construção da Hidrelétrica de Xingó, quando o nome Xingó era apenas uma região do curso do Rio São Francisco e a idéia de se construir uma nova usina hidrelétrica próxima a Paulo Afonso, uma vaga intenção.

Durante estes 22 anos, Sr. Presidente, tenho acompanhado e defendido com grande interesse a construção dessa obra de extraordinária magnitude para o desenvolvimento do Nordeste e do Brasil.

Xingó é atualmente a maior obra de engenharia civil deste final de século. Ao custo total de 3,2 bilhões de dólares, quando fi-

nalmente concluída, irá produzir 18,4 milhões de megawatts/hora/ano, o que representa 25% do potencial hidrelétrico do Nordeste e mais de 60% de todo o consumo de energia elétrica da região.

Estive várias vezes em Xingó, Sr. Presidente. Acompanhei de perto suas dificuldades e vitórias, testemunhei o trabalho entusiasmado dos engenheiros, operários e administradores no canteiro de obras, assisti a inaugurações de etapas importantes do andamento do Projeto, e, agora, vejo com satisfação que, no dia 22 do corrente, será inaugurada pelo Presidente Itamar Franco a primeira turbina, oficializando a incorporação ao sistema da rede CHESF a produção da energia gerada por Xingó, cuja primeira máquina já vinha funcionando experimentalmente desde 28 de novembro.

A partir da inauguração da primeira tribuna, numa primeira etapa, serão instaladas mais seis máquinas semelhantes, cada uma com capacidade para 500 mil quilowatts, totalizando mais 3 milhões de quilowatts a serem acrescidos à capacidade instalada da CHESF, que passa a operar com mais de oito milhões de duzentos quilowatts, representados pelas 14 usinas localizadas do São Francisco, Parnaíba e Rio das Contas.

Xingó inaugurada é uma realização extraordinariamente importante do Governo Federal, uma vitória da competência e profissionalismo do trabalhador brasileiro, uma comprovação indiscutível da criatividade e do preparo técnico dos engenheiros formados pelas nossas Universidades, e uma conquista do povo do Nordeste, especialmente sergipanos e alagoanos, que a separá-los têm apenas o Rio São Francisco, em cujas margens se situa este empreendimento que tantos benefícios trará a estes Estados e ao Nordeste.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição com o meu pronunciamento das seguintes notícias publicadas: "E o Sertão virou mar...", "Disque, outubro de 1994", e "Xingó será inaugurada por Itamar no dia 22", Gazeta de Sergipe, edição de 13/12/94, e o texto do meu primeiro pronunciamento sobre o assunto, na Tribuna do Senado, no dia 15 de maio de 1972, há 22 anos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

15 de dezembro de 1994

... E O SERTÃO VIROU MAR

"Ver alguns quilômetros do rio São Francisco praticamente secos (apenas algumas panelas continham águas) foi uma imagem impressionante. Só vendo para crer."

A operação foi rápida: 40 minutos. O resultado, depois de 2 horas, foi impressionante. Quem viu não acreditou. – Que houve? – O São Francisco secou? Centenas de pessoas de Sergipe e Alagoas foram ver de perto o que estava acontecendo.

Não era nenhum apocalipse, e, sim, o marco de uma época chamada Xingó – a redenção energética do Nordeste, planta da no sertão sergipano. Era o enchimento do reservatório. A barragem de Xingó ostenta 140 metros de altura e 850 de extensão. Esse colossal reservatório, por obra e graça da topografia da região, fica inteiramente encaixado no "canyon" do Rio da Unidade Nacional.

A Usina Hidrelétrica Xingó é a maior obra do setor, que o Governo brasileiro está construindo atualmente, com investimentos de US\$ 3,2 bilhões e capacidade de geração inicial de 3 milhões de quilowatts, menos apenas que a de Tucuruí e da binacional Itaipu.

Na sua primeira etapa, com unidades geradoras, produzirá anualmente, 18,4 bilhões de kWh, o que representa 25% do potencial hidroelétrico do Nordeste. Xingó fornece energia para toda a região nordestina sem racionamento, até o começo do terceiro

milênio.

O reservatório tem possibilidade de uso múltiplo, como na área da irrigação, a expansão do projeto califórnia (projeto de produção destas para exportação); nos abastecimentos de água urbano e rural, uma vez que a captação de água está facilitada.

O Rio São Francisco nasceu filete d'água – em terras mineiras, Serra da Canastra. Em sua trajetória (3.160 km), banha 5 estados. Antes de se transformar em mar, em ilha das Flores, Sergipe, o Velho Chico sem benesses em forma de hidrelétrica até se despedir de seu leito e mergulhar no Atlântico. Xingó é a derradeira bênção do São Francisco.

(Números e dados extraídos de reportagem da edição de 11-6-94, do Jornal da Cidade – Conceição Tavares).

Gazeta de Sergipe

Aracaju, 13 de dezembro de 1994, página 5

**XINGÓ SERÁ INAUGURADA,
POR ITAMAR NO DIA 22**

O Presidente da República, Itamar Franco, confirmou ontem que no dia 22 do corrente vai inaugurar a Usina Hidrelétrica de Xingó, a maior obra que o governo está construindo no setor elétrico brasileiro. A informação é do presidente da Chesf, Sérgio Moreira, que recebeu comunicado do Ministério de Minas e Energia confirmando a data.

Também estará presente o Ministro Delcídio Gomez, das Minas e Energia, além de governadores do Nordeste e outras autoridades, numa solenidade simples, onde o Presidente da República acionará simbolicamente a primeira máquina da Usina de Xingó, que já está fornecendo energia para o sistema desde o dia 28 de novembro.

Histórico

Para construir a Usina Hidrelétrica de Xingó e Chesf realizou uma obra de engenharia inédita no país, construindo um reservatório com capacidade de acumulação de 3,8 bilhões de metros cúbicos d'água, totalmente encaixado no caion do rio São Francisco, evitando indenizações de edificações rurais, urbanas ou terras agricultáveis, o que representou expressiva economia nos custos da obra, esbalecendo em apenas US\$ 23,00 o custo por megawatt-hora.

Em sua primeira etapa, Xingó terá instaladas seis máquinas, cada uma com a capacidade de 500 mil quilowatts, totalizando 3 milhões de quilowatts de capacidade instalada ou 2.100 mil quilowatts de energia firme.

A história de Xingó não é nova. Desde a década de 50 que seu aproveitamento vem sendo estudado pela Chesf, porém obras prioritárias foram sendo realizadas até que finalmente foi inventariada pela Eletrobrás e sua construção autorizada. Em sua construção, a Chesf procurou compatibilizar os interesses técnicos da obra ao respeito ao meio ambiente, reduzindo de forma expressiva os impactos ambientais.

Com a instalação da primeira máquina de Xingó, a Chesf passa a ter uma capacidade instalada de 8.204.320 quilowatts, representados pelas 14 usinas hidrelétricas instaladas nos rios São Francisco, Parnaíba, de Contas e nos reservatórios do DNOCS em Aracaju e Coremas.

Maio – 15, 1972

**AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE GERADORA
DE PAULO AFONSO,
MODERNIZAÇÃO DAS LIGAÇÕES
RODOVIÁRIAS DE PAULO AFONSO
COM AS CAPITAIS NORDESTINAS**

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a convite do operoso Diretor Técnico da Chesf, Engenheiro Amaury Menezes, estivemos em Paulo Afonso no dia 9 de março e ali tivemos oportunidade de, mais uma vez, observar o esforço ciclópico realizado pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco, tão bem dirigida pelo grande brasileiro que é Apolônio Sales, visando a aumentar a capacidade geradora da Usina, a fim de garantir o suprimento de energia elétrica para o Nordeste. Na verdade, basta o conhecimento dos dados relativos à evolução da capacidade instalada de Paulo Afonso para que se tenha uma idéia do trabalho que vem sendo desenvolvido para o aproveitamento do potencial hidráulico do Rio São Francisco. Paulo Afonso, que é o resultado da visão de esclarecidos pioneiros, é hoje o maior complexo energético do País, sendo o primeiro a ultrapassar a marca de um milhão de quilowatts, de capacidade.

Mas, apesar de ter alcançado essa marca expressiva, a Usina de Paulo Afonso continua sendo ampliada, com vistas à formação de um conjunto gerador que, em fins desta década, terá uma capacidade instalada de sete milhões de quilowatts, quando estiveram concluídos os complexos de Moxotó, Xingó e Sobradinho. Mesmo com a capacidade instalada de sete milhões de quilowatts, não terminarão as possibilidades de expansão da capacidade geradora de Paulo Afonso, que é calculada – como sabemos – ém torno de vinte milhões de quilowatts.

Não se fundamentam, por conseguinte, os temores de um possível colapso no suprimento de energia elétrica para o Nordeste em consequência do esgotamento da capacidade de Paulo Afonso, pois por mais acentuado que venha a ser o crescimento da demanda, a Usina de Paulo Afonso estará até os próximos trinta anos em condições de corresponder plenamente a esse crescimento, assegurando a manutenção do desenvolvimento industrial da região, e para isto a competência profissional e o idealismo dos seus dirigentes, técnicos, funcionários e operários constituem garantia a mais para o cumprimento de todas as ambiciosas metas traçadas.

Esse idealismo nós o constatamos de perto em todos os setores que visitamos, trocando impressões e observando o amor e mesmo o grande orgulho de todos os funcionários da Chesf, por se verem participantes de um empreendimento que mudou completamente o panorama do Nordeste. Esse mesmo idealismo e esse mesmo amor notamos também na visita que fizemos ao Quartel da Guardiâo do Exército em Paulo Afonso, onde se centraliza um notável trabalho voltado para a segurança de uma área de grande importância estratégica. Ali, fomos alvo de atenções dispensadas pelo comandante da Unidade, o Major Keppler, que é um militar dominado pelo entusiasmo com as perspectivas de desenvolvimento do Nordeste e que, juntamente com o Capitão Bosco, nos prestou valiosos esclarecimentos e nos deu importantes subsídios relativos aos problemas da região de Paulo Afonso.

Conforme vê toda a Nação, a ampliação da capacidade geradora de Paulo Afonso vem recebendo do governo do eminente Presidente Médici merecida prioridade. Desta forma, após inaugurar um novo conjunto gerador, em inícios de fevereiro, o Presidente da República, revelando sua perfeita sintonia com os problemas do Nordeste, anunciou o prosseguimento de importantes obras de ampliação da Usina.

A par destas observações que trago a este plenário, desejo transmitir daqui um apelo ao Ministro dos Transportes, o dinâmico Coronel Mário David Andreazza, no sentido de que sejam encaminhadas soluções para um problema que nos pareceu dos mais graves para aquela região. A despeito de se ter tornado importante polo de desenvolvimento, Paulo Afonso - cujo núcleo urbano,

com mais de 70 mil habitantes, apresenta o maior crescimento demográfico da região nordestina. O gado por rodovia asfaltada a nenhuma das cidades vizinhas. Há, por conseguinte, premente necessidade de ligações rodoviárias com Paulo Afonso. Esta é de razões econômicas e, também, relacionada com a questão política e internacional, pois Paulo Afonso é centro vital da América Central, que abrange sete Estados.

Em discurso que proferi aqui, no dia passado, dizia que "atenção às necessidades de integração no processo de desenvolvimento de janeiro de 1968 enviamos ao Exmo Sr. Doutor memorial justificando o ataque imediato asfáltico do trecho sergipano da BR-101, de importância para a nossa economia".

"A rodovia transversal BR-235, ex-BR-101, que demanda o Brasil Central, parte do litorâneo cajú, passando por Itabaiana, Frei Paulo, Ceará gigano, por Jeremoabo, Canudos, Juazeiro e Petrolina, em Pernambuco, Caracol e Bom Jardim, guacema, já em pleno Estado de Goiás. Nenhuma a denominação de "Central de Sergipe". Acia de seu traçado para o Estado sergipano e percorre 250 quilômetros, antes de penetrar o território da

Nesse memorial a que aludimos, Sr. Ministro dos Transportes para a
dade "para os primeiros 45 quilômetros da
trecho compreendido entre Aracaju, Capital
de Itabaiana, rica e próspera comunidade ir-
tava eu: "O tráfego rodoviário no trecho em
do valores que levaram o DNER a considerar
vimentação desses 45 Km. De fato, segundo
do Grupo Executivo de Integração da Políti-
ano de 1966, registrava-se o tráfego na escala
500 veículos/dia e, em estudos recentes fei-
tou-se ser da ordem de 700 veículos/dia, e pa-
dados obtidos revela-se, em resultado, a suposição
veículos comerciais. A 8 de junho de 1970.
ção do trecho Pedra Branca-Propriá, entre
Mário Andreazza outro memorial, reiterar
imediata pavimentação da BR-235. Ainda com
que tivemos a honra de estar à frente do Conselho
dessa vez, por sugestão do Engenheiro Paulo Barreto,
hoje Governador do Estado, e naquela época
mento de Estradas e Rodagem de Sergipe, con-
a ser oferecida ao Ministério do Transportes, a
ção de estudo de viabilidade da referida rodovia
lizado dentro do melhor rigor técnico, foi tomada
e, já na gestão do Governador Paulo Barreto, do
Diretor do Departamento de Estradas de
Fernando Garcez Vieira, foi enviado ao Depa-
Estradas de Rodagem, o qual deixou patente
mica da pavimentação asfáltica do trecho Arauá
da referida estrada".

E dizíamos ainda naquela ocasião: "As ilustres Ministros Mário Andreazza, no sentido nâmico Diretor do DNER, Engenheiro Eliseu projeto de Sergipe aos que serão financiados que, segundo estamos informados, está sendo médio do Banco Mundial, em proposta global do Plano Rodoviário Nacional. Ressalte-se que trecho Aracaju-Itabaiana é uma antiga aspiração envolvimento da gente sergipana, que se impõe.

plano mais amplo do desenvolvimento do Brasil".

Hoje, um ano após esse meu pronunciamento, volto a esta tribuna para dizer, que a ligação asfáltica até Paulo Afonso se torna mais fácil em virtude do convênio assinado pelo Engenheiro Eliseu Rezende, digno Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e o Engenheiro Fernando Garcez Vieira, operoso Diretor do DER de Sergipe, que permitiu o asfaltamento até Frei Paulo, cujas obras já foram iniciadas.

No mês passado, o Governador Paulo Barreto de Menezes conseguiu junto ao Engenheiro Eliseu Rezende que fosse feito um termo aditivo ao convênio anteriormente firmado, no sentido do asfaltamento chegar até a cidade sergipana de Carira, na fronteira com a Bahia. Assim, para completar a ligação por asfalto até Paulo Afonso seria necessário o asfaltamento da BR-235 até a cidade baiana de Jeremoabo, numa extensão aproximada de oitenta quilômetros, concluindo-se a ligação até Paulo Afonso com o asfaltamento da BR-110, de Jeremoabo até aquela cidade, numa extensão também de oitenta quilômetros.

O Sr. Ruy Santos – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Com muito prazer, eminente Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos – Na campanha passada, eu estive na região. Vai-se de Salvador até além de Ribeira do Pombal, por asfalto, em direção a Jeremoabo. Isto impõe a pavimentação de Ribeira do Pombal até Jeremoabo, e até mesmo Paulo Afonso. E para esta pavimentação não só os estados devem contribuir como a própria Chesf, que tem interesse, para a manutenção de Paulo Afonso, não só material, como também dentro do sentido turístico que Paulo Afonso representa. Esta pavimentação se impõe assim mais do que qualquer outra na região.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Agradeço a V. Ex^a nobre Senador Ruy Santos, o aparte com que honrou o meu pronunciamento.

Em reforço desta nossa solicitação é de se lembrar que o porto de Aracaju, dragado e em condições de receber navios até com oito metros de calado, é o que se situa mais próximo de Paulo Afonso, fato que torna ainda mais justificável a referida ligação. As obras de ampliação da capacidade geradora de Paulo Afonso, que logo serão iniciadas, exigirão o transporte de enormes quantidades de material que poderia ser conduzido a Aracaju. A ligação asfáltica de Paulo Afonso criará, ainda, reais possibilidades para o aproveitamento do grande potencial turístico ali existente, que não pode ser convenientemente explorado em virtude da deficiência das ligações rodoviárias. Em Paulo Afonso já existe um moderno hotel, de categoria internacional, cuja capacidade não está sendo plenamente utilizada devido ao reduzido afluxo de turistas.

Uma estrada asfaltada para Paulo Afonso seria fator de estímulo ao desenvolvimento de vasta região do sertão baiano e também de Sergipe. De Itabaiana, município sergipano à margem da BR-235, partem diariamente caminhões carregados de produtos hortigranjeiros que abastecem Paulo Afonso e várias outras cidades do interior baiano. No inverno, os estragos causados pelas chuvas nas rodovias tornam precário esse abastecimento, com sensíveis prejuízos para toda a comunidade, fato que seria definitivamente superado com a ligação asfáltica para Paulo Afonso.

Sr. Presidente, faço aqui este registro e deixo o meu apelo, acreditando que merecerá a necessária consideração do eficiente Ministro Mário Andreazza que, mais uma vez, estamos certos, dará nova contribuição para o desenvolvimento da região nordestina, que tantos benefícios tem recebido em decorrência da patriótica e humana preocupação do eminente Presidente Médici de alcançar, o mais velozmente possível, o desenvolvimento e a integração daquela sofrida região de nossa Pátria. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Reginaldo Duarte.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB-CE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, ocupo a tribuna desta Casa Legislativa para prestar um tributo a uma das personalidades mais importantes da história recente do Ceará, o professor, sociólogo e político Américo Barreira, cujo aniversário de falecimento transcorreu no último dia 11 de novembro.

Nascido em Baturité, Ceará, em 11 de fevereiro de 1914, bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Fortaleza. Depois, especializou-se em sociologia e pedagogia.

Foi nomeado prefeito de Várzea Alegre ainda muito jovem, com apenas 19 anos, tendo essa experiência despertado sua vocação de municipalista, causa a que serviu por toda a vida, defendendo, há quarenta anos atrás, a municipalização das ações de saúde, educação e outras atribuições administrativas que proporcionavam maior autonomia dos municípios, somente hoje reconhecidas.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. REGINALDO DUARTE – Pois não, ilustre Senador.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador Reginaldo Duarte, associo-me a essa homenagem que V. Ex^a tributa, neste instante, a um dos nossos maiores coestaduanos, o saudoso Professor Américo Barreira, um homem que desfraldou, com uma dedicação impressionante, a bandeira do municipalismo. E recordo para V. Ex^a e sobretudo para os nossos pares, para os companheiros que escutam V. Ex^a com a maior atenção, que Américo Barreira, em 1947, se elegeu vereador à Câmara Municipal de Fortaleza e, a partir daquele momento, se entregou de corpo e alma à tarefa de fortalecer, de vitalizar o Município, para que, com rendas próprias e suficientes, com autonomia política, enfim, com todas as formas e avigoramento da estrutura municipal, pudéssemos realmente conviver com uma nova realidade em termos de País. Américo Barreira participou de numerosos Congressos, levando sempre o brilho do seu talento, da sua competência, da sua inteligência fulgurante. Fui aluno do Professor Américo Barreira, fui colega de Luciano Barreira, irmão de Américo e uma das inteligências privilegiadas do Ceará, e posso, neste instante, dizer a V. Ex^a que, por essa proximidade de convivência, não poderia deixar de levar a V. Ex^a a minha integral solidariedade a esta homenagem que V. Ex^a presta ao grande Américo Barreira na passagem do primeiro aniversário do seu desaparecimento. E até me permitiria dizer a V. Ex^a, quando ocorreu o falecimento de Américo – V. Ex^a ainda não estava nesta Casa –, fiz questão de conduzir o Senado a reverenciar a memória dele e, sobretudo, render-lhe, naquele instante, um inapagável tributo do nosso reconhecimento a um homem que foi sempre extremamente dedicado aos ideais do seu Estado, às grandes causas do municipalismo; enfim, foi um abnegado que trabalhou infatigavelmente em favor dos interesses do Ceará. Portanto, cumprimento V. Ex^a por esta iniciativa de homenagear Américo Barreira e fazer com que a sua memória – verdadeiramente impercível – mereça dos contemporâneos e dos pósteros o reconhecimento pelo que lhe foi dado fazer em favor dos municípios do Ceará, do Estado como um todo e do próprio País.

O SR. REGINALDO DUARTE – Muito obrigado Senador Mauro Benevides. Seu aparte vem consubstanciar este pronunciamento, principalmente porque V. Ex^a teve uma participação ativa ao lado do ilustre Américo Barreira, querido e saudoso.

Hoje está sendo lançada em Fortaleza a biografia de Américo Barreira, feita por um conjunto de amigos, escritores e jornalistas.

Continuando, Sr. Presidente, Américo Barreira participou

de inúmeros congressos e seminários municipalistas em todo o Brasil, tendo sido fundador da Associação Brasileira de Municípios e da Revista dos Municípios do Ceará.

Exerceu o magistério, lecionando sociologia no curso superior e história no ginásial, notadamente no Colégio São José e Ginásio Farias Brito na capital cearense. Era homem de esquerda, mas sempre combateu o dogma e o sectarismo. Tinha espírito aberto, razão pela qual contou sempre com amplo círculo de amizades em todas as tendências políticas e classes sociais, tendo assessorado governadores como Flávio Marçilio, Raul Barbosa e Virgílio Távora. Além de prefeito de Várzea Alegre, foi Inspetor de Ensino, Vereador de Fortaleza em duas legislaturas, Deputado Estadual e vice-Prefeito da capital do Ceará.

Possuía senso crítico notável, utilizando a ironia nas suas críticas a autoridades e governos. Foi cassado, preso e perdeu direitos políticos por dez anos quando da implantação do regime militar em 1964.

Guardo uma lembrança viva de Américo do tempo em que assessorou meu pai, Joaquim Duarte Grangeiro, quando era Prefeito de minha cidade natal, Barbalha, nos mandatos de 1955 a 1959 e 1963 a 1965. Américo na época já gozava de elevado conceito no interior do Ceará. Na direção do executivo municipal, papai pretendia empreender uma administração dinâmica e moderna, e a colaboração de Américo, que tinha um pensamento além de seu tempo, foi de grande importância para o sucesso de sua gestão, considerada muito avançada para a época.

Possuidor de vasta cultura, em todos os campos de atividade, o Professor Américo Barreira tinha prazer em transmitir seus conhecimentos e apreciava uma discussão acalorada com os jovens e amigos de sua geração, não se importando com as idéias divergentes, pois como mestre seu objetivo era se aprofundar nas questões, em busca de soluções que contemplassem o interesse comum. Américo foi também um incansável lutador pela justiça social e econômica.

A vida de Américo Barreira é agora lembrada no livro "Américo Barreira - o Mágico Itinerário da Liberdade", de autoria de seu irmão, o escritor Luciano Barreira, em parceria com jornalistas e amigos de Américo. O lançamento do livro acontecerá no Náutico Atlético Cearense, hoje à noite, com a apresentação do conhecido intelectual Blanchard Girão. Afirma Luciano Barreira que o livro é o passo inicial para a criação da Fundação Municipalista Américo Barreira e da volta à circulação da Revista dos Municípios do Ceará. Posteriormente o livro será lançado aqui em Brasília e em várias cidades do Ceará.

Fiquei muito sensibilizado com a inserção, pelo escritor e amigo Luciano Barreira, de uma homenagem póstuma ao meu pai nesta obra, que nos traz fatos muito ilustrativos da rica existência de Américo Barreira, voltada sobretudo para as causas do povo cearense e brasileiro.

O Sr. Lourival Baptista - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. REGINALDO DUARTE - Ouço o aparte do nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista - Senador Reginaldo Duarte, estou chegando e ouvindo o discurso de V. Ex^a sobre Américo Barreira, que conheci na Associação Brasileira de Municípios, municipalista que fui, ex-Prefeito, e me dava bastante com ele. Sei da sua inteligência, da sua maneira de agir e da sua honradez. É um filho do Ceará que honrou seu Estado. Fez muito bem V. Ex^a em prestar esta homenagem ao saudoso Américo Barreira.

O SR. REGINALDO DUARTE - Muito obrigado, Senador Lourival Baptista. O depoimento de V. Ex^a, por certo, será muito valioso, porque sendo de um estado equidistante do nosso, Sergipe, fez com que a voz de Américo Barreira lá também che-

gassee.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Joaquim Beato.

O SR. JOAQUIM BEATO (PSDB-ES) - Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quis a predestinação de Deus colocar-me, dentre vós, nesta Casa, ainda que por curto tempo. Vim com alegria!

Trouxe, porém, a firme convicção, fundada em décadas de sofrida luta ao lado dos excluídos, de que no Parlamento reside a última fronteira do estado de direito democrático. Quando cai o Parlamento, sobe a tirania!

A cidadania lúcida tem, por tal razão, no Parlamento, a trinchera final.

Com o inabalável propósito de não permitir, no estreito espaço que me coube, que ninguém renda esta trinchera, prestei meu juramento ao assumir o Senado. E não posso ser perjuro.

Hoje, calada pelo bom-senso a voz das armas que, por décadas, manteve esta Casa refém da força bruta, somente os atos do Parlamento poderão comprometer seu poder. Impõe-se-nos, assim, irrevogavelmente, mantermo-nos vigilantes contra nós mesmos. Isso tem de significar transparência em nossas ações e coerência em nossas proclamações de propósito. As dissonâncias que se observarem no Parlamento irão refletir, profunda e danosamente, em sua própria imagem e sobre o seu próprio poder.

Os poderosos não gostam do Parlamento! As decisões, aqui, são necessariamente cumpridas. Cada Senador dispõe de cerca de 1/80 (um oitenta avos) do poder de decisão da Casa; cada Deputado, de um mínimo, aproximadamente, de 1/500 (um quinhentos avos). São necessários 42 Senadores e 252 Deputados para produzirem uma decisão ordinária do Parlamento. E isso, à frente de microfones e câmeras de TV. É impossível cooptar tanta gente! Muitos mais fácil é cooptar um executivo poderoso, num gabinete privado. Por isso, os poderosos não gostam do Parlamento. Nós, os cidadão, temos de gostar!

Gosto do Parlamento!

Dentro dessa linha de reflexões, sinto-me no dever impostaável de defender o Poder Legislativo, até de seus próprios membros. Foi essa motivação que me levou a lavrar nota de protesto à atitude do Sr. Presidente da Comissão Mista de Orçamento, que redundou na exclusão do Senado de dois importantes cargos daquela Comissão.

Requerendo sua inclusão nos Anais da Casa, passo a lê-la:
Nota de Protesto.

Os fatos que culminaram com o não-preenchimento das vagas de Primeiro e Terceiro Vice-Presidentes na Comissão Mista de Orçamento encobrem sérios vícios de procedimento, incompatíveis com a dignidade do Congresso Nacional, por discriminatórios ao Senado e a Senadores.

Por força de dispositivo regimental, "a Comissão terá um Presidente e três Vice-Presidentes" que, pelos mesmos dispositivos, alternar-se-ão dentre Deputados e Senadores. O modo e o tempo do verbo ter, nessa oração, não permitem dúvida quanto à obrigatoriedade de prover tais cargos. A Comissão, no entanto, funcionou sem que estivessem preenchidas as vagas de Primeiro e Terceiro Vice-Presidentes, ambas pertencentes ao Senado, já que o Presidente e o Segundo Vice pertencem à Câmara. Excluíram-se, pois, dois Senadores da Direção da Comissão Mista de Orçamento. E por que razões?

Alegou, publicamente, o Sr. Presidente da Comissão que "pretendia ter sua equipe", dirigindo-a. É óbvio que os Senadores formalmente indicados pelas respectivas lideranças para o preenchimento dessas vagas não pertenciam à "equipe" do nobre Deputado Presidente. Alegou-se, ainda, que o indicado para a primeira

Vice-Presidência era um "Senador provisório", pelo fato de ser Suplente, suprindo ausência do titular licenciado.

Ambas as alegações são descabidas e comprometedoras à imagem do Poder Legislativo:

Primeiro, porque Parlamentar não forma "equipes" com outros Parlamentares. Os grupamentos por afinidade, permitidos no Parlamento, são as bancadas e os blocos. Agrupamentos informais de Parlamentares na Comissão de Orçamento com conotação de "equipe" podem desembocar em fenômenos como o dos "sete anões", de tão lamentável memória.

Segundo, porque não há Senador ou Deputado "provisório", pelas mesmas razões por que não os há "permanentes". O Parlamentar exerce seu ofício por mandato certo, fundo o qual se extingue. Logo, todos os Parlamentares são "provisórios". Quando um suplente assume por um dia, por um mês ou para concluir anos de mandato, o faz na plenária. Não assume com reservas de poder, logo, não pode ser considerado "provisório".

Por ter o Exmº Sr. Presidente da Comissão de Orçamento, Deputado Humberto Souto, frustrado o preenchimento das vagas de Primeiro e Terceiro Vice-Presidentes, sob alegações tão levianas, declaro-me afrontado, como Senador da República pelo Estado do Espírito Santo, e acredito ter essa afronta alcançado a própria Câmara Alta, por subtrair-lhe dois membros da Direção de Comissão tão importante. Para registro nos Anais da Comissão e do Congresso Nacional, lavro, através desta, meu veemente protesto, augurando que homens maiores, no exercício do mandato popular, doravante evitem que vícios tão mesquinhos venham a macular este Poder, essencial ao estado de direito democrático."

Grande parte de minha vida, Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, tem sido dedicada à luta contra todas as formas de discriminação. E não posso admitir, não posso acreditar que venha não apenas verificar-se, mas, acima de tudo, ser eu mesmo uma das vítimas de um ato discriminatório, exatamente na Casa que tem como uma de suas principais atribuições fazer leis para promover a igualdade entre todos os cidadãos, independentemente de sua ideologia política, credo religioso, etnia ou cor.

O mau exemplo daqueles que estão investidos de autoridade, é, sem dúvida, uma das causas do constante desrespeito às poucas e inócuas leis contra a discriminação que existem em nosso País.

Muito obrigado.

O Sr. Jutahy Magalhães – Permite-me V. Exº um aparte, Senador?

O SR. JOAQUIM BEATO – Com todo prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães – Senador Joaquim Beato, estou sabendo dessa notícia, agora, pelo pronunciamento de V. Exº. É lamentável que não tenha sabido antes, porque seria mais uma boa luta para se enfrentar nesta Casa.

O SR. JOAQUIM BEATO – Muito obrigado.

O Sr. Jutahy Magalhães – Pode ter certeza V. Exº de que, no seu pouco tempo de permanência nesta Casa, mostrou, perante os seus colegas, o quanto este Senado estaria sempre engrandecido com sua presença.

O SR. JOAQUIM BEATO – Muito obrigado.

O Sr. Jutahy Magalhães – Nas poucas intervenções de V. Exº, na comissão ou aqui no plenário, cada um de nós pôde sentir aquele pensamento que dirige a ação política de V. Exº, as lutas que V. Exº enfrentou na vida e aquilo que, em poucas palavras, V. Exº demonstrou nesta Casa, nessa ligeira e rápida convivência. V. Exº pode ter certeza de que todos nós – isso me atrevo a falar por todos os nossos colegas – reconhecemos o seu valor e nos senti-

mos prestigiados com sua presença nesta Casa. Lamento que esse fato tenha ocorrido na Comissão de Orçamento. Isso é uma ignorância, porque não se pode restringir os direitos de um senador, seja ele efetivo ou suplente, pois, no exercício do cargo, o suplente tem os mesmos direitos de um senador. V. Exº enobrece a bancada do PSDB – partido com o qual tenho as minhas divergências, mas, em minha consciência, existe a certeza de que entrei no partido por considerá-lo o melhor. A presença de V. Exº demonstra que temos os melhores quadros que poderíamos ter neste País.

O SR. JOAQUIM BEATO – Muito obrigado a V. Exº, Senador Jutahy Magalhães. Como membro do PSDB, encontrando V. Exº neste plenário por tão pouco tempo, aprendi a admirá-lo, pois sinto a grande afinidade de dedicação às causas mais nobres do nosso povo que une o pensamento de V. Exº ao nosso pensamento. Embora, é claro, a nossa experiência de vida tenha sido bastante diferente, por razões óbvias, aprendi a admirá-lo. Ainda ontem, disse-lhe que lamentava que, descobrindo uma pessoa do seu valor, só pudesse desfrutar pouco tempo de sua companhia e de suas lições. Muito obrigado, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jacques Silva – Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. JOAQUIM BEATO – Com prazer, Senador Jacques Silva.

O Sr. Jacques Silva – Cheguei pouco antes de V. Exº a esta Casa, onde tivemos o melhor entrosamento possível desde os primeiros dias. E vi em V. Exº, como disse agora há pouco o ilustre Senador Jutahy Magalhães, um homem preparado para o exercício do mandato que lhe foi confiado pelo povo do Espírito Santo. Por isso mesmo, testemunhei esse episódio com V. Exº na comissão: fui um dos que o incentivou a participar da Comissão de Orçamento. Pensei que o caso tivesse sido resolvido, mas há três dias tomei conhecimento de que os cargos de 1º e 3º vice-presidentes da Comissão não haviam sido preenchidos. Lamento, porque, na ocasião, ficou acertado que o líder do partido na época iria ratificar a indicação de V. Exº. De modo que lamento que o Presidente da comissão não tenha feito a eleição ou, pelo menos, recebido a indicação do partido para preenchimento daquelas vagas. Com certeza, se V. Exº tivesse assumido, estaria auxiliando muito bem na condução dos trabalhos daquela comissão, porque V. Exº, como disse o Senador Jutahy Magalhães – e isso é público e notório –, tem realmente demonstrado capacidade e competência para o exercício da função.

O SR. JOAQUIM BEATO – Muito obrigado, Senador Jacques Silva. V. Exº é testemunha do que aconteceu na primeira reunião plena da Comissão. Depois da negativa do Presidente em aceitar minha indicação, como se a mesma fosse informal, exigindo uma indicação formal, ele procedeu à eleição do 2º Vice-Presidente. Posteriormente, o Senador Maurício Corrêa formalizou a indicação, comunicando à Secretaria da Comissão que eu seria o representante do PSDB, indicado pela liderança, para o cargo de 1º Vice-Presidente.

Mas o caminho encontrado foi o de não se promover a eleição para preencher os cargos, como se essa eleição fosse optativa, quando é exigência do próprio regulamento.

V. Exº é um dos Senadores com quem estou entrosado e de quem me aproximei neste curto período de tempo; sempre demonstrou lhanze no trato, amizade e respeito que deve haver entre aqueles que têm um mandato de tanta responsabilidade para com o nosso povo nesta hora de tantas crises.

O que se lamenta é o surgimento de uma crise de rejeições pessoais, em que a pessoa se confunde com a persona. Um presidente de uma comissão é uma persona, não é uma pessoa. As amizades pessoais não têm que ser confundidas com os direitos dos outros. Uma persona tem que ser fundada no direito de res-

peito ao direito das outras pessoas. Então, um presidente de comissão não pode querer que a Mesa dessa comissão seja escolhida entre aqueles que ele indica – em vez de as lideranças indicarem –, e que ele tenha o direito de discutir com as lideranças para que seja feita a indicação das pessoas que são da sua escolha. A sua eleição ocorreu por intermédio de seus pares como também a minha eleição se daria pela mesma forma; portanto, lamento o fato e agradeço o apoio de V. Ex^a ao protesto que acabamos de fazer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Joaquim Beato, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos De'Carli – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Cameiro – Divaldo Surugay – Jarbas Passarinho – João França – Levy Dias – Márcio Lacerda – Marluce Pinto – Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 57 Srs. Senadores.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.043, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do harto. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 47 seja submetido ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Irapuan Costa Júnior.

REQUERIMENTO Nº 1.044, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do harto. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 54, 36 e 37 sejam submetidos ao Plenário em segundo, terceiro e quarto lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Senador Joaquim Beato.

REQUERIMENTO Nº 1.045, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do harto. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 57 seja submetido ao Plenário em quarto lugar.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Senador Jarbas Passarinho.

REQUERIMENTO Nº 1.046, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do harto. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 35 seja submetida ao Plenário em sexto lugar.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Senador Jacques Silva.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Item 47:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 996, de 1994, do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando, nos termos do art. 255, II, c, nº 12, do Regimento Interno, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, na Casa de origem), que fixa diretrizes e bases da educação nacional, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação o requerimento, em turno único.

O SR. VALMIR CAMPELO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, como Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal, gostaria de firmar o meu posicionamento com relação ao requerimento do nobre Senador Irapuan Costa Junior. A Comissão de Educação recebeu o projeto de Diretrizes e Bases da Educação, LDB, em agosto do ano passado. Esse projeto ficou na Comissão, que tenho a honra de presidir, durante um ano e dois meses praticamente. Durante todo esse período, fizemos um esforço fundamental para que esse projeto fosse discutido por todos os Srs. Senadores que compõem aquela Comissão. A matéria foi discutida e, depois, relatada pelo eminentíssimo Senador e educador Cid Saboia de Carvalho. Na última reunião, há precisamente 15 dias, após o encerramento da discussão na Comissão de Educação, colocamos o projeto em votação. Na Câmara dos Deputados, este projeto foi amplamente discutido por todas as instituições oficiais e particulares de ensino do nosso País, por todas as autoridades, e foi aprovado. Pode até ser que este não seja o melhor projeto. É evidente que está sujeito a algumas correções, mas, no momento, é o que de melhor pode ser oferecido à educação do nosso País, como a lei maior da educação – a LDB.

De forma que eu não concordo que o projeto vá a uma outra comissão, que não seja a comissão específica. De acordo com o nosso Regimento, sendo aprovado na Comissão de Educação, o projeto viria ao plenário. Apesar de sabermos e reconhecermos que é um direito regimental do nobre Senador Irapuan Costa Júnior, manifesto-me contrariamente, em nome do PTB, ao requerimento de S. Ex^a.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Concedo a palavra a V.Ex^a.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP-GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, gostaria de dizer ao prezado colega Senador Valmir Campelo, por quem tenho o mais alto apreço, que respeito integralmente a sua opinião. S. Ex^a não emitiu aqui nenhum conceito que não tivesse inteiro parentesco com a verdade.

Porém, peço que seja examinado não o aspecto técnico-educacional do projeto, mas sim o seu aspecto jurídico, onde, me parece, há falhas a corrigir.

The last but not the least, eu diria a V.Ex^a que esse projeto foi votado na Câmara com quorum bastante reduzido. Quero evitar que tal aconteça no Senado também. Trata-se de um projeto importantíssimo para o futuro da Nação.

Eu não gostaria – também sou educador – de vê-lo apreciado com o quorum baixo que temos hoje aqui.

Por esta razão pediria que fosse o projeto examinado integralmente, do ponto de vista jurídico, embora eu respeite e tenha

uma amizade fraternal por seu Relator, o Senador Cid Saboia de Carvalho. Mas gostaria que o projeto, em sua plenitude, fosse examinado pela doura Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, antes que o submetêssemos ao crivo final deste Plenário.

Essa a razão do meu requerimento.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apesar da atenção que eu tenho que dispensar ao Senador Irapuan Costa Júnior e aos argumentos apresentados por S. Ex^a, considero que este projeto, na Comissão de Educação, deve ter sido examinado na sua parte jurídica, constitucionalidade e juridicidade, porque cada comissão, quando examina um projeto, tem a competência de examiná-lo sob todos os aspectos. Se determinada comissão considera a necessidade de ouvir uma manifestação técnica da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, essa comissão, por maioria ou pela totalidade de seus membros, solicita essa audiência. E não foi o caso. A proposta foi examinada na Comissão de Educação, que, como um todo, não fez solicitação de audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Esta matéria já está há vários anos em tramitação nas duas Casas do Congresso. Não sei exatamente quantos anos ficou na Câmara. Eu sei que várias modificações foram feitas, vários pareceres foram emitidos, várias emendas foram apresentadas. Depois de quase quatro anos na Câmara, estamos com esta matéria há mais de um ano aqui no Senado. Não digo que seja votado hoje, com quorum baixo, mas não há necessidade de que o projeto seja remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, um dos cuidados que o Plenário deve ter, que esta Casa do Congresso deve ter é de não procrastinar as decisões. Se já foi examinado na comissão técnica, e a comissão técnica considerou todos esses aspectos, vamos decidir. E vamos decidir de acordo com a vontade da maioria.

O meu voto, pedindo desculpas ao Senador Irapuan Costa Júnior, será contrário ao requerimento de mandar enviar este projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Para melhor esclarecimento dos Srs. Senadores, a Mesa informa que está em votação o requerimento de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando que a matéria seja encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para o devido exame. Se o requerimento do nobre Senador Irapuan Costa Júnior for aprovado, a matéria será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Se rejeitado, a matéria não figurará na Ordem do Dia da sessão de hoje. O que está figurando é o requerimento, que, se rejeitado, a matéria a que se refere poderá entrar na Ordem do Dia daqui a uma semana, dez dias, doze dias. Não se trata aqui da matéria propriamente dita, mas de votação do requerimento.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, a argumentação sobre esta matéria é muito importante. Temos que aproveitar este momento para fazermos uma reflexão – conforme bem disse o nobre Senador Jutahy Magalhães –, o Senado está falhando quanto a tomar posição sobre projetos polêmicos. Se há consenso, vota-se a matéria; não há consenso, empaca. E digo mais: a Câmara dos Deputados, com mais de 500 deputados,

tem mais ação que nós. Há projetos controversos, como este que ficou um certo tempo lá; mas aquela Casa teve a coragem de fazer o entendimento, de reunir as lideranças, e chegou a este resultado, do qual podemos discordar, mas temos que respeitar.

Já no Senado, isso tem acontecido com vários matérias. Está aí, por exemplo, o projeto das patentes, que não conseguimos votar, e já está aqui há não sei quanto tempo. A Câmara, ao contrário, votou uma série de projetos. O que tem acontecido aqui é que, quando não há entendimento, empaca-se, fica por isso mesmo, nas reuniões de lideranças, nas reuniões de bancada, nas reuniões de Mesa. Um outro caso típico é o projeto da Deputada Rita Camata, que limita em 65% os gastos com a folha de pagamento do funcionalismo público, que a Câmara também votou. Faz um ano e meio ou dois anos que este projeto está no Senado, e nós nem o rejeitamos nem o aprovamos.

Tem razão o Senador Jutahy Magalhães quando diz que temos que começar a tomar posições. É importante este Congresso estabelecer, a exemplo do Congresso americano, a exemplos dos congressos europeus, uma pauta de trabalho. Temos que reunir as lideranças, as comissões e estabelecer essa pauta. Nós não podemos agora – e isso é rotina, tem acontecido ao longo do tempo – pegar um projeto numa pauta de sessenta, sendo que esse projeto se trata nada mais nada menos do que da Lei de Diretrizes e Bases.

Neste momento, faço dois apelos: um ao Senador Irapuan, para não parecer que nesta hora estamos votando uma tomada de posição contrária à Lei de Diretrizes e Bases, até porque seria interpretado contrariamente ao Senado, a essa altura, mandarmos o projeto de volta para a comissão. E V. Ex^a esclareceu: a matéria não será votada hoje.

Creio, com todo o respeito que merece, que esta é uma matéria que poderíamos remeter ao futuro Presidente e à sua equipe, para saber o posicionamento do novo governo.

Assim sendo, faço o apelo ao Senador Irapuan no sentido de que retire o seu requerimento que nos obriga a votar a favor ou contra a remessa para a comissão e que provoca uma divisão do Plenário em torno da matéria. V. Ex^a já esclareceu que não será votada agora, mas tomo a seguinte iniciativa: peço à Mesa do Senado que remeta cópia desta propositura ao futuro Presidente da República, para que Sua Excelência estabeleça o seu pensamento relativamente a este projeto que versa sobre uma das matérias mais importantes que teremos que votar a partir do dia 2 de janeiro, data em que estaremos convocados extraordinariamente.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, também eu gostaria que o Senador Irapuan não insistisse no requerimento de mandar a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Lembro-me que uma Lei de Diretrizes e Bases levou 14 anos no Congresso brasileiro e seu último Relator foi o então Deputado Carlos Lacerda. E quando aquela lei, depois de 14 anos, foi aprovada já era natimorta – e estamos quase caminhando na mesma direção; quer dizer, a Câmara leva quatro anos, e o Senado, um ano e meio, passando para outra legislatura, outro Presidente da República numa demonstração de que não temos capacidade de decisão.

Sr. Presidente, acho que a matéria deve ser votada sem mais delongas a respeito, embora eu tenha pessoalmente algumas restrições que o Presidente da Comissão de Educação conhece, de achar, por exemplo, que ao invés de ser apenas Lei de Diretrizes e Bases surgiu muito mais do que isso; surgiu um desenvolvimento

de tal ordem que define quase uma lista telefônica; chegam-se a definições que são, no meu entender, passíveis de modificações ao longo, naturalmente, do trabalho da própria educação.

Conspirar contra uma votação dessa agora me causa espécie. Não estarei aqui no próximo governo, e como o Líder Pedro Simon pensa que deve ser enviado ao governo que se instalará, se isso for aprovado agora, pode-se contar mais 10 anos, porque será iniciado um novo trabalho, o novo Presidente da República terá seus pontos de vista a respeito e irá avocar isso para discutir a matéria. Agora, ter uma lei que pode não ser a melhor é melhor do que deixar de ter e esperar não sabermos quantos anos mais para ter a Lei de Diretrizes e Bases votada na Casa.

Agora, faço um questionamento a V. Ex^a como Presidente da Mesa que hoje nos dirige: vai haver uma convocatória. Sabe-se que o Senado, a Câmara e o Congresso serão convocados extraordinariamente. Poderia V. Ex^a me informar se para essa convocatória existe pauta exclusiva? Sabe dizer se está ou não incluído este projeto? Se não estiver incluído, já está prejudicado e, aí, seria preciso fazer um apelo a quem for responsável pela convocação do Congresso para que inclua a matéria ainda nesta legislatura.

Gostaria de saber se V. Ex^a poderia me informar.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Já se encontra sobre a mesa a convocação da sessão conjunta, solene, a se realizar amanhã, dia 16 de dezembro, às 9h30min, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à instalação dos trabalhos da 11º Sessão Legislativa extraordinária da 49º legislatura.

A pauta dessa convocação extraordinária é constituída das matérias que já estão na Ordem do Dia e de outras matérias que ainda podem entrar.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Então, nesse caso, também apelo, embora por motivos diferentes, que o Senador Irapuan retire seu pedido e deixe que a matéria flua normalmente, até porque se a matéria não entrar hoje, como disse ainda há pouco V. Ex^a, quem estiver mais interessado em estudá-la terá uma semana mais para fazê-lo, para propor qualquer tipo de alteração, modificação em plenário – pode fazer dentro do plenário – e não prejudicar a votação global da matéria. Porque seria uma demonstração de que estamos, daqui a pouco, competindo com a Câmara – mais quatro anos para sair uma Lei de Diretrizes e Bases no País.

É a nossa posição, Sr. Presidente.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero pedir um esclarecimento ao nobre Senador Pedro Simon: S. Ex^a quer que remeta o projeto antes ou depois de aprovado? Se enviarmos antes de aprová-lo para que seja examinado pela Assessoria do Presidente da República, tudo bem, mas se o mandarmos aprovado, estaremos trabalhando no fait accompli. Por essa razão discuto a questão de ordem que S. Ex^a levantou. Estou querendo, inclusive, votar com S. Ex^a, mas não sei qual é exatamente a questão de ordem: submeter o projeto às considerações do Presidente da República e a sua equipe ou remetê-lo já pronto?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Solicito ao nobre Senador Pedro Simon que preste os esclarecimentos solicitados.

O SR. PEDRO SIMON – Esclareço, se me permite também, ao nobre Senador Jarbas Passarinho. A minha idéia é que o novo governo estude o projeto e envie suas idéias a respeito para que as discutamos e votemos a matéria. Não estou protelando a votação. Há a oportunidade de analisarmos o projeto durante alguns dias, vamos dizer até o dia 10, e votá-lo. Acredito, como o Senador Jarbas Passarinho, que esta matéria pode ser votada em

janeiro; tem todas as condições para isso. Podemos remeter amanhã o que temos aqui sobre diretrizes e bases ao futuro governo que terá até o dia 2 ou 3 de janeiro para dizer o que pensa a respeito; e o Plenário poderá tomar conhecimento disso antes de votar a matéria.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Irapuan Costa Júnior.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP-GO) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, disciplinado que sou a um líder não posso deixar de atender a seu pedido, muito menos ao de três: o Líder Ronan Tito, meu Líder Pedro Simon e o meu Líder moral – o Senador Jarbas Passarinho. De modo que aceito a ponderação e dentro desse espírito retiro o requerimento. Creio que o prazo até janeiro é suficiente para que se esclareçam essas dúvidas, e possamos votar o projeto. De modo que peço a retirada do requerimento. (Palmas)

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Então peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para uma ponderação ao nobre Líder Pedro Simon. Não parece, nos termos em que se encontra a matéria, que o projeto pode ser remetido ao futuro governo; pode dar-se, informalmente, conhecimento ao futuro Presidente da República da matéria, mas esta não pode mais ser sustada porque haverá mudança de governo. Apenas isto. Estou querendo esclarecer para evitar maus precedentes.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Tem a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, digo francamente que estou meio desorientado com essa decisão, porque se a idéia é não protelar, por melhor que seja a intenção do Senador Pedro Simon, enviar a matéria para o novo governo estudá-la para ver como iremos votar é uma protelação. Se isso ocorrer, logo em seguida vão dizer: "O Senado vai mudar, são vários os Senadores novos que vão querer examinar essa matéria".

Portanto, vamos esperar a nova legislatura em 15 de fevereiro do próximo ano. E, nesse caso, vai acontecer o que aconteceu na Câmara: mudaram os Deputados, mudou o projeto. Foram mais de 60 emendas de um novo Relator, foi criado um novo projeto; as discussões recomeçaram. E só agora, há um ano, veio para o Senado.

Então, Sr. Presidente, se queremos realmente votar, que o façamos, uma vez que o projeto já foi examinado, na Comissão de Educação, por aqueles que se interessaram pela sua tramitação, porque, se o lançarmos para o novo governo, não votaremos essa matéria tão cedo.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

• REQUERIMENTO N° 1.047, DE 1994

Retirada de Requerimento

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 996, de 1994.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994 – Irapuan Costa Júnior

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Aprovado o reque-

rimento, o projeto prossegue na tramitação normal, incluído em Ordem do Dia, a ser anunciado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Item 54:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 243, de 1994), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro de 72,10% de sua Dívida Mobiliária, vencível no 1º semestre de 1995.

A matéria ficou sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea f, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1994

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo, LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro de 72,10% de sua Dívida Mobiliária, vencível no 1º semestre de 1995.

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo, cujos recursos serão destinados ao giro de 72,10% de sua Dívida Mobiliária vencível no 1º semestre de 1995.

Art. 2º A emissão autorizada no art. 1º obedecerá às seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de reajuste dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela de 27,90%

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** de até 24 meses

e) **valor nominal:** CR\$1,00

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Titulo	Vencimento	Quantidade
670730	15-1-95	130.564.851.465

g) **previsão de colocação e vencimentos dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
16-1-95	15-1-97	670730	16-1-95

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 4.216, de 27-1-89.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994. – **João Rocha** – Presidente, **João Calmon** – Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Item 36:

MENSAGEM Nº 351, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Mensagem nº 351, de 1994 (nº 1.003/94, na origem), através do qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para o lançamento de Bônus da República Federativa do Brasil no exterior, bem como a contratação de agente financeiro para a efetivação da medida. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jarbas Passarinho para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR – PA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I – Relatório

O Senhor Presidente da República solicita, por intermédio da Mensagem nº 351, de 1994 (Mensagem nº 1.003, de 11 de novembro de 1994, na origem), seja autorizado o lançamento de Bônus da República Federativa do Brasil no exterior, no montante de até US\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

A emissão e colocação dos títulos terá as seguintes características:

a) **montante da emissão e colocação:** até US\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, colocados de uma só vez ou, parceladamente, em tranches diversas;

b) **modalidade dos títulos:** os títulos serão emitidos na forma nominativa e/ou ao portador, e listados na Bolsa de Valores de Luxemburgo e outras que venham a ser consideradas convenientes para a sua comercialização;

c) **forma de colocação:** mediante oferta internacional, liderada por um agente a ser contratado pelo Brasil, podendo os títulos ser colocados ao par, com ágio ou com deságio, conforme as condições do mercado no momento da colocação;

d) **prazo:** até 5 (cinco) anos, podendo cada tranche ter vencimento único de principal ao final do período (bullet) ou ser amortizável em parcelas semestrais durante o período de vigência do título;

e) **juros:** pagáveis semestralmente, devendo as taxas de cada tranche ser definidas no momento da emissão, de acordo com as usuais praticadas pelo mercado de títulos da mesma natureza;

f) **destinação dos recursos:** substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

II – Voto do Relator

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique no exercício da competência privativa do Senado Federal de autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União.

A Exposição de Motivos nº 357-A/MF, de 7-11-94, do Ministro de Estado da Fazenda ao Presidente da República, considera as vantagens do reingresso do Brasil no mercado internacional de capitais e recomenda a adoção de um programa de Medium Term Notes, com emissões em várias tranches, abrangendo diversos mercados, podendo ser precedido por apresentações informativas,

pelas autoridades brasileiras da área econômica, nos principais centros financeiros.

Segundo a Exposição de Motivos, tal estrutura permite maior agilidade à colocação dos bônus e habilita o Governo a definir os momentos mais adequados às emissões; o panorama atual dos mercados reflete uma melhora nos preços e volumes negociados, indicando a oportunidade de um lançamento em condições favoráveis.

A fim de operacionalizar a execução do programa foram pré-qualificadas, por ordem de classificação levando-se em conta o custo financeiro, as seguintes instituições financeiras: a) Goldman Sachs; b) Salomon Brothers; c) Nomura Securities; d) Merrill Lynch. A primeira colocada, Goldman Sachs, foi convocada para o início dos trabalhos preparatórios relativos à colocação da primeira tranche; as demais poderão vir a ser utilizadas em futuras tranches.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo § 3º do art. 4º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito da União.

O Parecer PGFN/COF/nº 1370/94, de 5-12-94, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que aprecia os aspectos jurídicos relacionados como programa de emissão e colocação dos títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, e o Parecer STN/COREF/COREX nº 317, de 6-12-94, da Secretaria do Tesouro Nacional, que examina o mesmo programa em termos de seu mérito e do atendimento aos limites de endividamento definidos nos arts. 3º, incisos I e II, e 4º inciso I, da Resolução nº 96, de 1989, declaram não haver óbice à execução do programa.

Em função do exposto manifesto-me favoravelmente a que se autorize a União a executar o pretendido programa de emissão e colocação de títulos de crédito no exterior, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1994

Autoriza a União a executar programa de operações de crédito externo, mediante a emissão e a colocação de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, no valor equivalente a até US\$2,000,000,000.00 (dois bilhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Autorizar a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a executar programa de operações de crédito externo, mediante a emissão e a colocação de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, no valor equivalente a até US\$2,000,000,000.00 (dois bilhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

Art. 2º O programa de operações de crédito externo a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

a) **montante da emissão e colocação dos títulos:** até US\$2,000,000,000.00 (dois bilhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, colocados de uma só vez ou, parceladamente, em tranches diversas;

b) **modalidade dos títulos:** os títulos serão emitidos na forma nominativa e/ou ao portador, e listados na Bolsa de Valores de Luxemburgo e outras que venham a ser consideradas convenientes para a sua comercialização;

c) **forma de colocação:** mediante oferta internacional, liderada por um agente a ser contratado pelo Brasil, podendo os títulos

ser colocados ao par, com ágio ou com deságio, conforme as condições do mercado no momento da colocação;

d) **prazo:** até 5 (cinco) anos, podendo cada tranche ter vencimento único de principal ao final do período (*bullet*) ou ser amortizável em parcelas semestrais durante o período de vigência do título;

e) **juros:** pagáveis semestralmente, devendo as taxas de cada tranche ser definidas no momento da emissão, de acordo com as usuais praticadas pelo mercado de títulos da mesma natureza;

f) **destinação dos recursos:** substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

Art. 3º O Ministro de Estado da Fazenda encaminhará, semestralmente, ao Senado Federal, relatório da execução do programa de emissão e colocação dos títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, objeto desta resolução, contendo demonstrativos estatísticos referentes aos montantes efetivamente emitidos e colocados, com discriminação das colocações ao par, com ágio ou deságio, e das taxas de juros e prazos efetivamente praticados, e, ainda, informando quanto aos resultados obtidos com os procedimentos direcionados à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa.

Art. 4º A execução do programa a que se refere o artigo anterior deverá ter início no prazo máximo de 540 (quinquinhentos e quarenta) dias contados da data da publicação deste resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui pela apresentação de projeto de resolução que autoriza a União a executar programa de operação de crédito externo mediante a emissão e colocação de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, no valor equivalente até a 2 bilhões de dólares norte-americanos, destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa, a menores custos e maiores prazos.

Completada a instrução, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acredito que, ao invés de fazer um pronunciamento, eu deveria cantar de alegria. Já não é sem tempo. Isso marca o retorno do Brasil ao mercado internacional. Trata-se ainda de uma parcela tímida, dois bilhões de dólares. Não se assustem: dois bilhões de dólares.

Tenho escutado, nesta Casa e, às vezes, na Câmara dos Deputados, o Brasil ter sido comparado uma vez com a Costa Rica, outra vez, com a Bulgária. Eu gostaria de dizer que, em termos econômicos, continuamos entre a 9ª e a 10ª economia do mundo.

Sr. Presidente, vivemos muito tempo no discurso do fantasma que amarrava o Brasil. O Brasil, na verdade, foi amarrado pelo discurso de que era a maior dívida do mundo. Pretensão apenas. Nunca foi, em nem um dia, a maior dívida do mundo. Nunca foi! Esses míopes que alardeavam a maior dívida do mundo talvez não sabiam nem analisar uma dívida.

Por exemplo: se eu afirmasse que a dívida da Argentina é da ordem de 60 bilhões de dólares e a nossa é de 115 bilhões de dólares. Qual é a maior? É possível que meu neto, de cinco anos, diga: evidente que é a do Brasil. Eu lhe diria: bomba! A dívida da Argentina é bem maior que a do Brasil, porque a dívida é sempre contada em relação ao PIB. E a nossa dívida não atinge mais de

20% do nosso PIB. A dívida do Brasil nunca foi maior que a dos Estados Unidos da América do Norte. Nunca. Nem em termos nominais, nem em termos percentuais. O que afogava o Brasil naquele momento era a dívida de curto prazo e os vencimentos que se acumulavam. Tanto que hoje ninguém mais fala em dívida externa. Mas, lembram-se? Era o suplício. O Brasil estava garroteado pela dívida externa. Quantas vezes ouviu essa afirmação.

Portanto, meia dúzia de obstinados, neste Congresso Nacional, bateram forte e disseram: vamos renegociar essa dívida. No dia em que o Senado Federal se decidiu pela negociação da dívida – assunto também privativo desta Casa –, ela deixou de existir como a assombração que aparecia por aí.

A notícia de que fomos ao mercado externo disputar alguns dólares, ou alguns eurodólares, para o nosso desenvolvimento é notícia extraordinária, não só porque sepultava o mito da dívida externa, mas também porque começávamos a enfrentar a dívida interna. Essa, sim, está-nos garroteando. E não pelo seu volume, mas pelo seu custo. A nossa dívida interna – pasmem V. Ex's –, que era há pouco tempo de menos de 40 bilhões de dólares, hoje soma mais de 80 bilhões de dólares. Ela dobrou em termos reais em menos de um ano! O aumento da nossa dívida interna foi de 40 bilhões de dólares. Por quê? Chegamos a rolar os nossos títulos da dívida mobiliária no mercado interno a 56% ao mês! Meu Deus, acho que nem a Alemanha pré-Hitler, a Alemanha de Weimar – foi capaz de pagar juros reais dessa magnitude. E tudo isso com a complacência, com a convivência e com a cumplicidade das nossas autoridades financeiras, o que é pior. Mas aí não estava o pior da história; estamos aumentando o serviço da dívida interna, diminuindo o nosso orçamento, esse orçamento, que causa uma briga tremenda!

Sabem V. Ex's quanto disputamos para aplicação em todo o Brasil? Dois bilhões e meio! Meu Deus, 0,5% do PIB!. E houve essa briga toda. E quando se fez a CPI do orçamento discutiu-se 0,3% do PIB; enquanto os bancos – e não são só os bancos – e todo o setor financeiro, na calada, chegam a comer, em menos de um ano, 8% do PIB, nada menos do que isso. O Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador João Rocha, como um dedicado parlamentar desta Casa, pediu, dia a dia, mês a mês, semana a semana, os números do Banco Central e mandou os relatórios para todos os Senadores componentes da comissão. Às vezes, S. Ex^a comentava comigo: "Não estou vendo ninguém indignado, ninguém nem reclamando". Enquanto isso, armamos uma CPI, paramos o Brasil. Evitamos fazer a revisão constitucional para tratar de 0,001% do PIB.

O Sr. Jarbas Passarinho – Permite V. Ex^a um breve aparte? Estamos discutindo a matéria.

O SR. RONAN TITO – Pois não, Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho – A minha recordação de Ministro do Governo, em 1991, para discutirmos o Orçamento de 1992, leva ao primeiro indício disso a que V. Ex^a está se referindo. Fazer-se o provimento de 2,1% do PIB para rolar a dívida interna, enquanto menos da metade disso estava sendo dado como provimento para pagamento da dívida externa. E V. Ex^a tem razão: o fantasma era sempre a dívida externa, os discursos que se faziam sobre a dependência da dívida externa brasileira. Diz o Ministro Delfim, com um certo sentido cínico, no sentido grego da palavra, que a dívida externa não se paga, rola-se não se faz o pagamento imediato. Pois bem, qual é a maior dívida? V. Ex^a falou que se perguntassem ao seu neto, dando aquele exemplo, de fato, ele não faria comparação relativa, iria para números absolutos. Mas, em números absolutos, o maior devedor do mundo são os Estados Unidos da América.

O SR. RONAN TITO – É evidente. Tem crédito e pagamos.

O SR. Jarbas Passarinho – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO – Quem agradece sou eu, nobre Senador Jarbas Passarinho. Gostaria de dizer a V. Ex^a que o Federal Reserve Bank continua emitindo títulos do Tesouro norte-americano, jogando-os no mercado da Europa, dos Estados Unidos e do Japão. Nobre Senador, nesse instante, nós temos, só de fundos de pensões disponíveis para remunerar viúvas e aposentados dos Estados Unidos, um trilhão de dólares. Com 5% desse dinheiro bem aplicado, o Brasil passaria, em 10 anos, de sub para superdesenvolvido, sem dúvida nenhuma.

Agora, a dívida do Brasil, no ano passado, custou em média 26% de juros reais. Podemos captar. O interessante é que o Banco Central tomou essa decisão de colocar os títulos lá fora depois de alguns Estados da Federação. O Estado de Minas Gerais pediu licença à Assembleia Legislativa para tomar o dinheiro emprestado, através da emissão de bônus, lastreado pelas ações da Cemig e arrancou, aprovado pelo Senado, seiscentos milhões de dólares.

Os senhores não se assustem, isso daí, para usar o termo muito empregado pelos americanos, é peanuts – amendoins –, isso não é nada – dois bilhões de dólares. Mas também, por outro lado, elogia a cautela do Banco Central, para não inundar o mercado internacional com 30 ou 40 bilhões de dólares imediatamente.

Esse é um teste dos títulos no mercado, que espero sinceramente tenha êxito, porque podemos parar de pagar 26%, como no ano passado, cujo pico chegou a 56% ao mês, e podemos girar a nossa dívida em 7,8% ao ano, que é uma taxa aceitável internacionalmente e que nós vamos ter, se conseguirmos fazer uma emissão e a aceitação for grande. Devo dizer também que as distribuidoras são as melhores dos Estados Unidos. São extraordinárias, todas de primeira linha.

De maneira que estou encaminhando meu voto favoravelmente, mas, se pudesse, aqui cantaria, como reinam no hinário das igrejas, os *Cantati Domini*, que é um cantai um cántico novo, um cántico de alegria. Até que enfim estamos abrindo a nossa cabeça!

Não temos que ter medo do mercado externo. Ao contrário, o Brasil precisa urgentemente, para se aparelhar, para disputar o mercado externo, o financeiro e o comercial, o qual disputamos com tanta competência há tantos anos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Continua em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 312, DE 1994
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1994, que autoriza a União a executar programa de operações de crédito, mediante a emissão e a colocação de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, no valor equivalente a até dois bilhões de dólares norte-americanos, destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária.

ria interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1994. – Chagas Rodrigues, Presidente – Nabor Júnior, Relator – Júlio Campos – Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 312, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1994

Autoriza a União a executar programa de operações de crédito externo, mediante a emissão e a colocação de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, no valor equivalente a até US\$2,000,000,000,00, destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, autorizada a executar programa de operações de crédito externo, mediante a emissão e a colocação de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, no valor equivalente a até US\$2,000,000,000,00 (dois bilhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

Art. 2º O programa de operações de crédito externo a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

a) montante da emissão e colocação dos títulos: até US\$2,000,000,000,00 ou seu equivalente em outras moedas, colocados de uma só vez ou, parceladamente, em tranches diversas;

b) modalidade dos títulos: os títulos serão emitidos na forma nominativa e/ou ao portador, e listados na Bolsa de Valores de Luxemburgo e outras que venham a ser consideradas convenientes para a sua comercialização;

c) forma de colocação: mediante oferta internacional, liderada por um agente a ser contratado pelo Brasil, podendo os títulos ser colocados ao par, com ágio ou deságio, conforme as condições do mercado no momento da colocação;

d) prazo: até cinco anos, podendo cada tranche ter vencimento único de principal ao final do período (bullet) ou ser amortizável em parcelas semestrais durante o período de vigência do título;

e) juros: pagáveis semestralmente, devendo as taxas de cada tranche ser definidas no momento da emissão, de acordo com as usuais praticadas pelo mercado de títulos da mesma natureza;

f) destinação dos recursos: substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

Art. 3º O Ministro de Estado da Fazenda encaminhará, semestralmente, ao Senado Federal, relatório da execução do programa de emissão e colocação dos títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, objeto desta Resolução, contendo demonstrativos estatísticos referentes aos montantes efetivamente emitidos e colocados, com discriminação das colocações ao par, com ágio ou deságio, e das taxas de juros e prazos efetivamente praticadas e informando quanto aos resultados obtidos com os procedimentos direcionados à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá

ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno, retira de pauta o item 37.

É o seguinte o item retirado da pauta:

OFÍCIO Nº S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 37

MENSAGEM Nº 346, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 169, parágrafo único, in fine, do Regimento Interno)

Mensagem nº 346, de 1994 (nº 970/94, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República solicita ao Senado Federal autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a cento e sessenta milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezoito dólares norte-americanos, entre a República Federativa do Brasil e a Alenia Elsag Sistemi Navali S.p.a. (AESN), destinada a financiar o fornecimento de sistemas e equipamentos para o Projeto de Modernização das Fragatas Classe Niterói.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, alínea "b" do Regimento Interno, designo o nobre Senador Moisés Abrão para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MOISÉS ABRÃO (PPR-TO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.s e Sr. Senadores, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 346, de 1994, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a cento e sessenta milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezoito dólares norte-americanos junto à Alenia Elsag Sistemi Navali S.p.a.

Os recursos advindos dessa operação de crédito serão destinados à aquisição pela Marinha do Brasil do sistema e equipamento para o Projeto de Modernização das Fragatas Classe Niterói.

A operação em tela tem as seguintes condições financeiras.

Federativa do Brasil. Natureza: Jurídica. Peso público interno e externo. Credora: Alenia Elsag Sistemi Navali. Natureza da operação: Financiamento externo pelo Exmº Sr. Ministro da Marinha. Moeda: Dólar norte-americano. Valor: US\$ 160.217.818,00. Finalidade: parcial de custo e fornecimento do sistema de projeto de Modernização das Fragatas Classe Niterói.

Comissão, nos termos do art. 52, V e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 393, parágrafo único, da Constituição Interna desta Casa, a iniciativa de projeto que implique o exercício da competência privativa do Congresso sobre os limites globais e condições para operações de crédito interno e externo, incluída a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas autarquias.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Comissão de Orçamento, nº 11/10/94, que aprecia os aspectos jurídicos da operação, parecer STN, COREF, DIREF e da Secretaria do Tesouro Nacional, que expressão, nos termos do mérito da operação financeira, não haver nenhum óbice à realização da referida operação.

das as formalidades prévias da contratação, Orçamento Federal, no Decreto Lei nº 1.312, de 1964, que estabelece em vigor a Resolução nº 196, restabelecida em 17 de 05/06/92, ambas do Senado Federal, e outras legais e regulamentares pertinentes, especialmente a nº 497, de 27/08/90, alterada pela Portaria nº 1.000, de 19/09/91, assinada pelo então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, relativas aos limites de endividamento da

contratação contém cláusulas de princípios, segundo a qual, tendo sido observado o disposto no art. 1º, § 2º, do Senado Federal, que veda disposições que possam ser interpretadas como violação à política, atentatória à soberania nacional e contrária à Constituição das leis brasileiras, bem como na compensação sistemática de débito e de

O Orçamento Federal, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, fls. 372, informou que consta da proposta de Orçamento da Marinha para 94 e para 95 dotações para aquisição de bens e serviços, fonte 149, bem como o pagamento proveniente da referida operação de crédito.

Planejamento, avaliação – SEPLAN/Presidência, folha 215, que na operação em questão está inserido, de que trata a Lei nº 843, de 25 de junho de 1993, Código 0602701631026, reaparelhamento do Programa 0163, operações Alenia Elsag Sistemi Navali.

Brasil informa, da Legislação pertinente ao credenciamento da operação TELEX, SUSC, C 94.183, E TELEX, FIZ, DIALT,

em favoravelmente à contratação pela União, de crédito externo, junto à Alenia Elsag Sistemi Navali, ao financiamento do plano parcial de obtenção da Marinha e proponho para a concretização do seguinte Projeto de Resolução:

República Federativa do Brasil autorizada, nos termos do nº 96, de 89, do Senado Federal, a realizar a operação junto à Alenia Elsag Sistemi Navali, no valor

de 160 milhões, 217 mil, 818 dólares norte-americanos.

A operação de crédito tem a seguinte característica: valor 160 milhões, 217 mil, 818 dólares norte-americanos downpayment, valor 53 milhões, 446 mil, 704, sendo 48 milhões 065 mil, 305 de principal e 5 milhões 381 mil, 359 de juros acumulados. Juros equivalentes a 11.494 vezes a taxa de Cir – Comercial Interesting Referencial Rate, em vigor na data da assinatura, até 14/11/94.

Carência: seis meses a partir da eficácia contratual.

Vencimento: seis meses após a entrada em eficácia do contrato, e o restante a cada seis meses do vencimento inicial.

Principal: Valor global: 134 milhões 169 mil 352 dólares norte-americanos, sendo 112 milhões 152 mil 473 de principal e 22 milhões 016 mil 879 de juros acumulados, equivalentes à taxa CIR, em vigor na data da assinatura – 14/11/94 – estimada em 7,69%.

Carência: trinta e nove meses a partir da eficácia contratual.

Vencimento: primeira parcela vencendo trinta e nove meses da data da eficácia contratual e as demais sucessivamente a cada seis meses. Segunda parcela: vencendo a primeira, quarenta e cinco meses da data da eficácia contratual e as demais sucessivamente a cada seis meses. Terceira parcela: vencendo a primeira, cinqüenta e um meses da data da eficácia contratual e as demais sucessivamente a cada seis meses. Quarta parcela: vencendo a primeira, cinqüenta e sete meses da data da eficácia contratual e as demais sucessivamente a cada seis meses. Quinta parcela: vencendo a primeira, sessenta e três meses e as demais sucessivamente a cada seis meses.

A contratação da operação de crédito externo, a que se refere o art. 1º, deverá se efetivar no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contados da data da publicação desta Resolução.

Eis, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o parecer na sua integridade.

PARECER DE PLENÁRIO

Em Substituição à Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 346, de 1994, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, pedido de autorização para a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$ 160.217.818,00, junto a Alenia Elsag Sistemi Navali S.P.A. (AESN).

Relator: Senador Moisés Abrão

É encaminhada para apreciação do Senado Federal Mensagem nº 346/94, através da qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita autorização para que possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 160.217.818,00 junto a Alenia Elsag Sistemi Navali S.P.A. (AESN).

Os recursos advindos dessa operação de crédito serão destinados à aquisição, pela Marinha Brasileira, de sistemas e equipamentos para o Projeto de Modernização das Fragatas Classe Niterói.

A operação em tela tem as seguintes condições financeiras:

Devedor: República Federativa do Brasil;

Natureza jurídica do contratante: Pessoa jurídica de direito público interno e externo;

Credor: Alenia Elsag Sistemi Navali S.P.A. (AESN);

Natureza da operação: Financiamento externo;

Pedido: Formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha;

Moeda: Dólar norte-americano;

Valor: US\$ 160.217.818,00 (cento e sessenta milhões, du-

zentos e dezessete mil, oitocentos e dezoito dólares norte-americanos);

Finalidade: Financiamento integral do custo do fornecimento de sistemas e equipamentos para o Projeto de Modernização das Fragatas Classe Niterói;

Condições financeiras referentes ao sinal (Down payment):

Valor: US\$ 53.446.704,00, sendo US\$ 48.065.345,00 do principal e US\$ 5.381.359,00 de juros acumulados.

Juros equivalentes a 1,1494 vezes a taxa CIRR (Comercial Interest Reference Rate) em vigor na data da assinatura, até 14/11/94 prevista em 8,8389%.

Carência: 6 (seis) meses a partir da efetividade.

Vencimento da primeira parcela será 6 (seis) meses da entrada em efetividade do contrato e as 3 (três) restantes a cada 06 (seis) meses do vencimento da primeira.

Condições financeiras referentes ao principal:

Valor global: US\$ 134.169.352,00, sendo US\$ 112.152.473,00 do principal e US\$ 22.016.879,00 de juros acumulados.

Juros equivalentes a taxa CIRR em vigor na data da assinatura, até 14/11/94 estimada em 7,69%.

Carência: 39 (trinta e nove) meses a partir da efetividade.

Vencimento do:

primeiro lote (10 NPs) – a primeira 39 meses da data da efetividade e as demais sucessivamente a cada 6 meses;

segundo lote (10 NPs) – a primeira 45 meses da data da efetividade e as demais sucessivamente a cada 6 meses;

terceiro lote (9 NPs) – a primeira 51 meses da data da efetividade e as demais sucessivamente a cada 6 meses;

quarto lote (8 NPs) – a primeira 57 meses da data da efetividade e as demais sucessivamente a cada 6 meses;

quinto lote (7 NPs) – a primeira 63 meses da data da efetividade e as demais sucessivamente a cada 6 meses.

Voto do Relator

Compete a esta Comissão, nos termos do Art. 52, Incisos V e IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 393, parágrafo único, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique no exercício da competência privativa do Senado Federal de dispor sobre limites globais e condições para realização de operações de créditos interno e externo, incluída a prestação de garantia pela União, Estados, DF, Municípios e suas respectivas autarquias.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pela Resolução nº 96, de 1989, que estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito, e pela Resolução nº 11, de 1994, que dispõe sobre as operações de crédito dos Estados, DF, Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

O Parecer PGFN / COF / nº 1216/94, de 31/10/94, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que aprecia os aspectos jurídicos da concessão da garantia pela União, e o Parecer STN/CO-REF/DIREF nº 287/94, de 27/10/94, da Secretaria do Tesouro Nacional, que examina a mesma concessão em termos do mérito da operação financeira, declaram não haver nenhum óbice à realização da referida operação de crédito.

Foram cumpridas as formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, no Decreto-lei nº 1312, de 15/02/74, como se acha em vigor, na Resolução nº 96, de 15/12/89, restabelecida pela Resolução nº 17, de 05/06/92, ambas do Senado Federal e nos demais dispositivos legais e regulamenta-

res pertinentes, especialmente a Portaria nº 497, de 27/08/90, alterada pela Portaria nº 650, de 01/10/92, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e ainda as relativas aos limites de endividamento da União.

A minuta contratual contém cláusulas admissíveis, segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República – SOF / SEPLAN, à folha 372, informou que constam da proposta orçamentária do Ministério da Marinha para 1994 e para 1995 dotações para o ingresso dos bens e serviços (fonte 149), bem como o pagamento do dispêndio proveniente da referida operação de crédito.

A Secretaria de Planejamento e Avaliação da SEPLAN – PR (SPA / SEPLAN), informou, à folha 215, que a operação em questão está incluída no Plano Pluriannual de que trata a Lei nº 8843, de 25/07/92, sob o código 06.027.0163.1026 – Reaparelhamento da Marinha, subprograma 0163 – Operações Navais.

A Secretaria do Tesouro Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, incisos XII e XV, do Decreto nº 80/91, bem assim o art. 6º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 497/90 do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, manifestou-se favoravelmente à contratação da presente operação com base nos limites de endividamento da União previstos nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 96/89 do Senado Federal.

O Banco Central do Brasil, na forma da legislação pertinente, efetuou o chamado "credeniciamento" da operação (telex FIRCE / DIAUT / SUCRE – C – 94/183 e telex FIRCE / DIAUT / SUCRE – C – 94/185).

Manifesto-me, assim, favoravelmente a contratação, pela União, da referida operação de crédito externo junto à ALENIA ELSAG SISTEMI NAVALI S.P.A. (AESN) destinada ao financiamento do "Plano Parcial de Obtenção e Modernização da Marinha" – PPOMM, e proponho, para concretização desses objetivos o seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 113, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto a ALENIA ELSAG SISTEMI NAVALI S.P.A. (AESN) no valor equivalente de até US\$ 160.217.818,00 (cento e sessenta milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezoito dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96 de 1989, do Senado Federal, a realizar a operação de crédito externo junto a ALENIA ELSAG SISTEMI NAVALI S.P.A., no valor de US\$ 160.217.818,00 (cento e sessenta milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezoito dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação de crédito tem as seguintes características:

a) Valor pretendido: até US\$ 160.217.818,00 (cento e sessenta milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezoito dólares norte-americanos);

b) Down Payment

b.1 – Valor: US\$ 53.446.704,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro dólares norte-americanos), sendo US\$ 48.065.345,00 (quarenta e oito milhões,

es, sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco dólares norte-americanos) de principal e US\$ 5.381.359,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove dólares norte-americanos) de juros acumulados;

b.2 – Juros: equivalente a 1.1494 vezes a taxa CIRR (Commercial Interest Reference Rate) em vigor na data da assinatura, até 14/11/94, prevista em 8,8389%;

b.3 – Carência: 06 (seis) meses a partir da eficácia contratual;

b.4 – Vencimento: da primeira NP será 06 (seis) meses da entrada em eficácia do contrato e as 03 (três) restantes a cada 06 (seis) meses do vencimento da primeira;

c) Principal:

c.1 – Valor Global: US\$ 134.169.352,00 (cento e trinta e quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos), sendo US\$ 112.152.473,00 (cento e doze milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares norte-americanos) de principal e US\$ 22.016.879,00 (vinte de dois milhões, dezesseis mil, oitocentos e setenta e nove dólares norte-americanos) de juros acumulados;

c.2 – Equivalente à taxa CIRR em vigor na data da assinatura, até 14/11/94, estimada em 7,69%;

c.3 – Carência: 39 (trinta e nove) meses a partir da eficácia contratual;

c.4 – Quantidade de NPs emitidas: 44 (quarenta e quatro)

c.5 – Vencimento do:

Primeiro lote – 10 (dez) NPs vencendo a primeira 39 (trinta e nove) meses da data da eficácia contratual e as demais, sucessivamente, a cada 06 (seis) meses;

Segundo lote – 10 (dez) NPs vencendo a primeira 45 (quarenta e cinco) meses da data da eficácia contratual e as demais, sucessivamente, a cada 06 (seis) meses;

Terceiro lote – 09 (nove) NPs vencendo a primeira 51 (cinquenta e um) meses da data da eficácia contratual e as demais, sucessivamente, a cada 6 (seis) meses;

Quarto lote – 08 (oito) NPs vencendo a primeira 57 (cinquenta e sete) meses da data da eficácia contratual e as demais, sucessivamente, a cada 06 (seis) meses;

Quinto lote – 07 (sete) NPs vencendo a primeira 63 (sessenta e três) meses da data da eficácia contratual e as demais, sucessivamente, a cada 06 (seis) meses

Art. 3º A contratação de operação de crédito externo a que se refere o Art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 113, de 1994, que autoriza a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a cento e sessenta milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezoito dólares, entre a República Federativa do Brasil e a Alenia Elsag Sistemi Navali S.p.a (AESN), destinada a financiar o fornecimento de sistemas e equipamentos para o Projeto de Modernização das Fragatas Classe Niterói.

Completada a fase de instrução, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se somos uma potência em termos econômicos, gostaria de dizer que nenhuma economia grande mantém-se sem uma força bem aparelhada para dar-lhe a devida sustentação. Para que tenhamos Forças Armadas da magnitude do nosso País, urge que elas sejam reaparelhadas, atualizadas.

Rememorando um discurso que fiz anteriormente, esse nono ou décimo Produto Interno Bruto precisa de democracia, que significa ter Executivo, Legislativo e Judiciário fortes e independentes. Entretanto, para sustentar esses Três Poderes, precisamos de Forças Armadas bem aparelhadas, bem adestradas e atualizadas.

Sou favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final.

É lida a seguinte

PARECER Nº 313, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1994, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$ 160.217.818,00 (Centro e sessenta milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezoito dólares norte-americanos), entre a República Federativa do Brasil e a Alenia Elsag Sistemi Navali S.p.A. (AESN), destinados ao Projeto de Modernização das Fragatas Classe Niterói.

Sala das Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1994. – Chagas Rodrigues, Presidente – Nabor Júnior, Relator – Júnia Marise – Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 313, DE 1994.

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com a Alenia Elsag Sistemi Navali S.p.A. (AESN), no valor equivalente a até US\$ 160.217.818,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo com a Alenia Elsag Sistemi Navali S.p.A. (AESN), no valor equivalente a até US\$ 160.217.818,00 (cento e sessenta milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezoito dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação de crédito autorizada será realizada nas seguintes condições:

a) **valor:** equivalente a até US\$160,217,818,00;

b) **down payment:**

– terceiro lote: nove notas promissórias, vencendo a primeira cinqüenta e um meses da data da eficácia contratual e as demais, sucessivamente, a cada seis meses;

– quarto lote: oito notas promissórias, vencendo a primeira cinqüenta e sete meses da data da eficácia contratual e as demais, sucessivamente, a cada seis meses;

– quinto lote: sete notas promissórias, vencendo a primeira sessenta e três meses da data da eficácia contratual e as demais, sucessivamente, a cada seis meses.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 35

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 82, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1994, de autoria do Senador João Rocha, que dispõe sobre a concessão de subsídio vitalício especial aos ex-Presidentes da República. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O parecer foi proferido em plenário, sendo Relator o Senador Lourival Baptista, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição durante a discussão, sendo que o prazo de apresentação de emendas teve início no dia de ontem.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^e para discutir.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA) Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, tive a oportunidade de apresentar uma emenda a este projeto do Senador João Rocha, que li, ontem, ser de autoria do Senador Maurício Corrêa. Já não sei de quem é o projeto.

Mas o projeto, em si, estabelecia apenas uma pensão aos ex-Presidentes da República. Apresentei uma emenda que, em vez de pensão eu chamava de representação, suspendia a representação a partir do momento em que o ex-Presidente da República se eleja para qualquer função eletiva ou exerça funções em comissão.

O argumento que utilizei era que não se poderia ver um ex-Presidente da República ficar aí – como ficaria o Presidente Itamar Franco – por exemplo, como Senador, aposentado pelo IPC, com

CR\$ 800,00, por mês, uma vez que se retirou a pensão de Presidente da República que existia antes da Constituição de 1988. Não seria justo que submetéssemos um ex-Presidente da República amanhã a ter que pedir um empreguinho para poder sobreviver. Também não me parece justo que haja acumulações.

Então, se já proporcionamos uma representação igual à de Presidente da República, não creio que seja cabível associar isso, em termos de acumulação, se amanhã ele tiver uma função eletiva de Senador, Deputado, Vereador, o que seja – ele poderá optar – ou uma função em comissão como embaixador. Aí, a emenda proporciona a opção. Se o ex-Presidente da República for para uma outra função mais elevada, ele opta.

Terá uma representação o ex-Presidente da República que tenha exercido o mandato na sua plenitude, como está escrito na emenda. Considero esse aspecto uma restrição pouco justa em determinados casos porque pode haver um caso de doença, em que ele não possa exercer o seu mandato na sua plenitude. De maneira que até essa mesma redação, talvez, merecesse um aperfeiçoamento. E eu ainda havia pensado em proporcionar aos ex-Presidentes dos Três Poderes o atendimento médico-hospitalar, na medida em que a possibilidade dessas figuras passasse a ter, mesmo com uma representação a incapacidade de fazer face às despesas médico-hospitalares, se não tiver uma garantia para isso.

Sustentei esse ponto de vista e agradeci ao nobre Senador Lourival Baptista, que foi indicado pelo nobre Senador João Rocha para relatar a matéria, que S. Ex^e tenha acolhido a minha emenda, porque, claramente, faz com que eu possa me antecipar, no momento, dizendo que o meu voto será inteiramente favorável.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.048, DE 1994

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, item 4, do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1994.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Nabor Júnior

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Será cumprida a deliberação do Plenário.

Em votação o substitutivo que acolhe a emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, redação do vencido oferecida pela Comissão Diretora.

É lida a seguinte

PARECER Nº 314, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1994, que dispõe sobre a concessão de subsídio vitalício especial aos ex-Presidentes da República.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1994. –

Chagas Rodrigues, Presidente – Nabor Júnior, Relator – Júlio Campos – Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 314, DE 1994

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1994.

Dispõe sobre a concessão de subsídio vitalício especial aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cessada a investidura no cargo de Presidente da República, quem o tiver exercido, em caráter permanente, fará jus, a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício igual à remuneração do cargo de Presidente da República.

§ 1º O pagamento do subsídio estabelecido neste artigo será suspenso durante o período em que o beneficiário estiver no exercício de mandato eletivo, ou cargo em comissão, salvo direito de opção.

§ 2º O Presidente e os ex-Presidentes dos Poderes Legislativo e Executivo e do Supremo Tribunal Federal, em caso de acidente ou doença, terão custeadas pelo Estado as despesas com o tratamento médico e hospitalar.

Art. 2º O dispositivo nesta lei não se aplica aos subsídios concedidos nos termos do art. 184 da Constituição Federal de 1967, com a redação dada pela emenda Constitucional nº 1.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em discussão a redação do vencido, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica, na forma regimental, dispensada a redação final, indo a matéria à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.049, DE 1994

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 131/94 a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 1 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Item 33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 131, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1994 (nº 4.381/94, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a transformação de cargos da carreira do

Ministério PÚBLICO MILITAR e dá outras providências (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jarbas Passarinho para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA. Para emitir parecer) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, é submetido ao exame desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1994 (nº 4.381-A, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a transformação de cargos de carreira do Ministério PÚBLICO MILITAR e dá outras providências", de autoria da Procuradoria-Geral da República.

A proposição transforma, no âmbito do Ministério PÚBLICO MILITAR, oito cargos de Procurador da Justiça Militar e vinte cargos de Promotor da Justiça Militar em Subprocurador-Geral da Justiça Militar e Procurador da Justiça Militar, respectivamente.

Cria, ainda, no quadro do mesmo órgão, um cargo de Procurador da Justiça Militar e dois cargos de Promotor da Justiça Militar, a serem providos quando da implantação da Segunda Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar.

Além disso, define o quantitativo de cargos nas classes da carreira do Ministério PÚBLICO MILITAR e estabelece critérios para a promoção e lotação de seus membros.

Conforme explica o seu eminentíssimo autor, visa a proposição a adequar a estrutura do Ministério PÚBLICO MILITAR às disposições da Lei Orgânica do Ministério PÚBLICO da União, aprovada pela Lei Complementar nº 75, de 1993.

Aprovada a proposição na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão deste Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

E o relatório.

Voto do Relator

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara nº. 36, de 1994, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X e XI), de iniciativa do Ministério PÚBLICO da União (CF, art. 127, § 2º).

No que diz respeito à constitucionalidade material, juridicidade e técnica legislativa, não há reparos.

Quanto ao mérito, opinamos, também, favoravelmente à proposição, tendo em vista a necessidade de adequar o Ministério PÚBLICO MILITAR ao balizamento definido pela Lei Complementar nº 75, de 1993, permitindo àquele ramo do Ministério PÚBLICO da União melhor se desincumbir das relevantes funções essenciais à Justiça a seu cargo.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1994.

Eu poderia até dizer, Sr. Presidente, que acrescentaria a isso o fato de que, a partir de 1º de fevereiro do próximo ano, voltarei à condição de Coronel reformado, e gostaria de ser julgado mais rapidamente, se for o caso. (Risos)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a instrução, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, desejo apenas fazer uma ligeira referência ao episódio recente. Acredito que vamos dar o tratamento mais adequado possível e o

mais rápido possível a essa classe, que certamente está traumatizada com o recente episódio da escolha do representante dessa carreira para o Superior Tribunal Militar. Aquele que foi indicado era o penúltimo da lista na carreira, mas mora em Juiz de Fora. Foi indicado e foi aprovado. Eu disse isso naquela época na presença do indicado.

Na carreira militar, quando isso acontece todos os "caroneados" passam para a reserva. Já imaginou se o mesmo acontecesse nessa carreira? Acabava com a carreira, porque todos estão na frente; então, todos iriam para a reserva. Parabenizo o Relator, que tem conhecimento da necessidade dessa classe. Penso que eles merecem atendimento, porque devem estar realmente traumatizados.

O Sr. Ronan Tito – V. Ex^a permite-me uma pequena observação? (Assentimento do orador.) V. Ex^s, quando julgaram o Procurador, o Chefe da Procuradoria, também olharam a questão geográfica.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Eu não. Pensei que deveria haver outra razão para passar a "carona" de tanta gente, mas, infelizmente, não me foi apresentada essa razão. Por isso mesmo, sem nenhum desmerecimento de ordem pessoal da pessoa, que não conheço, votei contra.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS-PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de atender à provocação do nobre Senador Jutahy Magalhães, ramo ilustre de uma família de militares, cujo pai, Juracy Magalhães, grande figura de político e de general, abriu, neste País, um precedente extraordinário, em razão do qual, posteriormente, fui beneficiado.

O então Presidente Castello Branco, precisando conduzir o processo político com mais flexibilidade, trouxe, se não me engano de uma Embaixada, o General Juracy Magalhães, para ser o Ministro da Justiça. De modo que, mais tarde, quando eu, Coronel reformado, fui Ministro da Justiça, tinha um precedente ilustre.

Relativamente ao problema civil, embora, há trinta anos, eu esteja afastado da atividade militar, penso que é indiscutível a promoção para os generais. Caroneado um oficial, este tem uma segunda chance. Nesse sentido, "caroneado" significa ser preterido por alguém que está abaixo da sua classificação.

Muitos não esperam a segunda chance. Por exemplo, o Coronel Câmara Senna, que foi meu instrutor na Academia Militar do Rio de Janeiro, em Realengo, era, indiscutivelmente, um General a ser promovido, mas, diante da ameaça de ser caroneado, imediatamente foi para a reserva. E agora vemos o seu filho, o General Câmara Senna, que está dirigindo a missão delicadíssima que se colocou na mão do Exército, da Marinha e da Aeronáutica de ser polícia no Rio de Janeiro para combater o narcotráfico e o banditismo.

Então, na área civil não creio que o fato de alguém ter saído de uma posição bem abaixo daquele que estava no topo da carreira possa provocar qualquer tipo de obrigatoriedade para a inatividade. Chama sempre a atenção verificar que uma pessoa colocada no elenco de profissionais de mesma qualificação, ou pelo menos supostamente de mesma qualificação, pudesse preterir, mas é uma questão de escolha. Ai talvez seja o que disse o Senador Jutahy Magalhães: a escolha também funciona de maneira regional. Quando Minas Gerais está no poder, e Juiz de Fora especialmente, por que brigar por causa dessa escolha?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A projeto vai à sanção.

É e seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 131, DE 1994

(Nº 4.381/94, na Casa de origem)

(Do Ministério Público da União)

Dispõe sobre a transformação de cargos da carreira do Ministério Público Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados 8 (oito) cargos de Subprocurador-Geral da Justiça Militar e 20 (vinte) cargos de Procurador da Justiça Militar, por transformação de igual número de cargos de Procurador da Justiça Militar e de Promotor da Justiça Militar, respectivamente.

Art. 2º Ficam criados 1 (um) cargo de Procurador da Justiça Militar e 2 (dois) cargos de Promotor da Justiça Militar, a serem providos quando da implantação da Segunda Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar.

Art. 3º A carreira do Ministério Público Militar, estruturada no art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público da União, passa a ter a seguinte composição: Subprocurador-Geral da Justiça Militar – 13 (treze) cargos; Procurador da Justiça Militar – 21 (vinte e um) cargos; Promotor da Justiça Militar – 42 (quarenta e dois) cargos.

Art. 4º O provimento dos cargos de Subprocurador-Geral da Justiça Militar e de Procurador da Justiça Militar, criados por esta lei, será considerado simultâneo, independentemente da data dos atos de promoção, nos termos do art. 289 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 5º Se da recusa de promoção resultar excesso de lotação em ofício na Procuradoria Militar, será colocado em disponibilidade o Promotor de menor antiguidade nesse ofício, caso não aceite remoção para oficiar perante outra Auditoria Militar.

Parágrafo único. A disponibilidade prevista neste artigo cessará, obrigatoriamente, quando não mais ocorrer excesso de lotação no ofício.

Art. 6º Os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar, designados para oficiar junto ao Superior Tribunal Militar e à Câmara de Coordenação e Revisão, serão lotados em ofícios na Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Art. 7º Os Procuradores da Justiça Militar e os Promotores da Justiça Militar serão lotados em ofícios nas Procuradorias da Justiça Militar.

Art. 8º Em cada Auditoria Militar haverá um ofício da Procuradoria da Justiça Militar, integrado por um Procurador da Justiça Militar e dois Promotores da Justiça Militar.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.050, DE 1994

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item 1 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o

requerimento, passa-se à apreciação da matéria. Item 32:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 130, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994 (nº 2.120/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o serviço de TV a Cabo e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

À proposição foram oferecidas duas emendas.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 130, DE 1994
EMENDAS Nº 1-PLEN**

Inclua-se, ao final do Capítulo IV do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994, artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 23. Pelo princípio de rede única e de rede pública, a rede lançada nos dutos prediais será de propriedade do condomínio."

Justificação

Este procedimento pretende evitar a exclusividade da prestação do serviço por qualquer concessionária, ou a duplicação das redes tendo como consequência o esgotamento da capacidade dos dutos prediais.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1994. – Lucídio Portella.

Nº 2-PLEN

Acrescente-se ao art. 23 do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994, parágrafo com a seguinte redação:

"§ 10. No caso de haver mais de uma operadora de TV a Cabo atuando na mesma área de serviço, os canais referidos nos incisos II e III deste artigo poderão ser rateados entre as mesmas."

Justificação

Ao obrigar as operadoras a tornar disponíveis canais com destinações específicas, para a utilização gratuita de entidades comunitárias, educativo-culturais, universitárias, canais abertos e para divulgação dos trabalhos das Casas Legislativas Federais, Estaduais e Municipais, o projeto de lei introduz louvável princípio que amplia o acesso de diversos segmentos à televisão.

Entretanto, nada mais natural que, havendo mais de uma operadora atendendo a mesma área, rateiem-se os canais para prestação eventual e permanente de serviços, inciso II e III, cujo teor permite que se deixe ao usuário o acesso à parte ou totalidade da canalização.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Lucídio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.051, DE 1994

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a V. Ex^a a retirada das emendas por mim apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994.

Brasília, 15 de dezembro de 1994. – Senador Lucídio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Será cumprida a deliberação do Plenário.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Ontem, Sr. Presidente, quando se apresentou requerimento de urgência relativo a esta matéria, tive oportunidade de manifestar minha opinião.

Fui procurado por representantes dos diversos segmentos da sociedade, do PT a representantes das empresas de televisão, ligados à questão, que mostraram que, na Câmara, procuraram o entendimento daquilo que poderia ser a melhor solução, possível e viável, naquele instante.

Apesar de alguns defeitos, essa proposta que chegou ao Senado representava o entendimento feito naquela Casa. Havia, por parte de alguns, preocupação a respeito do meu posicionamento aqui no Senado. Isso porque tenho constantemente falado sobre o assunto, aborrecendo os Srs. Senadores com essa minha obstinação.

No entanto, fui alertado em um ponto, quando conversamos, e eles mostraram que em alguma coisa eu tinha razão em me preocupar. Foi quando, então, abordei o tema, o Conselho Nacional de Comunicação, de que até hoje não tínhamos conseguido instalar esse Conselho votado pelo Congresso há cerca de três anos. Trata-se de uma determinação constitucional, que está sendo desrespeitada pelo Congresso Nacional há muitos anos.

Quando questionei a respeito do assunto, informaram-me que o acordo todo é feito em torno da constituição desse Conselho, pois, ele é que terá as condições necessárias de observar se o acordo será atendido. No início dessa questão de introdução desse sistema de cabo, satélite e outras formas de televisão – agora há um número sem fim de estações que podem ser instaladas – já estava havendo uma concentração de poder nas mãos daquelas mesmas empresas que já têm o poder da TV comercial.

Então, Sr. Presidente, ontem eu declarei que não votaria esse projeto, se não tivéssemos a garantia e a segurança da constituição desse Conselho. A Mesa até agora não pôde me dar essa informação, ou seja, se já estava determinada a data de votação dos membros do Conselho pelo Congresso Nacional e se essa relação já estava feita. A desculpa é sempre de que os nomes não são muito bons, porque só serão bons aqueles que forem indicados pelos próprios donos da televisão. Aí o Conselho será ótimo. Mas como a sociedade quer ser representada nesse Conselho, apresentando paridade na sua constituição, tem sido muito difícil encontrar uma solução para isso.

Dai por que, Sr. Presidente, solicitei ao Presidente Humberto Lucena que se comprometesse a atuar no sentido da instalação do referido Conselho Nacional de Comunicação. Sei que S. Ex^a procurou contar com o Presidente da Câmara para ver se chegavam aos nomes adequados e constituir esse Conselho dentro de uma votação determinada para tal dia; todavia, isso não tinha sido conseguido até então. Pergunto se V. Ex^a tem alguma informação

concreta sobre essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Posso informar-lhe que o Presidente do Senado já teve uma reunião com os Srs. Líderes. Farei chegar a ele as palavras de V. Ex^a.

Comunico que o próprio Presidente, que está se encaminhando à mesa, poderá prestar novos esclarecimentos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, lamento informar que se eu não tiver uma segurança da data em que será instalado esse Conselho, talvez imutilmente, pedirei verificação de quorum para a votação desse projeto. Não temos quorum, é verdade, mas pedirei a sua verificação. Caso eu tenha apoioamento, a verificação será feita, senão fica registrada apenas a minha manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Continua em discussão o projeto.

O SR. JOÃO ROCHA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL-TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, como Relator deste projeto na Comissão de Educação, aprofundamo-nos muito nessa primeira lei de exploração de TV a cabo em nosso País.

Hoje, sentimos, exatamente, que, por falta de regulamentação, por falta de uma lei, a TV a cabo é explorada exclusivamente por poucos concessionários, ou por empresas privadas, mas sem nenhum critério. Entendo a preocupação do Senador Jutahy Magalhães quando também cobra desta Casa, do Presidente do Congresso Nacional, uma definição sobre a constituição do Conselho de Comunicação Social.

Temos conhecimento, a partir do momento em que nos propusemos a relatar esse processo, de que essa relação existe desde 1992. Mas, para essa relação, apresentada nessa reunião citada por V. Ex^a, não houve o consenso. A meu ver, a lei que foi aprovada na Câmara, por unanimidade, conforme colocou o nobre Senador, através do sindicato de empregados, do sindicato de empresas jornalísticas de comunicação, do sindicato de trabalhadores, chegou-se a um consenso para sua aprovação como aqui está.

Acompanhando as empresas que exploram esses serviços no País e as modalidades de serviços e permissionários que poderiam e podem surgir com a aplicação dessa lei, concluímos que não era necessária a apresentação de emendas, porque, a partir do momento em que foi aprovada essa lei nesta Casa, o Governo, através do Ministério das Comunicações, terá um prazo para produzir um regulamento que dará ampla oportunidade para que uma infinidade de empresas e pessoas possam realmente explorar esse serviço, que hoje é restrito a basicamente dois ou três permissionários.

O Sr. Jutahy Magalhães – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO ROCHA – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães – V. Ex^a foi o Relator do projeto e tem, portanto, um conhecimento mais profundo dessa questão. O nobre Senador sempre demonstra responsabilidade no exame das matérias que são levadas ao seu parecer. Por conseguinte, sei que V. Ex^a deve ter estudado bem essa questão. No texto da lei, V. Ex^a deve ter notado uma série de referências ao Conselho. Há lista de série de determinações e de responsabilidades do Conselho. Daí, pergunto a V. Ex^a: sem a constituição desse Conselho, como funcionaria o processo de concessões? Continuará funcionando sob o livre arbítrio do Ministério das Comunicações?

O SR. JOÃO ROCHA – Hoje já existem os chamados contratos de parceria, que é uma oportunidade para que novas empresas explorem o serviço de TV a cabo.

O Sr. Jutahy Magalhães – A lei está ótima, Senador. Não

estou discutindo a lei, estou discutindo o efeito da falta de instalação do Conselho. Pergunto se, com a falta da instalação desse Conselho, não há prejuízo para a execução da lei. A lei tem várias referências à participação do Conselho e determinações quanto a sua responsabilidade nas concessões. Não existindo o Conselho, quem responde, no seu lugar, por todas essas determinações que constam da lei?

O SR. JOÃO ROCHA – Nobre Senador, o Conselho é um órgão consultivo desta Casa. V. Ex^a sabe disso. Ele não tem o poder de normatizar ou de decidir. É um órgão auxiliar do Congresso Nacional. A fiscalização será feita...

O Sr. Jutahy Magalhães – É o mesmo que dizer que o Tribunal de Contas da União é um órgão auxiliar do Congresso Nacional. Se não existisse Tribunal de Contas, quais seriam as dificuldades que teríamos? É um órgão auxiliar, também. Ele não determina nada.

O SR. JOÃO ROCHA – Gostaria de dizer a V. Ex^a que, como se trata de um órgão auxiliar e como ainda não está instalado, a Comissão correspondente, aquela que cuida da área de comunicação, será encarregada de suas atribuições. No Senado, é a Comissão de Educação; na Câmara, não sei o nome. Ela vai suprir, neste momento, aquilo que é de determinação do Conselho de Comunicação Social.

Concordo com V. Ex^a que o Conselho tem que ser instalado e que deve ter uma representatividade proporcional para cada segmento organizado da sociedade civil em nosso País. Mas a inexistência do Conselho não inviabiliza a aprovação desse projeto de lei, que é o primeiro passo no caminho de o nosso País ter, realmente, uma lei de exploração do serviço de TV a cabo, o que, lamentavelmente, hoje não temos.

O Sr. Jutahy Magalhães – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO ROCHA – Com muito prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães – Tenho por esta Casa, pela instituição do Senado Federal, um apreço muito grande e um respeito muito grandes. Não gosto quando sou obrigado a fazer determinadas críticas ao trabalho do Senado. Mas a afirmação de V. Ex^a leva-me a ter que fazê-las. Temos que viver dentro de uma realidade e não daquilo que imaginamos que está acontecendo ou que seria necessário acontecer. Quando foi que a nossa Comissão de Educação preocupou-se em exercer seu papel na questão de concessão de rádio e televisão? Os pareceres, aqui, são sempre orais. Se fizerem uma pergunta a respeito da questão de concessão de rádio e televisão a quem é o encarregado no momento de dar o seu parecer, a pessoa não terá resposta. Terá lido poucos momentos antes um parecer que vem encaminhado pela assessoria e, muitas vezes, contra o entendimento da própria assessoria. Todos os pareceres são favoráveis. Outro dia relatei todos os projetos que estão aqui e verifiquei quantos não estavam com a documentação completa. Solicitei à Mesa que retirasse de pauta todos aqueles projetos que não estavam com a documentação correta. Não há nenhum exame dessas questões. Veja V. Ex^a que não estou contra o projeto. Pelo contrário, creio que deva ser aprovado como puder, mas a eficácia do projeto depende muito da instalação do Conselho. Será esse Conselho, composto de profissionais, de pessoas que se dedicarão a examinar essas questões, que irá subsidiar as discussões no Senado para decidir sobre todos esses problemas. Sem ele, continuaremos como agora.

O SR. JOÃO ROCHA – Volto a dizer a V. Ex^a que, quando tivermos um indicador para disciplinar a exploração do serviço de TV a cabo em nosso País, vamos exercer um controle e proporcionar uma abertura no leque das empresas e pessoas que explorarão esse serviço.

Sem a regulamentação, sem a lei, não temos qualquer critério na concessão ou permissão desse tipo de serviço.

O Sr. Mauro Benevides – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO ROCHA – Ouço o nobre Senador Mauro Benevides, com todo o prazer.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador João Rocha, no curso desse debate travado entre V. Ex^a e o Senador Jutahy Magalhães, o problema da constituição do Conselho de Comunicação Social vem novamente à tona, exigindo uma definição clara, positiva e imediata por parte do Congresso Nacional. Já tive a oportunidade de destacar aqui que, ao tempo em que exercei a Presidência do Congresso, empenhei-me a fundo para que dássemos eficácia a esse Conselho. E cheguei mesmo a participar de algumas reuniões, que transcorreram dentro daquele clima de absoluto entendimento, fazendo com que no Conselho se representassem todos aqueles segmentos previstos no projeto do saudoso Senador Pompeu de Sousa. E digo mais a V. Ex^a: o então Presidente da Comissão de Comunicações da Câmara, que é hoje o Governador eleito Antônio Britto, chegou a juntar nomes, estabelecendo contatos com a Federação Nacional dos Jornalistas, com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, enfim, com alguns órgãos, a fim de chegarmos exatamente a estabelecer uma chapa a ser sufragada pelo Congresso Nacional. Mas, quando promovi aqui nesta Casa uma reunião com as Lideranças do Senado, como é normal, é natural, os Líderes do Senado consideraram-se ainda à margem daquele processo seletivo e reivindicaram de mim, na ocasião, a oportunidade de o Senado também oferecer alguns nomes em condições de compor o Conselho de Comunicação Social. E V. Ex^a sabe como esse processo de triagem de nomes, em colegiado como o nosso, não é fácil. Existem, na busca do consenso, aqueles momentos caracterizadamente de antagonismo na formulação de sugestões quanto a nomes. Mas acredito – e aqui vai uma sugestão – que, na convocação extraordinária, o Presidente Humberto Lucena e o Presidente Inocêncio Oliveira deveriam fazer constar, da pauta de matérias a serem examinadas, a constituição do Conselho de Comunicação Social, a fim de que não cheguemos ao termo desta legislatura sem ter cumprido o dever de constituir-lo. Era isso que, no bojo do pronunciamento de V. Ex^a sobre essa matéria, constante da Ordem do Dia, eu me permitiria sugerir, por seu intermédio, ao Presidente da Casa, Senador Humberto Lucena.

O SR. JOÃO ROCHA – Sr. Presidente e nobre Senador Mauro Benevides, volto a repetir que a instalação do Conselho de Comunicação Social é muito importante, porque é uma determinação constitucional. Mas acredito também que, ao aprovar essa lei, estaremos cumprindo uma determinação importantíssima para esse tipo de serviço, que irá gerar uma infinidade de empregos diretos e indiretos. Hoje, nos Estados Unidos, a tevê a cabo envolve mais ou menos 60 milhões de assinantes e cinco mil empresas. No Brasil, um país de dimensões continentais, ainda estamos engatinhando nesse setor: o serviço é explorado basicamente por duas empresas, e o número de assinantes não chega a 300 mil.

Essa lei abrirá esse leque e dará uma oportunidade maior a quem quiser utilizar-se desse serviço; e, na ponta, automaticamente, a partir do momento em que passar a existir competitividade, reduzir-se-ão os custos individuais da prestação desse serviço.

Não discordo de V. Ex^a nem do Senador Jutahy Magalhães; acho que a aprovação desse projeto não inviabiliza, de forma alguma, o trabalho para que realmente se chegue a um denominador comum na indicação dos nomes que irão compor o Conselho de Comunicação Social. Não é uma tarefa fácil, pois o trabalho foi feito, se não me falha a memória, em 1992, e não sei se hoje os nomes sugeridos nessa época terão a aceitação da unanimidade das Lideranças das duas Casas do Congresso Nacional.

Volto a pedir ao Senador Jutahy Magalhães que entenda que o primeiro passo para conseguirmos uma interferência maior desta Casa nas concessões e permissões de serviços de comunicação é exatamente a aprovação desse projeto de lei; em seguida, voltaremos a discutir a formação do Conselho de Comunicação Social, que, repito, é uma determinação constitucional.

O Sr. Jutahy Magalhães – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO ROCHA – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães – Senador João Rocha, dediquei esses últimos anos do meu mandato a uma luta que foi uma verdadeira obstinação da minha parte. Penso que, enquanto não tivermos a democratização da informação no Brasil, sofreremos as consequências de não termos uma verdadeira democracia. A manipulação da opinião pública é um dos maiores crimes que se praticam contra a verdadeira democracia, e isto existe no País. Essa manipulação é cada dia maior, graças à nossa omissão na fiscalização e na modificação da atual legislação. O Senador Ronan Tito, num pronunciamento ligeiro aqui, ontem, disse aquilo que tenho repetido muitas vezes e que consta do meu projeto sobre a modificação da legislação de concessões de rádio e televisão. Os Estados Unidos – um país onde ninguém pode dizer que não haja a livre empresa ou que o capitalismo não prevaleça – têm uma legislação sobre os meios de comunicação que não permite a uma pessoa que já tenha um jornal na cidade possuir também um canal de televisão. E eles têm um conselho que funciona e está atento a isso. Existe até uma maneira, dentro da legislação, de dar competitividade – expressão que V. Ex^a acabou de utilizar; existe uma maneira, em nome da eficiência da televisão, de impedir que alguém chegue a ter o controle da opinião pública como ocorre no Brasil. Não é questão de número de emissoras ou de mensurar a audiência, mas, até por meio da publicidade, faz-se essa mensuração. Nos Estados Unidos, não se pode admitir a idéia de que alguém tenha o controle da televisão ou do rádio e possa, com isso, manipular a opinião pública. E lá a competição é a mais livre possível. Houve um empresário que chegou a recorrer contra a decisão do conselho, que não lhe permitiu instalar uma rede de televisão no seu Estado, porque ele já tinha um jornal. Ele recorreu à Suprema Corte, mas essa decidiu que o conselho estava certo, ou seja, ele não podia ter uma emissora de televisão. Aqui, não! Aqui, a cada dia se concentra mais poder nas mãos de uns poucos – são as poucas famílias que dirigem este País através dos meios de comunicação. Hoje é o penúltimo dia da minha atividade parlamentar. Hoje e amanhã estarei aqui verberando contra essa prática, pedindo aos que vão continuar e ao novo Colegiado do Senado e da Câmara que começem a pensar seriamente nessa questão. A lei da qual V. Ex^a foi Relator, nobre Senador, não é perfeita, mas é boa; mas ela não sobreviverá se não for composta o Conselho, porque, infelizmente, a nossa Comissão de Educação não exerce o seu papel; e, se fosse exercer, ela não teria os técnicos necessários para a constituição desse Conselho. Porque ele não é um conselho ideológico: é um conselho de pessoas com competência e coragem para enfrentar essa situação. Não é questão de colocar gente de esquerda ou de direita, ou seja lá de que lado for. É necessário colocar gente que venha disposta a realmente exercer a sua função fiscalizadora e que tenha condições de elaborar um projeto que permita que essas concessões sejam feitas efetivamente para a divulgação dos fatos, até municipais ou religiosos. A tevê a cabo dá condições de se instalar não sei quantos canais neste Brasil, de forma que se pode divulgar o trabalho das pequenas comunidades, das várias áreas profissionais; até o Congresso Nacional pode ter o seu canal para quem quiser tomar conhecimento dos trabalhos parlamentares. Portanto, não sou contra o parecer. Eu tinha dito que iria pedir verificação de quorum, mas não vou mais, porque só vou ficar aqui até amanhã. Tenho que

cair na realidade. De que adianta adiar por um dia a decisão? Quem vai ganhar com isso se se adiar por um dia? Ou então, dos que vão ficar aqui, quem quiser que continue a luta, ou deixe ficar como está. Eu, como cidadão comum, na minha terra, vou continuar a desligar a televisão. Falam muito em desligar a televisão durante o horário gratuito, mas eu, agora, desligo na hora do Jornal Nacional, porque não quero ouvir **Diário Oficial**. Este eu posso comprar nas bancas de jornal. Não quero ver a opinião pública sendo iludida através desse noticiário. Nessa hora, vou ver filmes gravados em fitas. Sou assinante de tevê a cabo e, mais do que de filmes, gosto de assistir aos jogos de futebol americano e beisebol. Eu gostava muito de assistir aos telejornais, para ficar bem informado, mas eles não me informam mais nada; apenas procuram iludir a opinião pública e fantasiar a verdade. Por isso, Senador João Rocha, não pedirei mais verificação de quorum. Votem como quiserem: ou sem examinar essa questão ou pensando num maior equilíbrio entre os canais de televisão, se não querem que os poderosos do Brasil continuem sendo obrigados a beijar a mão do "todo-poderoso". Há alguns dias, revi o filme "O Poderoso Chefão" e imaginei: quem sabe Dom Corleone não vai novamente estender a mão para que todos a beijem? Vou deixar que prospere o projeto, que é bom, pois é resultado de um entendimento. Espero que V. Ex^a consiga que os Senadores Humberto Lucena e Mauro Benevides instalem esse Conselho, porque ele é necessário.

O SR. JOÃO ROCHA – Prometo a V. Ex^a. Se o Conselho é uma exigência, uma determinação constitucional, deve ser de alto nível para assessorar esta Casa nessa área de suma importância, que é a de comunicação. Concordo plenamente com V. Ex^a: a tevê a cabo abre esse leque; com ela teremos as tevés de comunidade, a tevê do Congresso Nacional. Abriremos a possibilidade de termos uma comunicação mais séria no País, dando oportunidade a pessoas e empresas responsáveis de prestar informações, e não ficarmos limitados a poucas fontes de comunicação ao público brasileiro. Muito obrigado.

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro discussão.

Antes de passar à votação, a Presidência comunica aos nobres Senadores que, há poucos dias, informada da intervenção do nobre Senador Jutahy Magalhães a respeito da eleição, pelo Congresso Nacional, e nos termos da Constituição e da lei, do Conselho de Comunicação Social, reuniu, em seu gabinete, Líderes de todos os Partidos justamente para tratar mais uma vez desse assunto. Nessa reunião, ficou patenteado que há falta de consenso entre as Lideranças no que tange à composição da chapa.

A chapa que foi enviada ao Senado, há algum tempo, foi objeto de negociação entre os Líderes partidários da Câmara e organizações da sociedade civil, que têm cinco representantes no

Conselho: OAB, ABI, CNBB e ANJ. Os nomes apresentados não tiveram a anuência das Lideranças partidárias do Senado.

Diante disso, estabeleceu-se o dissenso, e estamos procurando um acordo em torno da chapa, para, no menor prazo possível, podermos fazer uma sessão conjunta do Congresso Nacional, a fim de chegarmos a uma conclusão.

Solicitamos aos Srs. Líderes que fizessem, o quanto antes, uma nova reunião para conclusão do assunto. Em último caso, se não houver consenso, de qualquer maneira, teremos de encontrar uma solução, que não pode ser outra senão a de realizar a sessão conjunta do Congresso Nacional, oportunamente, para eleger os membros do Conselho de Comunicação Social, que é uma entidade de maior importância, cuja eleição e instalação já está tardando no País.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sei que V. Ex^a tem procurado articular essa votação, inclusive atendendo a um compromisso que assumiu comigo publicamente.

V. Ex^a sabe que, quando fomos votar a criação do Conselho – não a constituição de seus membros, mas a sua criação – o saudoso Senador Pompeu de Sousa apresentou uma proposta, que ganhou uma emenda pelo Senador Edison Lobão. V. Ex^a deve estar bem recordado da luta que foi para se chegar a uma votação. Só conseguimos fazê-la depois de muito tempo.

E se não houver essa determinação? Esse consenso não vai existir nunca, Sr. Presidente, porque não interessa instalar esse Conselho. Há pessoas poderosas que não o querem. A forma democrática é votar. Lógico que os poderosos poderão até eleger todos os seus representantes, mas vamos votar. Não eu, mas os que permanecerem aqui. Votem!

V. Ex^a é Presidente do Congresso até o dia 1º de fevereiro; depois, continuará como Senador. Assim, solicito a V. Ex^a que, antes de deixar o poder, procure votar, instale o Conselho. V. Ex^a estará prestando um grande serviço a este País!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a tem toda razão e há de ter ouvido minhas últimas palavras: se o consenso não for conseguido, faremos, de qualquer maneira, a eleição em uma sessão conjunta do Congresso Nacional, talvez com o consenso parcial entre os Partidos majoritários, se for o caso. Estou de acordo com V. Ex^a: devemos eleger e instalar o Conselho. E como o Congresso está convocado até o dia 31 de janeiro, acredito que até lá teremos oportunidade de cumprir essa determinação constitucional e legal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1994
(Nº 2.120/91, na casa de origem)**

Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º - O Serviço de TV a Cabo obedecerá aos preceitos da legislação de telecomunicações em vigor, aos desta lei e aos regulamentos baixados pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O Serviço de TV a Cabo é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio, a assinantes, mediante transporte por meios físicos.

Parágrafo único - Incluem-se neste serviço a interação necessária à escolha de programação e outras aplicações pertinentes ao serviço, cujas condições serão definidas por regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º - O Serviço de TV a Cabo é destinado a promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País.

Art. 4º - O Serviço de TV a Cabo será norteado por uma política que desenvolva o potencial de integração ao Sistema Nacional de Telecomunicações, valorizando a participação do Poder Executivo, do setor privado e da sociedade, em regime de cooperação e complementariedade, nos termos desta lei.

S 1º - A formulação da política prevista no caput deste artigo e o desenvolvimento do Serviço de TV a Cabo serão orientados pelas noções de Rede Única, Rede Pública, participação da sociedade, operação privada e coexistência entre as redes privadas e das concessionárias de telecomunicações.

S 2º - As normas e regulamentações, cuja elaboração é atribuída por esta lei ao Poder Executivo, só serão baixadas após serem ouvidos os respectivos pareceres do Conselho de Comunicação Social, que deverá pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da consulta, sob pena de recurso de prazo.

Art. 5º ¶ Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - Concessão - é o ato de outorga através do qual o Poder Executivo confere a uma pessoa jurídica de direito privado o direito de executar e explorar o Serviço de TV a Cabo;

II - Assinante - é a pessoa física ou jurídica que recebe o Serviço de TV a Cabo mediante contrato;

III - Concessionária de Telecomunicações - é a empresa que detém concessão para prestação dos serviços de telecomunicações numa determinada região;

IV - Área de Prestação do Serviço de TV a Cabo - é a área geográfica constante da outorga de concessão, onde o Serviço de TV a Cabo pode ser executado e explorado, considerando-se sua viabilidade econômica e a compatibilidade com o interesse público, de acordo com critérios definidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo;

V - Operadora de TV a Cabo - é a pessoa jurídica de direito privado que atua mediante concessão, por meio de um conjunto de equipamentos e instalações que possibilitam a recepção, processamento e geração de programação e de sinais próprios ou de terceiros, e sua distribuição através de redes, de sua propriedade ou não, a assinantes localizados dentro de uma área determinada;

VI - Programadora - é a pessoa jurídica produtora e/ou fornecedora de programas ou programações audiovisuais;

VII - Canal - é o conjunto de meios necessários para o estabelecimento de um enlace físico, ótico ou radioelétrico, para a transmissão de sinais de TV entre dois pontos;

VIII - Canais Básicos de Utilização Gratuita - é o conjunto integrado pelos canais destinados à transmissão dos sinais das emissoras geradoras locais de TV em circuito aberto, não codificados, e pelos canais disponíveis para o serviço conforme o disposto nas alíneas a a g do inciso I do art. 23 desta lei;

IX - Canais Destinados à Prestação Eventual de Serviço - é o conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição eventual, mediante remuneração, de programas tais como manifestações, palestras, congressos e eventos, requisitada por qualquer pessoa jurídica;

X - Canais Destinados à Prestação Permanente de Serviço - é o conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição de programas e sinais a assinantes, mediante contrato, de forma permanente, em tempo integral ou parcial;

XI - Canais de Livre Programação da Operadora - é o conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição de programas e sinais a assinantes, mediante contrato, em tempo integral ou parcial, nos quais a operadora de TV a Cabo tem plena liberdade de programação;

XII - Cabeçal - é o conjunto de meios de geração, recepção, tratamento, transmissão de programas e programações e sinais de TV necessários às atividades da operadora do Serviço de TV a Cabo;

XIII - Rede de Transporte de Telecomunicações - é o meio físico destinado ao transporte de sinais de TV e outros sinais de telecomunicações, utilizado para interligar o cabeçal de uma operadora do serviço de TV a Cabo a uma ou várias Redes Locais de Distribuição de Sinais de TV e ao Sistema Nacional de Telecomunicações;

XIV - Rede Local de Distribuição de Sinais de TV - é o meio físico destinado à distribuição de sinais de TV e, eventualmente, de outros serviços de telecomunicações, que interligam os assinantes deste serviço à Rede de Transporte de Telecomunicações ou diretamente a um cabeçal, quando este estiver no âmbito geográfico desta rede;

XV - Rede Única - é a característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, visando a máxima conectividade e racionalização das instalações dos meios físicos, de modo a obter a maior abrangência possível na prestação integrada dos diversos serviços de telecomunicações;

XVI - Rede Pública - é a característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, utilizado pela operadora do serviço de TV a Cabo, de sua propriedade ou da concessionária de telecomunicações, possibilitando o acesso de qualquer interessado, nos termos desta lei, mediante prévia contratação.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Poder Executivo a outorga, por concessão, do serviço de TV a Cabo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais.

Art. 7º A concessão para o serviço de TV a Cabo será dada exclusivamente à pessoa jurídica de direito privado que tenha como atividade principal a prestação deste serviço e que tenha:

I - sede no Brasil;

II - pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, com direito a voto, pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou a sociedade sediada no País, cujo controle pertença a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Art. 8º § Não podem habilitar-se à outorga do serviço de TV a Cabo pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I - aquelas que, já sendo titulares de concessão do serviço de TV a Cabo, não tenham iniciado a operação do serviço no prazo estabelecido nesta lei ou que se encontrem inadimplentes com a fiscalização do Poder Executivo, ou tenham tido cassadas suas concessões há menos de 5 (cinco) anos;

II - aquelas das quais façam parte algum sócio ou cotista que tenha pertencido aos quadros societários de empresas enquadradas nas condições previstas no inciso I deste artigo.

Art. 9º § Para exercer a função de direção de empresa operadora de TV a Cabo, a pessoa física não poderá gozar da imunidade parlamentar ou de foro especial.

Art. 10 § Compete ao Poder Executivo, além do disposto em outras partes desta lei, determinar ou normatizar, de acordo com a conveniência ou interesse público:

I - os parâmetros técnicos de qualidade e desempenho da execução e exploração do serviço;

II - os requisitos para a integração, efetiva ou potencial, ao Sistema Nacional de Telecomunicações, do serviço de TV a Cabo e das redes capacitadas para o transporte de sinais de TV;

III - a fiscalização do serviço, em todo o território nacional;

IV - a resolução, em primeira instância, das dúvidas e conflitos que surgirem em decorrência da interpretação desta lei e de sua regulamentação;

V - os critérios legais que coibam os abusos de poder econômico no serviço de TV a Cabo;

VI - o desenvolvimento do serviço de TV a Cabo em regime de livre concorrência;

VII - o estabelecimento de diretrizes para a prestação do serviço de TV a Cabo que estimulem e incentivem o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional e da produção de filmes, desenhos animados, vídeo e multimídia no País.

**CAPÍTULO III
DA OUTORGA**

Art. 11 ✓ O início do processo de outorga de concessão para o serviço de TV a Cabo dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo ou a requerimento do interessado.

Art. 12 ✕ Reconhecida a conveniência e a oportunidade de implantação do serviço de TV a Cabo pretendido, será publicado edital convidando os interessados a apresentar suas propostas, na forma determinada em regulamento.

Art. 13 ✕ O processo de decisão sobre outorgas para o serviço de TV a Cabo será definido em norma do Poder Executivo, que incluirá:

I - definição de documentos e prazos que permitam a avaliação técnica das propostas apresentadas pelos interessados;

II - critérios que permitam a seleção entre várias propostas apresentadas;

III - critérios para avaliar a adequação da amplitude da área de prestação do serviço, considerando a viabilidade econômica do empreendimento e a compatibilidade com o interesse público;...

IV - um roteiro técnico para implementação da audiência dos interessados de forma a permitir comparação equitativa e isenta das propostas.

Art. 14 ✕ As concessões para exploração do serviço de TV a Cabo não terão caráter de exclusividade em nenhuma área de prestação do serviço.

Art. 15 ✕ As concessionárias de telecomunicações somente serão autorizadas a operar serviço de TV a Cabo na hipótese de desinteresse manifesto de empresas privadas, caracterizado pela ausência de resposta a edital relativo a uma determinada área de prestação de serviço.

**CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 16 ✕ A Rede de Transporte de Telecomunicações é de propriedade da concessionária de telecomunicações e será utilizada para diversas operações de transporte de sinais de telecomunicações, inclusive o de sinais de TV.

Art. 17 ✕ A Rede Local de Distribuição de Sinais de TV pode ser de propriedade da concessionária de telecomunicações ou da operadora de serviço de TV a Cabo, devendo, neste último caso, ser permitida a eventual prestação de outros serviços pela concessionária de telecomunicações.

Parágrafo único - Os critérios para a implantação da Rede Local de Distribuição e da Rede de Transportes de Telecomunicações serão definidos em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 18 § Após receber a outorga, a operadora do serviço de TV a Cabo deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - na instalação da Rede de Transporte de Telecomunicações, a operadora do serviço de TV a Cabo deverá consultar a concessionária de telecomunicações, atuante na área de prestação do serviço, sobre a existência de infra-estrutura capaz de suportar a execução de seu projeto, observados os seguintes critérios:

a) a concessionária de telecomunicações deverá responder à consulta da operadora de TV a Cabo, no prazo máximo de 30 dias, informando-lhe em que condições atenderá os requisitos do projeto que embasou a concessão, devendo fazê-lo dentro das seguintes opções, por ordem de prioridade: rede existente, rede a ser implantada ou rede a ser construída em parceria com a operadora de TV a Cabo;

b) em caso de resposta afirmativa, que respeite os requisitos técnicos e de prazos previstos no projeto que embasou a concessão, a operadora de TV a Cabo deverá utilizar a rede da concessionária de telecomunicações;

c) dentro do prazo anteriormente estipulado, se não houver resposta da concessionária de telecomunicações ou em caso de resposta negativa, ou ainda na hipótese de comprovado descumprimento dos requisitos técnicos e prazos por parte da concessionária de telecomunicações, a operadora de TV a Cabo poderá instalar segmentos de rede, de acordo com normas aprovadas pelo Poder Executivo, utilizando-os exclusivamente para prestação do serviço de TV a Cabo;

d) os segmentos de rede previstos na alínea anterior, para todos os efeitos, farão parte da Rede de Transporte de Telecomunicações, devendo a operadora do serviço de TV a Cabo possibilitar, mediante contratação entre as partes, a utilização destes segmentos pela concessionária de telecomunicações, em condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo;

II - no que se refere às necessidades da Rede Local de Distribuição de Sinais de TV, a operadora de TV a Cabo poderá instalá-la ou consultar a concessionária sobre seu interesse em fazê-lo, observando os seguintes critérios:

a) na hipótese de consulta à concessionária de telecomunicações, esta deverá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, indicar se tem interesse ou possibilidade de

atender às requisições do projeto da operadora do serviço de TV a Cabo e em que condições isto pode ocorrer;

b) caberá à operadora de TV a Cabo decidir, em qualquer hipótese, pela conveniência da construção da sua própria Rede Local de Distribuição ou pela utilização da Rede Local da concessionária.

S 1º { As concessionárias de telecomunicações e as operadoras de TV a Cabo empreenderão todos os esforços no sentido de evitar a duplicidade de redes, tanto nos segmentos de Rede de Transporte de Telecomunicações como nos de Rede Local de Distribuição.

S 2º { A capacidade das Redes Locais de Distribuição de Sinais de TV instaladas pela operadora de TV a Cabo não utilizada para a prestação deste serviço poderá, mediante ajuste prévio e escrito, ser utilizada pela concessionária de telecomunicações, atuante na região, para prestação de serviços públicos de telecomunicações.

S 3º { No caso previsto no parágrafo anterior, as redes ou os seus segmentos serão solicitados, remunerados e utilizados em condições a serem normatizadas pelo Poder Executivo.

S 4º { Será garantida à operadora do serviço de TV a Cabo condição de acesso, no ponto de conexão com a Rede Local de Distribuição de sinais de TV de sua propriedade, às instalações da Rede de Transporte de Telecomunicações que atende a área de prestação de serviço, de modo a assegurar pleno desenvolvimento das atividades de implantação daquela rede e o atendimento aos assinantes.

S 5º { Nas ampliações previstas no projeto que embasa a concessão, no que respeita à instalação de redes, a Operadora de TV a Cabo deverá renovar o procedimento de consulta previsto neste artigo.

Art. 19 { As operadoras do serviço de TV a Cabo terão um prazo de 18 (dezesseis) meses, a partir da data de publicação do ato de outorga, para concluir a etapa inicial de instalação do sistema e iniciar a prestação do serviço aos assinantes, em conformidade com o projeto referendado pelo ato de outorga.

S 1º { O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 12 (doze) meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pelo Poder Executivo.

S 2º { O Poder Executivo regulamentará outras condições referentes à instalação das redes e os procedimentos

técnicos a serem observados pelas concessionárias de telecomunicações e operadoras do serviço de TV a Cabo.

Art. 20 ✓ As concessionárias de telecomunicações e as operadoras de TV a Cabo deverão observar rigorosamente os prazos e condições previstos no projeto de instalação de infra-estrutura adequada para o transporte de sinais de TV a Cabo, especialmente no que se refere aos interesses de investidores ou de parceiros, sob pena de responsabilidade.

Art. 21 § As concessionárias de telecomunicações poderão estabelecer entendimentos com as operadoras de TV a Cabo, ou outros interessados, visando parcerias na construção de redes, e na sua utilização partilhada.

Parágrafo único - Quando o serviço de TV a Cabo for executado através de parceria, o Poder Executivo deverá ser notificado.

Art. 22 ✓ A concessão para execução e exploração do serviço de TV a Cabo não isenta a operadora do atendimento às normas de engenharia relativas à instalação de cabos e equipamentos, aberturas e escavações em logradouros públicos, determinadas pelos códigos de posturas municipais e estaduais, conforme o caso.

Parágrafo único ✓ Aos Estados, Municípios e entidades de qualquer natureza, ficam vedadas interferências na implantação das unidades de operação do serviço de TV a Cabo, desde que observada, pela operadora, a legislação vigente.

CAPÍTULO V DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 23 ✓ A operadora de TV a Cabo, na sua área de prestação do serviço, deverá tornar disponíveis canais para as seguintes destinações:

I - CANAIS BÁSICOS DE UTILIZAÇÃO GRATUITA

a) canais destinados à distribuição obrigatória, integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, da programação das emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em VHF ou UHF, abertos e não codificados, cujo sinal alcance a área do serviço de TV a Cabo e apresente nível técnico adequado, conforme padrões estabelecidos pelo Poder Executivo;

b) 1 (um) canal legislativo municipal/estadual, reservado para o uso compartilhado entre as Câmaras de Vereadores localizadas nos municípios da área de prestação do

serviço e a Assembléia Legislativa do respectivo Estado, sendo o canal voltado para a documentação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

c) 1 (um) canal reservado para a Câmara dos Deputados, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

d) 1 (um) canal reservado para o Senado Federal, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

e) 1 (um) canal universitário, reservado para o uso compartilhado entre as universidades localizadas no município ou municípios da área de prestação do serviço;

f) 1 (um) canal educativo-cultural, reservado para utilização pelos órgãos que tratam de educação e cultura no governo federal e nos governos estadual e municipal com jurisdição sobre a área de prestação do serviço;

g) 1 (um) canal comunitário aberto para utilização livre por entidades não governamentais e sem fins lucrativos.

II - CANAIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS;

III - CANAIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS.

S 1º ¶ A programação dos canais previstos nas alíneas c e d do inciso I deste artigo poderá ser apresentada em um só canal, se assim o decidir a Mesa do Congresso Nacional.

S 2º ¶ Nos períodos em que a programação dos canais previstos no inciso I deste artigo não estiver ativa, poderão ser programadas utilizações livres por entidades sem fins lucrativos e não governamentais localizadas nos municípios da área de prestação do serviço.

S 3º ¶ As condições de recepção e distribuição dos sinais dos canais básicos, previstos no inciso I deste artigo, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

S 4º ¶ As geradoras locais de TV poderão, eventualmente, restringir a distribuição dos seus sinais, prevista na alínea a do inciso I deste artigo, mediante notificação judicial, desde que ocorra justificado motivo e enquanto persistir a causa.

S 5º ¶ Simultaneamente à restrição do parágrafo anterior, a geradora local deverá informar ao Poder Executivo as razões da restrição, para as providências de direito, cabendo apresentação de recurso pela operadora.

S 6º ¶ O Poder Executivo estabelecerá normas sobre a utilização dos canais previstos nos incisos II e III deste artigo, sendo que:

I - serão garantidos 2 (dois) canais para as funções previstas no inciso II;

II - 30% (trinta por cento) dos canais tecnicamente disponíveis serão utilizados para as funções previstas no inciso III, com programação de pessoas jurídicas não afiliadas ou não coligadas à operadora de TV a Cabo...

S 7º ¶ Os preços e as condições de remuneração das operadoras, referentes aos serviços previstos nos incisos II e III, deverão ser compatíveis com as práticas usuais de mercado e com os custos de operação, de modo a atender as finalidades a que se destinam.

S 8º ¶ A operadora de TV a Cabo não terá responsabilidade alguma sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais referidos nos incisos I, II e III deste artigo, nem estará obrigada a fornecer infra-estrutura para a produção dos programas.

S 9º ¶ O Poder Executivo normatizará os critérios técnicos e as condições de uso nos canais previstos nas alíneas a a g deste artigo.

Art. 24 ¶ Excluídos os canais referidos nos incisos I, II e III do artigo anterior os demais canais serão programados livremente pela operadora de TV a Cabo.

Art. 25 - Qualquer pessoa jurídica, no gozo de seus direitos, estará habilitada a contratar, junto às operadoras, a distribuição de sinais de vídeo destinados à prestação eventual ou permanente do serviço de TV a Cabo, previstos nos incisos II e III do art. 23, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo das emissões.

S 1º ¶ Os canais destinados à prestação eventual ou permanente de serviços serão ofertados publicamente pelas concessionárias de TV a Cabo.

S 2º ¶ Sempre que a procura exceder a oferta, a seleção de interessados na utilização dos canais previstos nos incisos II e III do art. 23 dar-se-á por decisão da operadora, justificadamente, com base em critérios que considerem a garantia do direito de expressão e o exercício da livre concorrência, bem como a gestão de qualidade e eficiência econômica da rede.

S 3º ¶ Os contratos referentes à utilização dos canais previstos nos incisos II e III do art. 23 ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

S 4º Qualquer pessoa que se sinta prejudicada por prática da concessionária de telecomunicações ou da operadora de TV a Cabo ou por condições que impeçam ou dificultem o uso de canais ou do serviço, poderá representar ao Poder Executivo, que deverá apreciar o assunto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo convocar audiência pública se julgar necessário.

Art. 26 ¶ O acesso, como assinante, ao serviço de TV a Cabo é assegurado a todos os que tenham suas dependências localizadas na área de prestação do serviço, mediante o pagamento pela adesão, e remuneração pela disponibilidade e utilização do serviço.

S 1º ¶ O pagamento pela adesão e pela disponibilidade do serviço de TV a Cabo assegurará ao assinante o direito de acesso à totalidade dos canais básicos previstos no inciso I do art. 23.

S 2º ¶ A infra-estrutura adequada ao transporte e distribuição de sinais de TV, na prestação do serviço de TV a Cabo, deverá permitir, tecnicamente, a individualização do acesso de assinantes a canais determinados.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

Art. 27 ¶ A transferência de concessão somente poderá ser requerida após o início da operação do serviço de TV a Cabo.

Art. 28 ¶ Depende de prévia aprovação do Poder Executivo, sob pena de nulidade dos atos praticados, a transferência direta do direito de execução e exploração do serviço de TV a Cabo a outra entidade, bem como a transferência de ações ou cotas a terceiros, quando ocorrer alienação de controle societário.

Art. 29 ¶ O Poder Executivo deverá ser informado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data dos atos praticados, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social entre cotistas ou sócios e entre estes e terceiros, sem que isto implique transferência de controle da sociedade;

b) quando houver aumento de capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 30 § A operadora de TV a Cabo poderá:

I - transmitir sinais ou programas produzidos por terceiros, editados ou não, bem como sinais ou programas de geração própria;

II - cobrar remuneração pelos serviços prestados;

III - codificar os sinais;

IV - veicular publicidade;

V - co-produzir filmes nacionais, de produção independente, com a utilização de recursos de incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.685 de 21 de julho de 1993, e outras legislações.

Parágrafo único § O disposto no inciso I deste artigo não exime a operadora de TV a Cabo de observar a legislação de direito autoral.

Art. 31 § A operadora de TV a Cabo está obrigada a:

I - realizar a distribuição dos sinais de TV em condições técnicas adequadas;

II - não recusar, por discriminação de qualquer tipo, o atendimento a clientes cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço;

III - observar as normas e regulamentos relativos ao serviço;

IV - exibir em sua programação filmes nacionais, de produção independente, de longa-metragem, média-metragem, curta-metragem e desenho animado, conforme definido em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, resguardada a segmentação das programações;

V - garantir a interligação do cabeçal à rede de transporte de telecomunicações.

Art. 32 § A concessionária de telecomunicações está obrigada a realizar o transporte de sinais de TV em condições técnicas adequadas.

Art. 33 § São direitos do assinante do serviço de TV a Cabo:

I - conhecer, previamente, o tipo de programação a ser oferecida;

II - receber da operadora de TV a Cabo os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos necessários à recepção dos sinais.

Art. 34 § São deveres dos assinantes:

I - pagar pela assinatura do serviço;

II - zelar pelos equipamentos fornecidos pela operadora.

Art. 35 # Constitui ilícito penal a interceptação ou a recepção não autorizada dos sinais de TV a Cabo.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 36 # É assegurada à operadora do serviço de TV a Cabo a renovação da concessão sempre que esta:

I - tenha cumprido satisfatoriamente as condições da concessão;

II - venha atendendo à regulamentação do Poder Executivo;

III - concorde em atender as exigências técnicas e economicamente viáveis para a satisfação das necessidades da comunidade, inclusive no que se refere à modernização do sistema.

Parágrafo único # A renovação da outorga não poderá ser negada por infração não comunicada à operadora de TV a Cabo, ou na hipótese do cerceamento de defesa, na forma desta lei.

Art. 37 # O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para a renovação da concessão do serviço de TV a Cabo, os quais incluirão consulta pública.

CAPÍTULO IX DA PROTEÇÃO AO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Art. 38 # O Poder Executivo deve levar em conta, nos regulamentos e normas sobre o serviço de TV a Cabo, que a radiodifusão sonora e de sons e imagens é essencial à informação, ao entretenimento e à educação da população, devendo adotar disposições que assegurem o contínuo oferecimento do serviço ao público.

Parágrafo único # As disposições mencionadas neste artigo não devem impedir ou dificultar a livre competição.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 39 # As penas aplicáveis por infração desta lei e dos regulamentos e normas que a complementarem são:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação da concessão para execução e exploração do serviço de TV a Cabo.

S 1º A pena de multa será aplicada por infração de qualquer dispositivo desta Lei ou quando a concessionária do serviço de TV a Cabo não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, qualquer exigência formulada pelo Poder Executivo e será graduada de acordo com a infração cometida, consideradas a gravidade da falta, os antecedentes da entidade faltosa e a reincidência específica, de acordo com atos a serem baixados pelo Poder Executivo.

S 2º Nas infrações em que, a juízo do Poder Executivo não se justificar a aplicação de multa, o infrator será advertido, considerando-se esta como agravante, na hipótese de inobservância de qualquer outro preceito desta lei.

Art. 40 As penas de advertência e multa serão aplicadas tendo em vista as circunstâncias em que foram cometidas e agravadas na reincidência.

Art. 41 Fica sujeita à pena de cassação da concessão a operadora que incidir nas seguintes infrações:

I - demonstrar incapacidade técnica, pelo descumprimento das exigências legais quanto à execução dos serviços;

II - demonstrar incapacidade legal;

III - demonstrar incapacidade econômico-financeira;

IV - submeter o controle ou a direção da empresa a pessoas não qualificadas na forma desta lei;

V - transferir, sem prévia anuência do Poder Executivo, a qualquer título e por qualquer instrumento, a concessão para execução do serviço ou o controle da entidade operadora;

VI - não iniciar a operação regular do serviço no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, prorrogável por mais 12 (doze), a contar da data da publicação do ato de outorga;

VII - interromper, sem justificativa, a execução total ou parcial do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo quando tenha obtido a autorização prévia do Poder Executivo.

Parágrafo único A pena de cassação só será aplicada após sentença judicial.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 42 ¶ Os atuais detentores de autorização do Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos - DISTV, regulado pela Portaria nº 250, de 13 de dezembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, outorgadas até 31 de dezembro de 1993, que manifestarem formalmente ao Ministério da Comunicações o seu enquadramento nas disposições desta lei, terão suas autorizações transformadas em concessão para execução e exploração do serviço de TV a Cabo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da outorga da concessão.

§ 1º ¶ A manifestação de submissão às disposições desta lei assegurará a transformação das autorizações de DISTV em concessão para a prestação do serviço de TV a Cabo e deverá ser feita no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º É o Poder Executivo, de posse da manifestação de submissão às disposições desta lei, tal como prevê este artigo, expedirá, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, o correspondente ato de outorga da concessão para a prestação do serviço de TV a Cabo.

§ 3º ¶ As autorizatárias do serviço de DISTV que ainda não entraram em operação e tiverem a sua autorização transformada em concessão do serviço de TV a Cabo terão o prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses para o fazerm, a contar da data da publicação desta lei, sem o que terão cassadas liminarmente suas concessões.

Art. 43 ¶ A partir da data de publicação desta lei, as autorizatárias de DISTV, enquanto não for transformada a autorização em concessão do serviço de TV a Cabo, conforme previsto no artigo anterior, deverão prosseguir na prestação do serviço em redes submetidas às disposições desta lei.

Art. 44 ¶ Na implementação das disposições previstas nesta lei, o Poder Executivo terá o prazo de 6 (seis) meses para baixar todos os atos, regulamentos e normas necessários, ouvido o parecer do Conselho de Comunicação Social.

Art. 45 ¶ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 ¶ Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.052, DE 1994

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 117/94 a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 1 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1994. – **Dario Pereira, Jacques Silva – Ronan Tito.**

O SR. AFFONSO CAMARGO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, entramos com um pedido para extinguir a urgência com relação a esta matéria, apoiados inclusivamente pelos Líderes do PMDB e do PFL. O nosso objetivo foi simplesmente não colocar em dúvida o mérito da matéria, mas, sim, a forma da sua tramitação.

Quando fui alertado com relação à importância da matéria e à forma como vinha sendo aprovada no Congresso, verifiquei que, na Câmara dos Deputados, não chegou a ser examinada dentro da tramitação normal por nenhuma comissão técnica. E também foi aprovada sempre em regime de urgência. Vindo para o Senado, o mesmo procedimento ocorreu: foi para a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, que não se reuniu, e não houve um parecer da Comissão Permanente. Daí o meu requerimento para que essa matéria fosse colocada na Ordem do Dia e, posteriormente, um requerimento para a urgência.

Depois, eu soube, por informação do Deputado Paulino Cícero e dos Senadores Dario Pereira e Ronan Tito, que ela foi objeto de alguma discussão no seu gabinete, exatamente para esclarecer dúvidas existentes. Essas dúvidas teriam sido resolvidas, segundo me informou o Deputado Paulino Cícero, com o acordo que ia ser feito com o Governo para que o Presidente Itamar vetasse determinado parágrafo desse projeto que está em vias de ser discutido e votado no Senado.

Trata-se de um projeto da maior importância que modifica o chamado Código de Minas.

Hoje, soube que se chegou a uma outra decisão: o Relator da matéria seria o Senador Cid Saboia de Carvalho e S. Ex^a iria propor a modificação da palavra "concessão" por "mineração", por considerar que essa modificação seria uma emenda de redação. Como não sou jurista, tenho minhas dúvidas se será uma emenda de redação. Vou-me socorrer, na hora da discussão da matéria, dos juristas conhecidos presentes no plenário.

Por outro lado, Sr. Presidente, estamos em momento de transição. Se essa matéria for aprovada, certamente será sancionada ou vetada, não pelo atual Governo, mas pelo futuro Presidente da República.

O que eu estava pretendendo era apenas protelar esse problema para que nos voltássemos para uma decisão definitiva, um texto que já fosse fruto de acordo com o Governo que vai-se instalar. E, nesse sentido, inclusive, conversei com o Vice-Presidente eleito, Senador Marco Maciel, cujo Partido também me apoiou na extinção da urgência, e solicitei a S. Ex^a que examinasse se o próximo Governo teria algum interesse em modificar esse texto que está aqui no Senado.

De modo que votar esse pedido de preferência, neste momento, com este quorum mínimo que temos aqui, contraria a nos-

sa intenção, que é de proporcionar uma maior discussão dessa matéria.

Faço ainda uma última solicitação ao Líder do PMDB, Senador Mauro Benevides, no sentido de que haja um consenso para votarmos essa matéria a partir de terça ou quarta-feira da semana que vem, posto que já estamos convocados para um período extraordinário a partir de amanhã. Até lá, já teremos essas informações e poderemos retirar o pedido de extinção da urgência, se houver acordo.

Faço esse último apelo porque, dentro dos compromissos que assumi, eu teria que me colocar contra esse requerimento de preferência.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – V. Ex^a me permite um aparte, para uma explicação?

O SR. AFFONSO CAMARGO – Com prazer, ouço V. Ex^a, nobre Senador Cid Saboia de Carvalho.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – Na verdade, Senador, fiz uma emenda para troca de uma palavra para adequar o texto à legislação nacional, porque o sistema de concessão não existe; existe um sistema de mineração. A referência a isso tornar-se-ia inócuas e apenas serviria para causar dúvidas na interpretação do texto. Mas não sou Relator dessa matéria. O Senador Dario Pereira, que ia viajar, pediu-me que examinasse para verificar em que riscos poderiam ficar aqueles, antes do primeiro Código de Minas, que tinham seus direitos adquiridos, se essa lei, com essa redação, poderia oferecer alguma dúvida aos direitos adquiridos àqueles que já exploravam minas antes de o sistema ser devidamente codificado. Então, a expressão "sistema de concessão" dá a entender que traz todos para novas concessões, ao passo que, com a expressão "sistema de mineração", adota-se o sistema da mineração no Brasil, onde se preservam os direitos daqueles anteriores à atual sistemática de minas no Brasil. Agora, vejamos: emenda de redação é ou não é? Nesse caso, quero dizer a V. Ex^a, por um dever de sinceridade, que rigorosamente não existe emenda de redação. A experiência parlamentar leva exatamente a isso. Uma vírgula pode alterar todo o sentido de um artigo. Aqui houve um "e", uma preposição, que levou o Deputado José Serra a produzir uma verdadeira literatura paulistana sobre economia, finanças e outros assuntos. Tudo por causa de um "e" numa matéria que envolvia, inclusive, o Senador Fernando Henrique Cardoso. Então, é evidente que a troca de uma palavra, quem sabe, envolve também um certo mérito. Mas não é tão pacífico dizer que envolve o mérito. Também não é tão seguro dizer que não o envolve. Mas uma coisa é verdade: a troca de palavras deixa o artigo adequado ao corpo de todo o Projeto, porque o sentido é a preservação dos direitos adquiridos. Só por isso o fiz. V. Ex^a sabe que sou um homem pobre, que só cuida de livros e de discos. Minas, às vezes, as Gerais e, outras vezes, nenhuma. Nada tenho a ver com minas, não tenho qualquer interesse pessoal. São assuntos que não me tocam de modo algum. Apenas fui chamado a cooperar na condição, talvez, de um velho advogado, acostumado a advogar em muitos setores, inclusive neste. Então, fiz essa sugestão, da mera troca de uma palavra por outra, porque o sistema de concessão não existe. O que existe é o sistema de mineração no Brasil; o sistema envolve as concessões e a preservação dos direitos adquiridos. Não sei bem o que move V. Ex^a no seu cuidado, porque não assisti a seu pronunciamento na íntegra, mas, como sei da estirpe de V. Ex^a, da sua conduta aqui no Senado, acredito que tudo está-se dando, neste momento, neste diálogo que travamos, com o máximo patriotismo da parte de V. Ex^a, bem como da minha parte. Muito obrigado.

O SR. AFFONSO CAMARGO – Exatamente. O nosso objetivo é o mesmo, ou seja, ajudar o País.

Imagine V. Ex^a o seguinte: se porventura chegarmos à con-

clusão, durante o debate da matéria, de que não se trata de uma emenda de redação, a solução teria que ser o veto do Presidente. Conhecemos esse processo dos quinze dias. Qualquer matéria aprovada daqui para frente vai chegar ao Palácio lá pelo período do Natal e, certamente, quem vai vetar ou sancionar o que estamos agora aprovando será o futuro Presidente da República; daí, mais uma razão para eu insistir em que deveríamos deixar esse problema, se assim concordarem nossos colegas Dario Pereira e Ronan Tito, para examinar na seqüência, porque já estamos convocados extraordinariamente.

V. Ex^a confirma que haverá uma convocação extraordinária, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Já foi assinado o ato que convoca o Congresso, extraordinariamente, de 16 de dezembro a 31 de janeiro.

O SR. AFFONSO CAMARGO – Exatamente. É com base nesse fato que eu pediria que se levasse a matéria para a semana que vem, a fim de que pudéssemos chegar a um bom termo em todo esse processo, porque todos estamos muito bem-intencionados, tenho certeza.

O Sr. Ronan Tito – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO (PMDB – MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dirigir uma consulta à Mesa. A convocação é sempre dentro de pauta específica. Se V. Ex^a, Presidente do Senado, Senador Humberto Lucena, se compromete a colocar na pauta da convocação esse assunto, não vejo por que deixarmos para votá-lo na terça-feira. Quem quiser votar à socapa ou depressa é porque tem algum interesse escuso. Visto que o interesse é da coletividade, não vejo nenhum inconveniente em deixar para votar outro dia. Apenas precisaria ver assegurada a inclusão dessa matéria na pauta da convocação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Posso dizer a V. Ex^a que a pauta é ampla e que inclui todos os projetos em tramitação no Congresso Nacional.

O SR. RONAN TITO – Não há nenhum inconveniente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – V. Ex^a está inteiramente atendido.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, gostaria apenas de colocar na fala sempre erudita do Senador Cid Saboia de Carvalho que só é considerada matéria de redação aquela que faz a adequação do projeto sem alterar a sua intenção. Nesse caso, é uma matéria redacional de adequação. Por isso mesmo, não há necessidade de retornar à Câmara nem de veto do Presidente. Se Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República quiser vetar é por questão de mérito e não de adequação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.053, DE 1994

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento n° 1.052, de preferência para o PLC 117/94

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Jacques Silva – Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em votação o requerimento de preferência.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG) Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, na verdade, está com urgência essa matéria, mas houve um pedido do Senador Affonso Camargo, que quer estudar mais a matéria – é um direito que lhe assiste –, para que adiemos a votação para a terça-feira. É só isso. Estamos pedindo apenas o adiamento da votação para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Retificando: foi retirado o requerimento de preferência; portanto, a matéria não entra, neste momento, na Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento de preferência que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.054, DE 1994

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 78/94 a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item 1 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1994. – Senador Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário. Item 28:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 78, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1994 (nº 1.896/91, na Casa de origem), que regula a profissão de motorista autônomo locador de táxi de empresas e dá outras providências (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Relator, Senador Valmir Campelo, para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF) Para emitir parecer. Sem revisão do orador). – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o projeto regula a profissão de motorista autônomo locador de táxi de empresas e dá outras providências.

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1994, que tem por finalidade regulamentar a profissão de motorista autônomo locador de táxi de empresas.

O autor da proposta, Deputado Nilson Gibson, ao justificar sua iniciativa, alega:

"Existem profissões que, pelas peculiaridades e condições especiais como são exercidas, exigem do legislador regulamentação especial, a exemplo da prevista no presente projeto de lei.

Na decorrência natural do desenvolvimento ocorrido nos variados setores de nossa sociedade, onde as relações de trabalho tornaram-se numerosas e bastante complexas, a questão da regulamentação jamais se esgotará e estará sempre exigindo dos feitores da lei acurado acompanhamento e adequado tratamento, considerando as aceleradas transformações jurídicas que ocorrem nessas relações".

Os principais aspectos da proposta são:

1. o contrato entre o motorista autônomo locador de táxi e a empresa permissionária ou concessionária de transporte público de

passageiros, na categoria de aluguel (táxi), é de natureza civil, nos termos dos arts. 1.188 a 1.199 do Código Civil;

2. o Poder Público Municipal terá a competência de fixar, a seu critério, o valor das diárias a serem pagas a título de locação de veículos;

3. a carteira de habilitação profissional, a inscrição no cadastro municipal de motoristas, a certidão negativa dos cartórios criminais do seu domicílio, a carteira de identidade e o carnê atualizado de contribuição previdenciária são documentos indispensáveis ao credenciamento do motorista locador;

4. a forma de recolhimento das contribuições previdenciárias pelas partes contratantes terá como referência o percentual correspondente ao salário-base do motorista locador;

5. é obrigatória a contratação, pelas empresas, de seguro de vida em grupo, tendo como beneficiários os motoristas locadores.

Ressalte-se que já há jurisprudência dos tribunais superiores quanto à legalidade dos pactos de natureza civil firmados entre motoristas autônomos e as empresas locadoras de veículos de aluguel, através do pagamento de diárias, sem qualquer relação de emprego (Acórdão nº 511/70, do Tribunal Superior do Trabalho e 29.044/81 e 29.239/82, do Superior Tribunal de Justiça).

Nesse sentido, a proposição em comento, visa apenas consagrar em diploma legal o que, na prática, já vem sendo observado há anos.

No que tange ao mérito do projeto não há o que discutir, vez que a Comissão de Assuntos Sociais já o fez.

No que concerne à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se manifestar, é clara a competência da União em legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, inciso I), transporte (art. 22, inciso XI), e a competência do Congresso Nacional de dispor sobre o assunto (art. 48, caput), por iniciativa de qualquer de seus membros (art. 61, caput, da Constituição Federal).

Assim sendo, opinamos favoravelmente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1994.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 78, DE 1994 (Nº 1.896/91, na Casa de origem)

Regula a profissão de motorista autônomo locador de táxi de empresas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A profissão de motorista autônomo locador de táxi de empresas reger-se-á por esta lei.

Art. 2º A atividade profissional será exercida por motorista locador do veículo a empresas permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), mediante contrato bilateral de natureza civil, na forma preconizada nos arts. 1.188 a 1.999 do Código Civil.

Parágrafo único. O teor do contrato bilateral a que se refere este artigo deverá:

I – ter anuência da Delegacia Regional do Trabalho;

II – ser do conhecimento do Poder Municipal Permitente Local, responsável pelo setor de transporte público de passageiros;

III – observar o valor da diária de locação fixada pelo poder concedente, a ser cobrada pela locação do veículo.

Art. 3º O Poder Municipal Permitente fixará, inicialmente, os valores da diária dos veículos das empresas de táxi, mediante levantamento de custos, estabelecendo o equilíbrio financeiro na relação jurídica entre as partes.

Parágrafo único. A diária de locação do veículo somente poderá ser majorada quando ocorrer aumento da tarifa, e no mesmo percentual desse aumento.

Art. 4º No arrendamento do veículo o motorista autônomo apresentará:

I – carteira de habilitação profissional;

II – inscrição no cadastro municipal de motoristas;

III – certidão negativa dos cartórios criminais do seu domicílio;

IV – carteira de identidade;

V – carnê atualizado de contribuições, como autônomo, do IAPAS.

Art. 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observarão o seguinte critério:

I – o motorista autônomo locador de táxi de empresas recolherá, obrigatoriamente a cada mês o percentual previdenciário correspondente a um salário-base e, voluntariamente, poderá atingir o percentual correspondente ao teto de salários-base estabelecido pela Previdência Social;

II – a empresa locadora recolherá, obrigatoriamente, a cada mês por veículo locado, o percentual previdenciário correspondente a um salário-base.

Art. 6º A empresa locadora fica obrigada a contratar seguro de vida em grupo para os motoristas locadores de seus veículos.

Art. 7º Aplicam-se aos motoristas autônomos locadores de táxi de empresas, no que couber, as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará está lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação,

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Passa-se ao Item 1:

A matéria exige quorum qualificado para a sua votação; portanto, deixa de ser apreciada, bem como os demais itens da pauta que estão em fase de votação.

São as seguintes as matérias cuja apreciação fica adiada:

– Item 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo

Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- Item 2 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45 DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- Item 3 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- Item 4 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- Item 5 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA^a para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- Item 6 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

- Item 7 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- Item 8 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETÁ EMPREENDIMENTOS LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de

Educação.**- Item 9 -****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

- Item 10 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- Item 11 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO PE. URBANO THIESSEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

- Item 12 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- Item 13 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

- Item 14 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- Item 15 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- Item 16 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MONTANHÊS DE BOTELHOS LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas

Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

- Item 17 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 24, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

- Item 26 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 45, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- Item 27 -

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA

AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 179, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1990 (nº 202/91, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada, previsto no art. 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, favorável ao Substitutivo da Câmara, com requerimentos que apresenta.

(Dependendo de parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

- Item 40 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 13, DE 1991 – COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o

§ 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 – CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

- Item 41 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 125, DE 1991 – COMPLEMENTAR

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 – Complementar (nº 60/89 – Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão)

- Item 42 -

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 27, DE 1991 – COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

- Item 43 -

REQUERIMENTO Nº 204, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 204, de 1994, do Senador Guilherme Palmeira, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Uma lista de três erros", de autoria do Sociólogo Herbert de Souza, publicado no jornal O Globo, edição de 9 de abril último.

- Item 44 -

REQUERIMENTO Nº 484, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão.

- Item 45 -**REQUERIMENTO Nº 553, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 553, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado Os sete brasas, de autoria do escritor Gerardo Mello Mourão, publicado no Jornal do Brasil, edição de 7 de agosto de 1994.

- Item 46 -**REQUERIMENTO Nº 855, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 855, de 1994, do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Traição à Vista", de autoria do jornalista e professor Círio Frota Maia, publicado no Jornal Tribuna do Ceará, edição de 20 de novembro de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – As matérias em fase de discussão são retiradas de Ordem do Dia, nos termos do art. 175, alínea "e", do Regimento Interno.

São as seguintes as matérias retiradas de pauta:

- Item 18 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTD^a, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- Item 19 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 1993**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- Item 20 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à

RÁDIO MARIANA LTD^a para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- Item 21 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTD^a, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- Item 22 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTD^a, atualmente denominada REDE FÉNIX DE COMUNICAÇÃO LTD^a, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- Item 23 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTD^a, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- Item 24 -**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTD^a para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- Item 25 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTD*, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- Item 29 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 117, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura)

- Item 30 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 122, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1994 (nº 4.714/94, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8713, de setembro de 1993. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- Item 31 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 123, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1994 (nº 4.717/94, na Casa de origem), que altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- Item 34 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 136, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1994 (nº 4.801/94, na Casa de origem), que cria e transforma, no quadro permanente de pessoa da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos que menciona e dá outras provisões.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- Item 38 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 94, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

- Item 39 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 122, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

- Item 48 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 151, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a emenda nº 3, de Plenário)

- Item 49 -
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 119, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1993 (nº 1.203/91, na Casa de origem), que denomina "Luis Fausto de Medeiros" o Porto-Ilha de Areia Branca, situado no município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 113, de 1994, da Comissão de Educação.

- Item 50 -
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 231, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1993 (nº 2.223/91, na Casa de origem), que institui o Dia do Petroquímico, tendo

Parecer favorável, sob nº 115, de 1994, da Comissão

- de Educação.

- Item 51 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 24, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 24, de 1994 (nº 557/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a construção de creches e estabelecimentos de pré-escola, tendo

Parecer favorável, sob nº 232, de 1994, da Comissão

- de Assuntos Sociais.

- Item 52 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 232, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do

art. 254, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, proferido em Plenário, Relator: Senador Ronan Tito, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

- Item 53 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N° 11, DE 1994 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 227, de 1994 da Comissão de

- Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto com emendas 1 e 2-CAE, que apresenta.

- Item 55 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do

art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- Item 56 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 130, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do

art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Mansuetto de Lavor, que concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental, o benefício da percepção de um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, regulamentando o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos)

- Item 58 -

MENSAGEM N° 314, DE 1994

ESCOLHA DE AUTORIDADE

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor VALDIR RIGHETTO, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

- Item 59 -

MENSAGEM N° 349, DE 1994

ESCOLHA DE AUTORIDADE

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 236, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 349, de 1994 (nº 991/94, na origem), de 11 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor EDSON RODRIGUES-CHAVES para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

- Item 60 -

MENSAGEM N° 376, DE 1994

ESCOLHA DE AUTORIDADE

Discussão, em turno único, do Parecer nº 289, de 1994, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 376, de 1994 (nº 1.125/94, na origem), de 8 de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor PERSIO ARIDA para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência vai ler, para conhecimento do Plenário e para que conste dos Anais, o Ato Convocatório da 11ª Sessão Legislativa Extraordinária da 49ª Legislatura.

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes confere o art. 57, § 6º, II, e § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil e considerando o relevante interesse público, resolvem convocar extraordinariamente o Congresso Nacional no período de 16 de dezembro de 1994 a 31 de janeiro de 1995, para os trabalhos referentes a:

1. apreciação:

1.1 das matérias a que se referem os arts. 48 a 52, 61 a 66 e 165 a 167, da Constituição Federal;

1.2 dos projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e no Congresso Nacional;

2. comissões permanentes e temporárias da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional;

3. dar cumprimento ao disposto nos arts. 78 a 81 da Constituição Federal.

Brasília, 15 de dezembro de 1994."

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a

palavra ao nobre Líder Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE) Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de V. Ex^a encerrar os trabalhos da presente sessão, desejo registrar a posse, hoje, como Ministro do Supremo Tribunal Federal, do ex-Senador Maurício Corrêa, que, há poucos dias, ocupando a tribuna do Senado Federal, apresentou as suas despedidas deste Plenário, que integrou durante oito anos e do qual foi, sem dúvida, uma das figuras mais preeminentes.

Às 17h de hoje, S. Ex^a foi empossado membro daquela Corte Suprema. Ao registrar esse fato auspicioso, desejamos formular ao novo Magistrado votos de uma atuação brilhante, como foi o seu trabalho nesta Casa representando o povo de Brasília.

Homen de formação jurídica arraigada, implementando admiravelmente os requisitos constitucionais do notável saber jurídico, tenho certeza que a sua presença naquela Casa, o Supremo Tribunal Federal, há de ser sempre marcante, com a preocupação de jamais se desvirtuar ali aquilo que for fundamentalmente do Direito e da Justiça.

Portanto, quero saudar desta tribuna a presença, no Supremo Tribunal Federal, do ex-Senador Maurício Corrêa e naturalmente desejar-lhe um trabalho fecundo em favor daquela Corte e, sobretudo, da correta aplicação dos princípios da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Senador Airton Oliveira.

O SR. AIRTON OLIVEIRA (PFL-AP) Promunícia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, antes de iniciar meu pronunciamento, desejo pedir aos Senadores que aqui representam o Estado do Pará que me perdoem a intervenção num assunto que não diz respeito ao meu Estado, o Amapá. De fato, trata-se de um problema que está sendo enfrentado pela cidade de Marabá, à qual me unem laços sentimentais próprios de um brasileiro que morou ali 12 anos de sua vida. Portanto, mais uma vez, peço desculpas aos Senadores paraenses por defender aqui os interesses de Marabá, lembrando que faço isso em nome do grande carinho que tenho pelo povo daquela cidade.

O problema a que me refiro diz respeito à jazida de cobre do igarapé Salobo, descoberta pela Companhia Vale do Rio Doce em 1977, no município de Marabá. O reconhecimento geológico ali realizado permitiu delimitar o maciço rochoso da Serra do Salobo com uma extensão superior a 3 quilômetros. Além de cobre, essa mina contém ouro, prata e molibdênio – um minério utilizado em ligas metálicas. Com uma vida útil prevista de 30 anos, a exploração da jazida deverá produzir um total de 255 milhões de toneladas de minério.

Disso resultará a produção de 200 mil toneladas de cobre metálico por ano, tendo como sub-produto oito toneladas anuais de ouro, 27 toneladas de prata e 200 mil toneladas de ácido sulfúrico. Em dezembro, a Vale do Rio Doce conclui o estudo de viabilidade técnico-econômica do Projeto Salobo, devendo as obras da mina e da refinaria se iniciarem em 1995. O grande problema é que a Vale do Rio Doce quer levar a usina metalúrgica de cobre e seus efeitos econômicos para outro município, desconhecendo o direito que o povo de Marabá tem a esses benefícios.

Há quase três décadas o município de Marabá concentra um significativo fluxo migratório, em função dos grandes projetos minerais instalados em seu território. A população, que era de 24 mil pessoas em 1970, saltou para 170 mil em 1993, num crescimento superior a 700%. Se os grandes empreendimentos inauguraram um novo ciclo econômico na região, também produziram a desordenação da ocupação do espaço físico municipal.

O maior exemplo desse desequilíbrio é a deterioração da infra-estrutura para o atendimento das necessidades mínimas da po-

pulação, sempre crescente em decorrência da chegada de migrantes atraídos pelos grandes projetos de mineração. O mais lastimável é que a suposta geração de empregos não significou desenvolvimento econômico ou social para Marabá, nem a elevação do nível de vida da população.

Apesar de não ser o município responsável pela atração da população migrante, é das autoridades municipais que se exige o atendimento das necessidades básicas da comunidade. É por isso que venho denunciar aos Srs. Senadores que o município de Marabá – onde vivi saudosos anos de minha vida – pode ser irremediavelmente prejudicado se a Companhia Vale do Rio Doce levar para outro município a metalurgia do Projeto Salobo.

O mais grave é que esse projeto, com investimento estimado em 1 bilhão de dólares, vai estimular novo fluxo migratório para Marabá, aumentando os problemas sociais do município. Como consequência, vão aumentar os problemas de saúde, saneamento, educação, moradia e segurança pública, sobretudo porque são cada vez mais escassos os recursos orçamentários do município.

É por isso que Marabá espera ansiosamente que a usina metalúrgica do Projeto Salobo da Companhia Vale do Rio Doce seja instalada naquele município, onde existe infra-estrutura adequada para a obra, assim como a localização favorável à margem da Ferrovia Carajás-Itaqui. Esta será, antes de tudo, uma medida de justiça.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1993 (Nº 4.332/93, na Casa de origem), que regulamenta o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica ; e

– Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1991, de autoria do Senador Moisés Abrão, que dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de Previdência Privada patrocinados por entidades da administração indireta da União..

O Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1993, não recebeu emendas e será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1991, recebeu 4 emendas e retorna à Comissão de Assuntos Econômicos para emitir parecer sobre as emendas.

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDAS (DE PLENÁRIO), OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 402, DE 1991

Que dispõe sobre os Planos de Benefícios das entidades fechadas de Previdência Privada patrocinados por entidades da Administração Indireta da União, nos termos do art. 235 II, "d", do Regimento Interno.

EMENDA N° 4-PLEN

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para os planos de benefícios a serem constituídos por novas entidades fechadas de Previdência Privada das quais as patrocinadoras sejam autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista de administração indireta da União, as contribuições estarão sujeitas às seguintes limitações:

I – Não poderão exceder, no mesmo período de tempo, 50% (cinquenta por cento) do montante vertido pelos próprios participantes para financiamento dos planos das novas entidades;

II - Não poderão ser autorizadas coberturas de patrocinadoras para déficits causados pelo desempenho financeiro negativo do plano, exceto nos casos de eventuais aplicações compulsórias determinadas pelos órgãos normativos, ou por reajustes coletivos de salários que superem o índice de inflação do período considerado, concedido diretamente ou através de promoções coletivas, reestruturações de cargos ou a qualquer outro título.

Art. 2º Às entidades referidas no artigo anterior que vieram a ser constituídas, não serão concedidos prazos para qualquer adaptação, deverão ser adotados de imediato, os dispositivos do art. 1º, incisos I e II.

Justificação

O art. 1º da forma proposta de regulamentação por lei ordinária das novas entidades, se adequa perfeitamente aos princípios do ato jurídico perfeito e do direito adquirido.

Os futuros participantes destas novas entidades não poderão suscitar reclamações judiciais.

Por outro lado, as reservas serão constituídas adequadamente sem o risco de qualquer recomposição de reservas afetadas, por decisão judicial, num montante tal que conflitaria com a intenção do próprio PLS nº 402/91.

Para que tal fato seja evitado, propõe-se esta emenda que ajusta os critérios propostos para as novas entidades que venham a ser criadas.

No inciso II do art. 1º em diversas oportunidades as entidades fechadas de previdência privada se viram obrigadas a investimentos compulsórios que redundaram em prejuízos comprovados em suas reservas técnicas destinadas a compromissos futuros (cite-se OFND, debêntures Siderbrás, TDA., etc). Mais recentemente as entidades agregadas numa associação, passaram a defender em bloco a inconstitucionalidade de tais compulsórios. Em todas as oportunidades foram-lhes reconhecidos os direitos pleiteados.

Em razão destas situações passadas propõe-se uma salvaguarda aos riscos de aparecimento de déficits, que venham a ser provocados por agentes externos à gestão profissional das entidades fechadas de previdência privada.

Tal proposição já inclusiva está contemplada adequadamente no Decreto nº 606/92 de 20-7-92, posterior, portanto, ao PLS nº 402/91 agora sendo analisado.

No art. 2º Em se tratando de entidades a serem constituídas, é desejável que, de imediato, enquadrem-se nos dispositivos do novo art. 1º.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Senador Mário Lacerda.

EMENDA Nº 5-PLEN

O inciso I, do art. 1º, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I. - não poderão exceder, no mesmo período de tempo, 100% (cem por cento do montante vertido pelos participantes para custeio dos planos de benefícios;

Justificação

O projeto de lei de autoria do ilustre Senador Moisés Abrão tem o elogiável objetivo de colocar termo aos excessos e desvios do sistema de previdência complementar no Brasil, particularmente no que respeita às entidades patrocinadas com recursos públicos.

Motivado nos melhores propósitos, o projeto de lei merece, no entanto, alguns reparos de pequena extensão.

E que, como se sabe, a instituição de planos de benefícios,

nos segmentos privado ou público da economia, ao tempo em que constitui política de recursos humanos indispensável à otimização da produtividade das empresas, configura expressivo instrumento de formação de poupança. Daí a importância para o processo econômico e social do País do incentivo à criação e ao fortalecimento dos planos de previdência complementar, conforme previu a Lei nº 6.435/77, que regulamenta o sistema.

Nesta medida, verificamos que, pretendendo dar cabo aos absurdos que vêm sendo cometidos ao longo dos anos, o projeto de lei, na sua redação original, poderia vir a estabelecer limites impraticáveis tecnicamente.

De fato, embora, neste momento, a economia do País caminhe para a desejada estabilização, é certo que a capacidade e a cultura de poupança dos participantes do sistema complementar de aposentadorias pode não suportar o estabelecimento de contribuições na razão de uma medida de custeio para a patrocinadora para cada duas exigíveis dos participantes.

Por esta circunstância, sugerimos a elevação do limite máximo à paridade contributiva, que nos parece exequível, uma vez que alguns exemplos já ocorrem até mesmo entre as entidades patrocinadas por empresas públicas, como é o caso da Caixa Econômica Federal.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Jacques Silva.

EMENDA Nº 6-PLEN

Dê-se ao art. 2º e seu parágrafo, a seguinte redação:

"Art. 2º As entidades referidas no artigo anterior cujos planos de custeio prevejam contribuições da patrocinadora superiores ao limite fixado no inciso I do mesmo artigo, terão prazo de dois anos, contados da publicação desta lei, para efetuarem as adaptações necessárias em seus planos de benefícios e de custeio, de forma a reduzir as contribuições ao máximo admitidos nesta lei.

Parágrafo único. As entidades deverão apresentar ao órgão executivo de fiscalização e controle do Ministério da Previdência Social, no prazo de noventa dias, contados da publicação desta lei, plano de adaptação que poderá prever, até o prazo de que trata o caput, contribuições da patrocinadora não superiores a 150% do montante vertido pelos participantes."

Justificação

O projeto de lei de autoria do ilustre Senador Moisés Abrão tem o elogiável objetivo de colocar termo aos excessos e desvios do sistema de previdência complementar no Brasil, particularmente no que respeita às entidades patrocinadas com recursos públicos.

Motivado nos melhores propósitos, o projeto de lei merece, no entanto, alguns reparos de pequena extensão.

É que, como se sabe, a instituição de planos de benefícios, nos segmentos privado ou público da economia, ao tempo em que constitui política de recursos humanos indispensável à otimização da produtividade das empresas, configura expressivo instrumento de formação de poupança. Daí a importância para o processo econômico e social do País do incentivo à criação e ao fortalecimento dos planos de previdência complementar, conforme previu a Lei nº 6.435/77, que regulamenta o sistema.

Nesta medida, verificamos que, pretendendo dar cabo aos absurdos que vêm sendo cometidos ao longo dos anos, o projeto de lei, na sua redação original, poderia vir a estabelecer limites impraticáveis tecnicamente.

No que se refere à operacionalidade das adaptações necessárias, no art. 2º e seu parágrafo único, procuramos estabelecer o

prazo máximo para a apresentação de programa de ajustamento dos planos de custeio, a ser apreciado pelo órgão executivo do Ministério da Previdência Social, e implementado em até dois anos, contados da publicação da lei. No referido parágrafo único, permitimo-nos propor a redução gradual das contribuições da patrocinadora, limitadas a 150% (cento e cinqüenta por cento) das efetuadas pelos participantes. Esta faculdade pretende diminuir as dificuldades de adaptação, amortecendo os reflexos negativos de uma brusca perda de receita líquida, que poderia resultar em consequências indesejáveis de insolvência financeira.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. — Jacques Silva.
EMENDA Nº 7-PLEN

Dê-se ao art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º Os desequilíbrios financeiros doravante apurados nos planos, quando mantidos por três exercícios consecutivos, serão superados com a redução de benefícios a conceder, através de reforma regulamentar a ser submetida ao órgão executivo de fiscalização e controle do Ministério da Previdência Social."

Justificação

O projeto de lei de autoria do ilustre Senador Moisés Abrão tem o elogiável objetivo de colocar termo aos excessos e desvios do sistema de previdência complementar no Brasil, particularmente no que respeita as entidades patrocinadas com recursos públicos.

Motivado nos melhores propósitos, o projeto de lei merece, no entanto, alguns reparos de pequena extensão.

É que, como se sabe, a instituição de planos de benefícios, nos segmentos privado ou público da economia, ao tempo em que constitui política de recursos humanos indispensável à otimização da produtividade das empresas, configura expressivo instrumento de formação de poupança. Daí a importância para o processo econômico e social do País do incentivo à criação e ao fortalecimento dos planos de previdência complementar, conforme previu a Lei nº 6.435/77, que regulamenta o sistema.

Nesta medida, verificamos que, pretendendo dar cabo aos absurdos que vêm sendo cometidos ao longo dos anos, o projeto de lei, na sua redação original, poderia vir a estabelecer limites impraticáveis tecnicamente.

Quanto à operacionalidade das adaptações necessárias, no art. 3º, preocupou-nos estabelecer limite razoável para verificação da persistência de eventual insucesso financeiro continuado, para impor procedimento tendente a equilibrar os planos nestas condições, através da necessária redução de benefícios de aposentadoria ainda a conceder. A fixação do triênio para estudo dos desequilíbrios financeiros, garantiria às entidades, em favor dos seus associados, período de recuperação econômica, antes da diminuição de benefícios.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. — Jacques Silva.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h10min, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

- 1 -

REQUERIMENTO Nº 961, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 961, de 1994, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 110, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.

- 2 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126 DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1994 (nº 4.604/94, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que inclui as categorias funcionais de Auxiliares de Transporte, Administrativo, de Vigilância e Artesanato no Nível de Assistente, e dá outras providências, tendo

— Parecer de Plenário, em substituição à **Comissão de Constituição Justiça e Cidadania**, Relator: Senador Francisco Rollemberg, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h2min.)

Ata da 202ª Sessão, em 15 de dezembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 18 HORAS E 10 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Ailton Oliveira — Alfredo Campos — Aluízio Bezerra — Amir Lando — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suáragy — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo + Francisco Rollemberg — Gilberto Miranda — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — Jacques Silva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Joaquim Beato — Jonas Pinheiro — Jônico Tristão — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Richa — José Sarney — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio

Portella — Mansueto de Lavor Márcio Lacerda — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Pedro Simon — Raimundo Lira — Rinaldo Duarte — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**PARECERES****PARECER Nº 315, DE 1994**

Da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994, que "Acrescenta parágrafo ao art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Relator: Senador Lucídio Portella

I - Relatório

Compete à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 100, inciso I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994, de autoria do eminente Deputado José Fortunatti, que "Acrescenta parágrafo ao art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho".

A proposição, muito singela, pretende tão-somente incorporar ao texto da legislação trabalhista consolidada disposição processual que autoriza o juiz relator, no processo de revisão de dissídio coletivo, a garantir a aplicação imediata das cláusulas revisadas.

É o seguinte o teor do texto que se pretende incorporar ao art. 860 da CLT:

"Art. 860.....

§ 2º O juiz relator poderá, por mero despacho e em qualquer fase da tramitação do processo, garantir a aplicação imediata das cláusulas já deferidas ou acordadas em dissídio, acordo ou convenção anterior."

Na Câmara dos Deputados a proposição recebeu parecer favorável, à unanimidade, nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na de Constituição e Justiça e de Redação, com substitutivo.

A aprovação da matéria na Câmara dos Deputados ocorreu em caráter terminativo, no âmbito das Comissões.

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O dispositivo que se pretende acrescentar ao art. 860 da CLT através do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994, possibilita ao juiz relator do processo de revisão de dissídio coletivo determinar, por mero despacho, a aplicação das cláusulas revisadas, anteriormente deferidas em dissídio, ou pactuadas através de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Na opinião do autor, "a proteção do salário, que se encontra na lei substitutiva, deve ter instrumentos processuais adequados para sua efetividade no plano de Direito Processual!".

Com efeito, assiste razão ao autor neste particular.

Entretanto, a competência para garantir a aplicação imediata de cláusulas já deferidas anteriormente não pode ser atribuída ao juiz relator isoladamente, mas, sim, ao plenário ou à seção especializada em dissídios coletivos, nos termos da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988.

Trata-se, portanto, de matéria afeta a tribunal e não a juízo singular ou junta de conciliação e julgamento. Por esta razão, o projeto em comento merece alteração para que a competência para o deferimento da garantia das cláusulas pretéritas seja do tribunal ou seção especializada em dissídio coletivo e não do juiz relator, isoladamente.

O despacho que deferir ou indeferir a pretensão da parte

deve ser atribuição não apenas do juiz relator, mas também do juiz presidente do tribunal, pois é este que na maioria das vezes preside a audiência de conciliação. Por esta razão, acrescentamos ao dispositivo a expressão "juiz presidente".

Para agilizar este procedimento judicial, admitimos que o juiz relator ou presidente possa, ad referendum, decidir pela aplicação das garantias anteriormente em vigor.

Outro aspecto importante é não restringir a decisão do juiz relator ou presidente. Deve-se possibilitar a aplicação integral ou parcial dos instrumentos normativos revisados, considerando-se que o dissídio ocorre justamente porque inexiste consenso sobre todas as cláusulas.

Com estas pequenas alterações procuramos preservar a pretensão do ilustre autor, Deputado José Fortunatti.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CAS**(SUBSTITUTIVO)****AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1994****Acrescenta parágrafos ao art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se em § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 860.....

§ 2º O juiz relator ou presidente poderá, por mero despacho e em qualquer fase da tramitação do processo, ad referendum, do plenário ou da seção especializada em dissídio coletivo, garantir a aplicação imediata, total ou parcial, das cláusulas já deferidas ou acordadas em dissídio, acordo ou convenção anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – Lucídio Portella, Relator (Redistribuído) – Jacques Silva – João Calmon – César Dias – Cid Sabóia de Carvalho – Reginaldo Duarte – Joaquim Beato – Lourival Baptista – Jonas Pinheiro – Carlos Patrocínio – João Rocha – Hugo Napoleão – Moisés Abrão – João França – Teotônio Vilela Filho – Nelson Carneiro – Antônio Mariz.

PARECER Nº 316, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1994 (nº 1.770-C, na origem) que "Dá nova Redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, transformando-o em alínea f".

Relator: Senador Jacques Silva

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1994, de autoria do ilustre Deputado José Carlos Coutinho, que tem por objetivo, ao dar nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurar aos sindicatos a prerrogativa de expedição de atestados comprobatórios da condição de desempregado de seus filiados e demais trabalhadores da categoria que representa.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposta alega:

"O trabalhador em situação de desemprego, sem embargo da situação dramática que enfrenta, goza de algumas benesses concedidas pelo Poder Público, tendo, entretanto, de superar barreiras burocráticas para comprovar sua condição.

Dessa forma, a nós nos parece pertinente que os sindicatos possam dispor da prerrogativa de expedir atestado de desemprego, quando for o caso, em nome de seus filiados e demais integrantes da categoria."

Por ocasião de sua tramitação na Câmara dos Deputados, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público acertadamente aprovou substitutivo ao projeto no sentido de adequar às novas funções dos sindicatos o dispositivo que se pretende alterar, por encontrar-se tacitamente revogado pela Lei nº 4.589, de 1964, que atribuiu ao Departamento Nacional de Emprego e Salário a fiscalização dos serviços de emprego de entidades públicas e privadas, extinguindo, desse modo, a competência exclusiva dos sindicatos para fundar e manter agências de colocação.

Como se sabe, o desempregado, além de enfrentar a difícil situação em que se encontra, tem que se submeter a uma série de entraves burocráticos a fim de atestar sua condição.

Trata-se, sem dúvida alguma, de medida meritória e de grande alcance social, eis que facilitará a obtenção do atestado comprobatório da situação de desemprego.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1994, na forma do substitutivo oferecido por aquela Casa.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1994. — Jutahy Magalhães, Presidente — Jacques Silva, Relator (Redistribuído) — João Calmon — Lucídio Portella — Lourival Baptista — Joaquim Beato — Cid Sabóia de Carvalho — César Dias — Jonas Pinheiro — Carlos Patrocínio — Moisés Abrão — João França — João Rocha — Hugo Napoleão — Nelson Carneiro — Teotônio Vilela Filho — Antônio Mariz.

PARECER Nº 317, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1994, que "Assegura a percepção do adicional de periculosidade aos eletricistas e demais trabalhadores que específica".

Relator: Senador César Dias

I – Relatório

Compete à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1994, de autoria do eminente Deputado Henrique Eduardo Alves, que "Assegura a percepção do adicional de periculosidade aos eletricistas e demais trabalhadores que específica".

A proposição visa estender, para os trabalhadores que indica, o adicional de insalubridade previsto no § 1º do art. 193 da CLT.

De acordo com o projeto, seriam beneficiados os eletricistas e auxiliares em obras de alta tensão, assim como os trabalhadores em obras civis no subsolo, em fundações profundas ou subaquáticas.

Declara-se, ainda, que serão consideradas obras civis no subsolo, as realizadas em galerias pluviais e subterrâneas; e fundações profundas, as feitas em tubulações a céu aberto e a ar comprimido.

Na Câmara dos Deputados a proposição recebeu parecer favorável, à unanimidade, nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Redação, em caráter terminativo.

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1994, justifica-se, segundo o autor, pela omissão do Ministério do Trabalho em disciplinar e enquadrar as diversas atividades profissionais que teriam direito à percepção do adicional de periculosidade.

Dentre as atividades, destacam-se as referidas no projeto de lei, que se presumem suscetíveis da percepção do adicional de insalubridade, dada a exposição contínua a situações de risco acentuado.

Procedem, de fato, os argumentos colecionados pelo autor, uma vez que a Lei nº 7.369, de 1985, que instituiu salário adicional para os empregados do setor de energia elétrica em condições de periculosidade, perpetrou situação de indesejada distorção, ao restringir o benefício.

Por sua vez, o Decreto nº 93.412, de 1986, que regulou a supracitada lei, restringiu o alcance do "salário adicional" somente para os eletricistas, ou seja, os empregados de setor de energia elétrica.

A exclusão dos eletricistas não pertencentes aos quadros das empresas do setor de energia elétrica é injustificado. A lei não pode e não deve discriminhar o trabalho exercido sob idênticas condições, como prevê o inciso XXXII do art. 7º da Magna Carta.

Sintonizado com o princípio constitucional, o projeto visa à reparação de uma injustiça que há muito merecia tratamento legislativo adequado.

Além dos eletricistas, os seus auxiliares, expostos igualmente aos perigos de obras de alta tensão, merecem remuneração condigna, parcialmente alcançada com o pagamento do adicional de periculosidade.

Os trabalhados de obras civis no subsolo, de fundações profundas ou subaquáticas merecem, sem dúvida, a percepção do adicional.

Cabe observar que não se trata de favor do legislador, mas de sua justa preocupação com atividades que, dadas as condições adversas e de risco para a sua execução, devem ser melhor remuneradas. Defendemos como princípio que as relações de trabalho devem ser regidas em grande parte por estatutos próprios, livremente pactuados entre empregados e empregadores. Ocorre, entretanto, que o objeto do presente projeto de lei versa sobre a saúde e a segurança do trabalhador, tornando-o de relevância pública e de interesse do Estado. Nesse caso, compete ao Estado adotar todas as providências que entender válidas para a proteção da saúde do trabalhador e, sendo assim, a adoção do presente adicional, por certo, inibirá situações de risco indesejáveis, uma vez que a sua existência ensejará o pagamento do adicional obrigatório.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1994, nos termos da sua redação original.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 1994. — Jutahy Magalhães, Presidente — César Dias, Relator (Redistribuído) — Cid Sabóia de Carvalho — Jonas Pinheiro — Reginaldo Duarte — Lourival Baptista — Joaquim Beato — Jacques Silva — João Calmon — Lucídio Portella — Carlos Patrocínio — João Rocha — Hugo Napoleão — Teotônio Vilela Filho — Moisés Abrão.

PARECER Nº 318, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1994 (nº 751-C, de 1991, na origem), que "dispõe sobre o direito de empregados que gozam de alguma forma de estabilidade definida da lei".

Relator: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1994, de autoria do deputado Ernesto Gradelha, que veda dispensa, afastamento ou suspensão dos empregados que gozem de alguma forma de estabilidade definida em lei, de caráter efetivo ou de suplência, "antes de competente averiguação da falta grave a eles imputada, na Justiça competente, mediante sentença transitada em julgado".

Justificando a iniciativa o autor afirma: "as centenas de dirigentes e delegados sindicais demitidos por justa causa, suspensos ou afastados, cujos processos rolam há anos na Justiça, em suas diversas instâncias mostram que os empregadores utilizam-se de um vazio na atual legislação para discumprir esse importante direito do trabalhador". Segundo ele estas empresas "apenas alegando a falta grave afastam, suspendem ou demitem por "justa causa" o empregado que tem estabilidade garantida em lei". Em decorrência estes empregados têm, ainda segundo o autor, de recorrer à Justiça do Trabalho contra esta arbitrariedade.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados, com parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, e com parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, reconhecendo a procedência e o mérito de referida proposição.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A matéria certamente merece a atenção do legislador, sobretudo por que os empregados com estabilidade provisória ou garantia de emprego legalmente concedidas, não podem ficar na dependência única do julgamento sumário do empregador, nas hipóteses em que este afirma estar configurado motivo justo para a rescisão do contrato.

Os diversos mecanismos de garantia de emprego ou estabilidade servem para proteger o exercício da representação de classe pelo dirigente sindical, a representação dos empregados junto às CIPA's e os diretores de cooperativas eleitos contra atos arbitrários ou intimidatórios do empregador. No caso da garantia de emprego da gestante objetiva-se evitar a dispensa obstativa da aquisição do direito à licença-maternidade.

O grande mérito da proposta em exame é o de encaminhar para o âmbito judicial a decisão a respeito da ocorrência ou não da falta grave ensejadora da rescisão por justa causa pelo empregador.

Algumas considerações, entretanto, julgamos necessárias no que diz respeito à técnica legislativa utilizada, a amplitude e a abrangência do disposto na iniciativa.

Primeiro aspecto técnico e reparar é que a ementa não está clara, não exprime o conjunto substancial das alterações propostas, pois se resume a afirmar que dispõe sobre o direito de empregados que gozem de alguma estabilidade definida em lei, sem especificar a que direito se refere.

Em seu artigo primeiro, por outro lado, o projeto utiliza expressões desnecessárias, como "sindicalizados ou não" e "de caráter efetivo ou de suplência". Tais expressões podem ser compreendidas dentro da própria definição legal de estabilidade. A estabilidade da gestante, por exemplo, independente de sindicalização. A do dirigente sindical, por outro lado, obviamente está ligada ao fato de o empregado ser sindicalizado. Também a condição de efetivo ou de suplente não influi na abrangência do projeto. Relevante e constitutiva do direito é a existência de lei que atribua a determinado empregado, em determinadas circunstâncias, a estabilidade provisória ou garantia de emprego.

Em seu § 1º a proposição estabelece prazo para ajuizamento do inquérito de, no máximo, dez dias, "contados da data da ocorrência do evento a apurar, sob pena de prescrição do direito de ação". Ora, é necessário que o empregador tome conhecimento da falta grave para que possa tomar a iniciativa processual. O prazo, em consequência, deve correr a partir deste conhecimento e não do evento. Ademais o prazo de dez dias é, sem razão de ser, diferente do concedido para o ajuizamento dos inquéritos desta natureza, que é de 30 dias, contados da suspensão do empregado, nos termos do art. 853 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A notificação do empregado diretamente pela empresa, na forma proposta no § 2º, também é tecnicamente imperfeita, visto que os atos processuais, para a sua validade, dependem de certas formalidades, entre elas a publicidade. No caso do judiciário trabalhista as citações são feitas por via postal com aviso de recebimento, mandado judicial, edital, por hora certa, precatória ou rogatória.

A garantia do amplo direito de defesa", citada no parágrafo em análise, certamente só é encontrada sob o atento controle do judiciário, com os mecanismos procedimentais específicos, publicamente conhecidos. A notificação pelo empregador não proporcionaria, por si só, a garantia do uso de todos os instrumentos de contestação.

Julgamentos também mais apropriada tecnicamente a utilização da expressão "estabilidade provisória ou garantia de emprego". Desta forma, excluídos a estabilidade absoluta, já contemplada na Consolidação das Leis do Trabalho, com a exigência de inquérito para apuração de falta grave. Afastamo-nos também da discussão doutrinária que procura estabelecer diferenças entre estabilidade e garantia de emprego. Assim ficam sujeitas à prévia instauração de inquérito as rescisões por justa causa das empregadas grávidas (alínea "b" do inciso II do artigo 10 do ADCT), dos dirigentes sindicais (inciso VIII do art. 8º da CF), dos membros eleitos para cargo de direção das CIPA's - Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - (alínea "a" do inciso II do art. 10 do ADCT), e diretores eleitos de cooperativas (art. 55 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971) ou qualquer empregado que, por lei, e venha a ser protegido contra a despedida imotivada.

Alteramos, também, em substitutivo que elaboramos, a proposição original no sentido de permitir a suspensão dos contratos, em caso de ocorrência de falta grave. Entendemos que algumas faltas, de maior gravidade, podem tomar a continuidade da relação de emprego insuportável. Por esta razão, consideramos que a reintegração forçada pode ser impraticável e oferecemos a alternativa de indenização compensatória. Assim, as suspensões determinadas sem critérios de justiça serão de responsabilidade do autor do ato, no caso, o empregador.

Em face das razões técnicas e de mérito expostas, opinamos pela aprovação da matéria, na forma de substitutivo que apresentamos a seguir:

EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a apuração, mediante inquérito judicial, de falta grave atribuída a empregado beneficiado, por lei, com estabilidade provisória ou garantia de emprego e dá outras providências.

Art. 1º A dispensa por justa causa de empregado estável ou com qualquer garantia de emprego, somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado de sentença que o punir por falta grave.

Art. 2º Fica assegurada a reintegração imediata do empregado estável ou com garantia de emprego que, sem a instauração do inquérito cabível, for demitido arbitrariamente ou em função de falta grave a apurar.

Parágrafo único. Havendo incompatibilidade entre os sujeitos da relação de emprego que torne desaconselhável a reintegração do empregado demitido, esta obrigação será convertida em indenização correspondente aos salários devidos durante todo o período de estabilidade provisória ou garantia de emprego.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, de 1994. – Jutahy Magalhães – Presidente – Jonas Pinheiro – Relator (Redistribuído) – Antônio Mariz – Carlos Patrocínio – César Dias – Cid Sabóia de Carvalho – Lucídio Portella – Lourival Baptista – Joaquim Beato – Reginaldo Duarte – João Rocha – Jacques Silva – Hugo Napoleão – Moisés Abrão – Teotonio Vilela Filho – João França – Nelson Carneiro.

PARECER Nº 319, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118/94 (nº 3.692-C, de 1993, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Socorro Gomes, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame DNA na rede hospitalar pública".

Relator: Senador Reginaldo Duarte

O projeto de lei em pauta, de autoria da ilustre Deputada Socorro Gomes, que trata da "obrigatoriedade da realização do exame de DNA na rede pública hospitalar", constitui iniciativa de grande importância nos aspectos que envolvem o Direito de Família em nosso País, com todos os seus corolários que se expandem nas ramificações da hereditariedade. A necessidade do estabelecimento da certeza da paternidade, em suas diversas nuances processuais, é assunto da maior atualidade e relevância sobretudo em face do afrouxamento dos padrões morais e da progressiva deterioração das características tradicionais da família brasileira.

Por outro lado, não é socialmente lícito excluírem-se dos benefícios das tecnologias emergentes os cidadãos menos aequinhoados do ponto de vista financeiro que são, em realidade, a grande maioria da nossa população.

Destarte, parece-nos que o projeto de lei ora analisado apresenta aspectos doutrinários altamente louváveis. Suas definições, seus princípios e seus objetivos são claros e éticos. Adicionalmente, a autora estabelece com justeza os limites válidos dos benefícios de lei, sem infligir prejuízos ao sistema privado, uma vez que somente serão beneficiados com a gratuidade do exame os carentes e os comprovadamente impossibilitados de pagá-lo, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º do Projeto. Além disso, esses interessados, para gozar o benefício, terão de pleiteá-lo à autoridade judicial, que analisará o mérito dos pedidos.

Portanto, tendo em vista a importância social e a indiscutível oportunidade deste projeto, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1994. – Jutahy Magalhães – Presidente; Reginaldo Duarte – Relator (redistribuído); Cid Sabóia de Carvalho – César Dias – João Calmon – Lourival Baptista – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – Lucídio Portella – Carlos Patrocínio – João Rocha – Jacques Silva – Hugo Napoleão – Teotonio Vilela Filho – Moisés Abrão.

OFÍCIO DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo da seguinte matéria:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1992 (Nº 3.105/92, naquela Casa)

Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O companheiro comprovado, independentemente de sexo, de alguém solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo e que ele tenha prole, terá direito ao estabelecido na Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, de modo integral ou proporcional se houver outros beneficiados.

Art. 2º O companheiro comprovado, independentemente de sexo, de alguém solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, com convivência duradoura, terá direito ao estabelecido na Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, sempre que seus rendimentos forem inferiores aos dos demais beneficiados, ou, na ausência deles, quando tiver mais de 60 (sessenta) anos ou limitação para o trabalho, de natureza física ou mental.

Art. 3º As pessoas referidas no art. 1º participarão da sucessão do companheiro, com os mesmos direitos de um cônjuge legitimado por registro civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.055, DE 1994

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar da XLIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, solicito autorização do Senado Federal para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno. Esclareço que estarei ausente do País de 11 à 20 de dezembro de 1994.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Senador Esperidião Amin.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nºs 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, revolve designar os Senadores Esperidião Amin e Alfredo Campos, para substituírem, respectivamente, os Senadores Nelson Carneiro e Saldanha Derzi, como Observadores Parlamentares à XLIX Assembléia Geral das Nações Unidas.

Brasília, 14 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – Inocêncio Oliveira – Celso Luiz Nunes Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia, nos

termos do art. 40 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.056, DE 1994

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requeiro licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa, nos dias 20, 21 e 22 do corrente, a fim de atender compromissos políticos e culturais na Bahia.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. – Senador Josahpat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Fica concedida a licença solicitada.

A Presidência comunica ao Plenário que se encontra na Casa o Sr. Carlos Lyra, suplente convocado da representação do Estado de Alagoas, em virtude de renúncia do titular, Senador Diivaldo Suruagy.

S. Ex^a passa, neste momento, a participar dos trabalhos da Casa.(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Foram encaminhados à publicação Pareceres da Comissão de Assuntos Sociais, concluindo favoravelmente às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara n° 40, de 1994 (n° 133/91, na Casa de origem), que assegura a percepção do adicional de periculosidade aos eletricistas e demais trabalhadores que especifica;

– Projeto de Lei da Câmara n° 80, de 1994 (n° 2.267/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho;

– Projeto de Lei da Câmara n° 93, de 1994 (n° 751/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o direito de empregados que gozam de alguma forma de estabilidade definida em lei;

– Projeto de Lei da Câmara n° 99, de 1994 (n° 1.770/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º-5-43, transformando-o em alínea f; e

– Projeto de Lei da Câmara n° 118, de 1994 (n° 3.692/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame DNA na rede hospitalar pública.

As matérias ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Passa-se à
ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n° 961, de 1994, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução n° 110, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Resolução n° 110, de 1992, será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 126, de 1994 (n° 4.604/94, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que inclui as categorias funcionais de Auxiliares de Transporte, Administrativo, de Vigilância e Artesanato no Nível de Assistente, e dá outras providências, tendo

– Parecer de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Francisco Rolemberg, favorável.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, inciso II, d, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, essa matéria a que V. Ex^a agora se reporta e submete à votação do Plenário foi aprovada unanimemente na Câmara dos Deputados e teve o seu trâmite encaminhado ao Senado, para que se manifestasse conclusivamente sobre o assunto.

São servidores de categorias intermediárias do Ministério Pùblico Federal que obtêm um pequeno aumento remuneratório e, naturalmente, uma classificação mais ajustada aos pendores vocacionais de cada um.

Nós nos manifestamos favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 126, DE 1994

(N° 4.604/94, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Pùblico da União)

Inclui as categorias funcionais de Auxiliares de Transporte, Administrativo, de Vigilância e Artesanato no Nível de Assistente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As categorias funcionais de Auxiliares de Transporte, Administrativo, de Vigilância e Artesanato, da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Pùblico da União, criada pela Lei n° 8.428, de 29 de maio de 1992 e regulamentada pela Lei n° 8.628, de 19 de fevereiro de 1993, passam a integrar o

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº de de 199)

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Categoria – Área de Concentração	Categoria – Área de Concentração
Auxiliar de transporte – NAU-301	Assistente de Transporte – NAS-205
Auxiliar Administrativo – NAU-302	Assistente Administrativo – NAS-206
Auxiliar de Vigilância – NAU-303	Assistente de Vigilância – NAS-207
Auxiliar de Artesanato – NAU-304	Assistente de Artesanato – NAS-208

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº de de 199)

Nível	Área de Concentração	Padrão Inicial	Padrão Final
Técnico	Processual	Classe C - Padrão II	Classe A - Padrão III
	Pericial...	Classe C - Padrão II	Classe A - Padrão III
	Administrativa	Classe D - Padrão IV	Classe A - Padrão III
	Informatica	Classe C - Padrão II	Classe A - Padrão III
	Saúde	Classe D - Padrão IV	Classe A - Padrão III
	Documentação	Classe D - Padrão IV	Classe A - Padrão III
	Engenharia	Classe C - Padrão II	Classe A - Padrão III
	Arquitetura	Classe C - Padrão II	Classe A - Padrão III
Assistente	Atividade-Fim	Classe C - Padrão I	Classe A - Padrão III
	Atividade-Meio	Classe C - Padrão I	Classe A - Padrão III
	Informática	Classe C - Padrão I	Classe A - Padrão III
	Saúde	Classe D - Padrão V	Classe A - Padrão III
	Transporte	Classe D - Padrão III	Classe A - Padrão III
	Administrativo	Classe D - Padrão I	Classe A - Padrão III
	Vigilância	Classe D - Padrão I	Classe A - Padrão III
	Artesanato	Classe D - Padrão I	Classe A - Padrão III

Nível de Assistente, conforme o Anexo I desta lei.

Art. 2º Os padrões e classes iniciais das categorias funcionais que compõem a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União passam a ser os constantes do Anexo II desta lei.

Art. 3º Os efeitos desta lei incidem, igualmente, sobre os proventos de aposentadorias e pensões decorrentes do falecimento de servidor que, em atividade, tenha pertencido às categorias funcionais mencionadas no art. 1º

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.055, de 1994, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Esperidião Amin.

Solicito ao nobre Senador Ronan Tito que profira o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para proferir parecer.)

– Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, farei um breve relatório:

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar da XLIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, solicito autorização do Senado Federal para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º a, do Regimento Interno. Esclareço que estarei ausente do País de 11 a 20 de dezembro de 1994.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994. Senador Esperidião Amin.

Naturalmente sou favorável.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer é favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a autorização solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência convoca os Srs. Senadores para a sessão solene de instalação, às

9h30min, da 11ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura, em virtude da convocação extraordinária do Congresso Nacional, até o dia 31 de janeiro de 1995.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, indago de V. Ex^a se, após a sessão solene de instalação, haverá sessão ordinária do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Não, Senador Mauro Benevides, porque a sessão do Congresso Nacional seria no mesmo horário da sessão do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h18min.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 26, DE 1994

Autoriza o aproveitamento de servidores aprovados em concurso público realizado pela Câmara dos Deputados.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Decisão nº 633/94 do Tribunal de Contas da União e considerando a identidade do conteúdo atributivo dos cargos, resolve:

Art. 1º É autorizado o aproveitamento dos candidatos aprovados no concurso público da Câmara dos Deputados, convocados pelo Edital nº 1, de 4 de dezembro de 1989, para o cargo de Assessor de Orçamento e Fiscalização Financeira, no cargo de Consultor de Orçamentos do Senado Federal, obedecida, estritamente, a ordem de classificação e o prazo de validade do referido concurso.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, 15 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Chagas Rodrigues, Nabor Júnior, Júnia Marise, Levy Dias.

MESA	Vice-Líderes	LIDERANÇA DO PDT
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Cid Sabóia de Carvalho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor Antônio Mariz Aluízio Bezerra Gilberto Miranda Jacques Silva	Líder Magno Bacelar
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI		Vice-Líder Nelson Wedekin
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PPR _ MS		LIDERANÇA DO PRN
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB	Líder Ney Maranhão
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Líder Mário Covas	Vice-Líder Áureo Mello
3º Secretário Júnia Marise _ PDT _ MG	Vice-Líderes Jutahy Magalhães Almir Gabriel Teotônio Vilela Filho	LIDERANÇA DO PP
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	LIDERANÇA DO PFL	Líder Irapuan Costa Júnior
Suplentes de Secretário	Líder Marco Maciel	LIDERANÇA DO PPR
Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PPR _ PI Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	Vice-Líder Odacir Soares Guilherme Palmeira João Rocha	Líder Epitácio Cafeteira
LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PSB	Vice-Líderes Moisés Abrão Affonso Camargo Esperidião Amim
Líder Pedro Simon	Líder José Paulo Bisol	LIDERANÇA DO PT
Vice-Líderes Jutahy Magalhães	LIDERANÇA DO PTB	Líder Eduardo Suplicy
LIDERANÇA DO PMDB	Líder Jonas Pinheiro	LIDERANÇA DO PMN
Líder Mauro Benevides	Vice-Líder Valmir Campelo	Líder Francisco Rollemberg

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretaria Legislativa – Diretoria: Denise R. A. Zogbí
Ramas: 311-3938 / 311-3939

Subsecretaria de Comissões; Diretor: Raimundo C. Silva
Ramas: 311-3488/311-3489/311-3490

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Vago

Vice-Presidente: Senador Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaca	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Jacques Silva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Márcio Lacerda	MT-3029/30	Mauro Benevides	CE-3194/95
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluízio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Marco Maciel	PE-3197/98
Guilherme Palmeira	AL-3245/46	Ailton Oliveira	AP-3191/92
Lourival Baptista	SE-3027/28	Jônico Tristão	ES-3131/92
Odácir Soares	RO-3218/19	João Rocha	TO-4071/72

PSDB

Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Almir Gabriel	PA-3145/46
Mário Covas	SP-3177/78	Tecônico Vilela Filho	AL-4093/94
Maurício Corrêa	DF-3127/28	Albano Franco	SE-4055/56

PPR

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Hydekel Freitas	RJ - 3082/83
Espiridião Amin	SC-4206/07	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Jarbas Passarinho	PA-3022/23

PP

Vago		João França	RR-3067/68

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40

PTB

José Eduardo	PR-4064/65	Marluce Pinto	RR-4062/63

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02

PSB+PT+PMN

José Paulo Bisol	RS-3224/25	Francisco Rollemberg	SE-3032/34

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Fones da Secretária: 311-3972/4609/4612

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala nº 3, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Senador Jutahy Magalhães

Vice-Presidente: Senador Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluízio Bezerra	AC-3158/59

Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Surugay	AL-3180/85	José Fogaca	RS-3077/78
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Vago	
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Jacques Silva	GO-3133/34
Márcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE- 3197/99
Odácir Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI - 3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Maurício Corrêa	DF-3127/28
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Tecônio V. Filho	AL-4093/94
Albano Franco	SE-4055/56	Joaquim Beato	ES-3203/04

PPR

Affonso Camargo	RR-3062/63	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
Lucídio Portella	PI-3055/56	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Carlos De'Carli	AM-3079-80	Levy Dias	MS-3015/17

PP

João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Vago	

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Darcy Ribeiro	RJ-4221/30
Magno Bacelar	MA-3074/75	Vago	

PTB

Manoel Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07

PRN

Áureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaca	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
Alfredo Campos	RO-3064/65/66	Coutinho Jorge	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluízio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Jacques Silva	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Dário Pereira	RN-3098/99
Raimundo Lira	PB-320/02	Odácir Soares	RO-1118/19
Ailton Oliveira	AP-3191/92/93	Hugo Napoleão	PI-3085/87
Jônico Tristão	ES-3131/32	Josaphat Marinho	BA-3173/75
João Rocha	MA-4071/72	Marcos Maciel	PE-3197/98

PSDB				PRN				
Fernando H. Cardoso José Richa Mário Covas	SP-311/18 PR-3163/64 SP-3177/78	Reginaldo Duarte Dirceu Cameiro Jutahy Magalhães	CE-3242/43 SC-3179/80 BA-3171/72	Vago	Rachid Saldanha Derzi	MS- 4770/71		
Affonso Camargo Espiridião Amin Moisés Abrão	PR-3062/63 SC-4206/07 TO-3136/37	Hydekel Freitas Lourenberg N. Rocha Jairzinho Passarinho	RJ-3082/83 MT-3035/36 PA-3022/24	Eduardo Suplicy Francisco Rollemberg	SP-3221/15/16 SE-3032/33	José Paulo Bisol Vago	RS-3224/25	
Irapuan Costa Júnior Meira Filho	GO-3089/90 DF-3222/05	Nelson Cameiro	RJ-3209/10	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 311-3259/3496 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546				
Magno Bacelar Darcy Ribeiro	MA-3074/75 RJ-4229/30	Lavoisier Maia Vago	RN-3239/40	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dário Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho				
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	José Eduardo	PR-4059/60	Titulares				
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Melo	AM-3091/92	Suplentes				
PSB/PT/PMN				PMDB				
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	Flaviano Melo Mauro Benevides Aluízio Bezerra Onofre Quinan Gilberto Miranda César Dias Marcio Lacerda Vago	AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/59 GO-3148/49 AM-3104/05 RR-3064/65 MT-3029/30	Amir Lando Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Coutinho Jorge Antonio Mariz Wilson Martins Jaques Silva	RO-3110/11 BA-3161/62 RR-4052/53 MG-3039/40 PA-3050/53 PB-4345/46 MS-4345/46 GO-3134/35	
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3516/4605/4683 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344				PFL				
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas				Dário Pereira Airton Oliveira Jônico Tristão Odacir Soares	RN-3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 RO-1118/19	Raimundo Lira Carlos Patrocínio Guilherme Palmeira Lourival Baptista	PB-3201/02 TO-4068/69 AL-3245/46 SE-3027/28	
Titulares	Suplentes				PSDB			
PMDB				Dirceu Cameiro Teotônio V. Filho Albano Franco	SC-3179/80 AL-4093/94 SE-4055/56	Reginaldo Duarte José Richa Maurício Corrêa	CB-3242/43 PR-3163/64 DF-3127/28	
Ronan Tito Alfredo Campos Gersonn Carnata Divaldo Surugay João Calmon Ruy Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/38 ES-3203/04 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias	CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/65	Hydekel Freitas Lucídio Portella Lourenberg N. Rocha	RL-3028/83 PI-3055/56 MT-3035/36	Affonso Camargo Espiridião Amin Moisés Abrão	PR-3062/63 SC-4206/07 MT-3136/37	
PFL				João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22	
Alexandre Costa Lourival Baptista Hugo Napoleão	MA-3069/70 SE-3027/28 PI-3085/86	Marco Maciel Odacir Soares Josaphat Marinho	PE-3197/98 RO-3218/19 BA-3173/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75	
PSDB				José Eduardo	PR-4059	Mariuce Pinto	RR-4062/63	
Dirceu Cameiro José Richa	SC-3179/80 PR-3163/64	Jutahy Magalhães Fernando H. Cardoso	BA-3171/72 SP-3117/18	Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71	Vago		
PPR				PRN				
Hydekel Freitas Jairzinho Passarinho	RJ-3082/83 PA-3022/23	Epitácio Cafeteira Lucídio Portella	MA-4073/74 PI-3055/56	Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Eduardo Suplicy	SP-3213/15	
PP				PSB/PT/PMN				
Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128	Secretário: Celso Parente - Ramais 311-4354/7284/4607 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286				
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75	PTB				
Mariuce Pinto	RR-4062/63	Vago						

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: Valmir Campelo
Vice-Presidente: Vago

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansuetto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Jacques Silva	GO-3134/35	Gerson Camata	ES-3203/04

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	João Rocha	TO-4071/72
Hugo Napoleão	PI-3085/86	Alexandre Costa	MA-3069/70
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Ailton Oliveira	AP-3191/92	Jônico Tristão	ES-3131/32

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Albano Franco	SE-4055/56
Maurício Corrêa	DF-3127/28	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PPR

Lourenço N. Rocha	MT-3035/36	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Espiridião Amin	SC-4206/07
Moisés Abrão	TO-3136/37	Carlos De'Carli	AM-3079/80

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Vago	

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Vago	

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	José Eduardo	PR-4058/59
Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02

PSB/PT/PMN

José P. Bisol RS-3224/25 Francisco Rolemberg SE-3032/33

Secretaria: Mônica Aguiar Inocente

Ramais: 311-3498/4682

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente:

Vice-Presidente:

(17 Titulares e 9 Suplentes)

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/56	Mauro Benevides	CE-3194/95
Alfredo Campos	MG-3237/38	Garibaldi Alves Filho	RN-4382/92
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluízio Bezerra	AC-3158/59
Gilberto Miranda	AM-3104/05		
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59		
Ronan Tito	MG-3038/39		

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/59	Alexandre Costa	MA-3070/71
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Ailton Oliveira	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-1118/19		

PSDB

Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Almir Gabriel	PA-3145/46
Direceu Carneiro	SC-3179/80		

PPR

Esperidião Amin	SC-4206/07	Affonso Camargo	PR-3062/63
Moisés Abrão	TO-3136/37		

PP

João França	RR-3067/68	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PDT

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89		

PRN

Ney Maranhão	PE-3101/02		

Reuniões: Sala nº – Ala Sen. Alexandre Costa

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 – 120

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO**

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

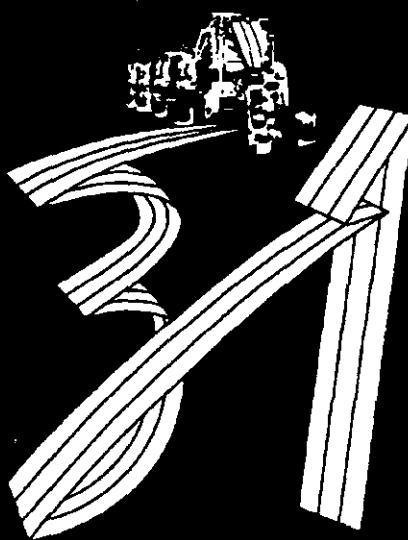
5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice comparativo.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 144 PÁGINAS